



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NA UNIÃO EUROPEIA

- 2018 -



FUNCHAL, MARÇO DE 2019

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
ÍNDICE DE QUADROS.....	5
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
NOTA INTRODUTÓRIA	10
TÍTULO I OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA.....	11
CAPÍTULO I O FUTURO DA EUROPA.....	12
CAPÍTULO II O PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA.....	19
TÍTULO II O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 E A ESTRATÉGIA EUROPA 2020	31
CAPÍTULO I O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027.....	32
CAPÍTULO II A ESTRATÉGIA EUROPA 2020	35
TÍTULO III AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	37
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	38
CAPÍTULO II A AGRICULTURA E AS FLORESTAS.....	47
CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS.....	64
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	73
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	78
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	82
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	87
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS	89
CAPÍTULO IX O AMBIENTE.....	94

CAPÍTULO X A ENERGIA	111
CAPÍTULO XI A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO	114
CAPÍTULO XII O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	119
CAPÍTULO XIII O TURISMO.....	123
TÍTULO IV A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS À UNIÃO EUROPEIA	126
TÍTULO V A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA.....	128
CAPÍTULO I A AÇÃO EXTERNA NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	129
CAPÍTULO II OS ACORDOS INTERNACIONAIS	131
CAPÍTULO III A AÇÃO EXTERNA NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	136
TÍTULO VI OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA.....	141
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU	142
CAPÍTULO II O COMITÉ DAS REGIÕES.....	149
TÍTULO VII AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	178
TÍTULO VIII OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	182
CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	183
CAPÍTULO II A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL	185
CAPÍTULO III A AGRICULTURA E AS FLORESTAS	196
CAPÍTULO IV AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS.....	203
TÍTULO IX A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA	207

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	219
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	243
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	250

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Indicadores nacionais da Estratégia Europa 2020: dados mais recentes	36
Quadro 2 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2019	54
Quadro 3 - REA - Certificados emitidos.....	56
Quadro 4 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos.....	56
Quadro 5 - MIE - 2021-2027	90
Quadro 6 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020	184
Quadro 7 - PO Madeira 14-20	187
Quadro 8 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas - Despesa total	188
Quadro 9 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo.....	189
Quadro 10 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos	189
Quadro 11 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos (PO MADEIRA 14-20)	192
Quadro 12 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão.....	193
Quadro 13 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER.....	194
Quadro 14 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2018.....	197
Quadro 15 - REA - Apoios concedidos	198
Quadro 16 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	199
Quadro 17 - REA: Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas	201
Quadro 18 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2018.....	204

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CR	Comité das Regiões
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração

FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute
MI	Mercado Interno
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIE	Mecanismo Interligar a Europa

NEET	Not in employment, education or training
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PE	Parlamento Europeu
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade

PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
REA	Regime Específico de Abastecimento
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
WISE	Water Information System for Europe

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que promove a articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, neste âmbito, as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2018. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia no ano transato.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano 2018, consta do relatório *Portugal na União Europeia – ano 2018*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo da Região Autónoma da Madeira.

TÍTULO I

OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O FUTURO DA EUROPA

O Livro Branco sobre o Futuro da Europa, apresentado pela Comissão Europeia a 1 de março de 2017, definiu os cenários possíveis para o futuro da União Europeia e marcou o início do debate. Além dos vários documentos apresentados a este propósito pelas Instituições e Órgãos da União Europeia e dos diálogos formais que tiveram lugar em 2017 e 2018, a Comissão para fazer avançar o debate promoveu vários Encontros-diálogos com os cidadãos europeus sobre os cenários propostos e lançou uma consulta pública, dando a todos a possibilidade de contribuir para a construção do futuro da União. Os trabalhos continuam para definir uma visão e um rumo a seguir, que serão apresentados aos cidadãos em maio de 2019.

REFLEXÃO E DISCUSSÃO SOBRE O FUTURO DA EUROPA

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, em 2018, continuou a acompanhar e a intervir na reflexão e na discussão sobre os temas que a Comissão Europeia destacou no seu *Livro Branco sobre Futuro da Europa – reflexões e cenários para a UE27 em 2025*¹, (COM(2017)2025/F1, de 1 de março) e sobre os quais a Comissão apresentou em 2017 vários documentos de reflexão², como contributo para os vários debates que se têm realizado ao nível europeu, nacional, regional e local.

O Livro Branco sobre o Futuro da Europa delineou, como é conhecido, cinco cenários possíveis para a União Europeia (UE) 2025:

- Cenário 1: «Assegurar a continuidade», com a implementação do programa de reformas em curso desenhado na Declaração e no Roteiro de Bratislava de 16 de setembro de 2016;

¹ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/livro_branco_sobre_o_futuro_da_europa_pt.pdf

² https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-social-dimension-europe_pt.pdf
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-globalisation_pt.pdf
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-emu_pt.pdf
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-defence_pt.pdf
https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/reflection-paper-eu-finances_pt.pdf

- que compreende, entre outros, a migração e as fronteiras externas, a segurança interna e externa e o desenvolvimento económico e social e a juventude;
- Cenário 2: «Reduzir a UE ao Mercado Único», que consiste num claro retrocesso no processo de integração europeia;
 - Cenário 3: «Fazer mais quem quiser mais», que permite a certos Estados-membros (EM), que o ambicionem, ir mais longe em certos domínios setoriais;
 - Cenário 4: «Fazer menos com maior eficiência», com a otimização da ação da UE, numa lógica de eficácia seletiva que decorre do princípio da subsidiariedade;
 - Cenário 5: «Fazer muito mais em comum», com o aprofundamento da integração europeia nos vários domínios políticos (UEM, Política Comercial, Defesa, entre outros).

Em 2018, além da Comissão Europeia, uma outra Instituição da UE conferiu uma muito considerável relevância à temática do Futuro da Europa. O Parlamento Europeu (PE) promoveu um intenso ciclo de Debates sobre o Futuro da Europa, com a intervenção naquela Instituição dos Chefes de Estado e dos Executivos dos vários EM. Até finais de dezembro aconteceram um total de catorze debates que contaram com a participação dos líderes da Irlanda, Croácia, Portugal, França, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Polónia, Grécia, Estónia, Roménia, Alemanha, Dinamarca e Chipre. Em 2019, no primeiro trimestre, prosseguirão estes debates no PE.

No terceiro debate, que teve lugar a 14 de março de 2018 e que contou com a presença do executivo português, apelou-se à convergência por parte de todos os EM face à multiplicidade de desafios que a UE enfrenta, salientou-se a importância da UE no futuro reforçar as suas políticas de coesão e agrícola e desta forma aproximar mais os cidadãos do projeto europeu; e referiu-se o imperativo de restabelecer a credibilidade nas Instituições europeias, mediante a construção de uma União mais coesa ao nível social, económico, territorial e político.

Por seu lado, em março de 2018, os 27 EM aprovaram um quadro comum para os *Encontros-diálogos com os cidadãos*, com a respetiva calendarização, complementando, assim, o trabalho realizado pela Comissão.

A 12 de setembro, no seu Discurso sobre o “Estado da União”, o Presidente da Comissão Europeia, perspetivando o Futuro da Europa, aludiu à preparação da Cimeira de Sibiu de 9 de maio de 2019, na Roménia, na qual os Chefes de Estado e de Governo debaterão as

prioridades para o próximo ciclo institucional para chegar a acordo sobre a *Nova Agenda Estratégica da União Europeia 2019-2024*³, em junho de 2019.

Citam-se, seguidamente, duas passagens significativas dessa intervenção:

- *«A fim de dar à União Europeia uma perspetiva de futuro, devemos preparar muito bem a Cimeira de Sibiu, a realizar em 9 de maio de 2019. A Cimeira terá lugar seis semanas após o Brexit, e duas semanas antes das eleições para o Parlamento Europeu. Trata-se, por conseguinte, de um momento crucial para que os dirigentes da UE incutam uma confiança renovada no futuro da nova União com 27 países. É com isto em mente que, em maio, a Comissão apresentou uma proposta moderna, justa e equilibrada para o próximo quadro financeiro plurianual para uma União a 27. Propomos um orçamento mais simples, mais racional e mais flexível que reflita as prioridades políticas acordadas no Roteiro de Bratislava e na Declaração de Roma. A obtenção de um acordo político sobre o quadro geral antes das eleições para o Parlamento Europeu constituirá uma poderosa declaração de intenções. A Comissão apresentará igualmente uma iniciativa destinada a reforçar o papel internacional do euro, a fim de o tornar a força unificadora e protetora que está na base da sua conceção, e a assegurar que a nossa moeda única fale a uma só voz e mais firmemente na cena mundial. Para que a União seja um ator eficaz e soberano a nível mundial, precisamos igualmente de instrumentos de decisão adequados para a nossa política externa e de segurança comum. Por conseguinte, a Comissão propõe, hoje, uma maior utilização da votação por maioria qualificada em vários domínios específicos da nossa ação externa. As iniciativas para dar uma perspetiva de futuro à União incluem igualmente trabalhos sobre o futuro das nossas políticas em matéria de clima e energia e um reforço dos mecanismos para proteger e defender o Estado de Direito em todos os nossos Estados-Membros.»*

- *«Este compromisso demonstrará aos europeus o valor acrescentado da União Europeia neste período crucial que antecede as eleições para o Parlamento Europeu. O que apresentámos hoje tem em conta os contributos recebidos do Parlamento Europeu e do Conselho e constitui um ponto de partida para o diálogo interinstitucional no âmbito do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão e do Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor». Estamos fortemente empenhados nesta importante interação com o Parlamento Europeu e com o Conselho, assim como com os parlamentos nacionais.*

³ V. a “Agenda estratégica da União Europeia em tempos de mudança - 2014-2019”, no documento Conclusões do Conselho Europeu EUCO 79/14, de 27 de junho, páginas 14 a 20.
https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/143506.pdf

Estamos convencidos de que os nossos intercâmbios constituirão uma base sólida para o ano decisivo que nos espera, a fim de nos ajudar a honrar os nossos compromissos, vencer vários desafios importantes e oferecer aos europeus perspetivas para o Futuro da União. A Comissão está e continuará a estar fortemente empenhada em basear os seus trabalhos nos princípios de melhoria da regulamentação. Queremos ser ambiciosos nos grandes desafios e mais discretos nas questões menores. Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade orientarão todas as nossas ações. Assentaremos o nosso processo de decisão em elementos sólidos e estamos dispostos a fazer escolhas políticas sempre que necessário.

O ano de 2019 será um ano crucial para a União e o lugar que ocupa num mundo cada vez mais incerto. Nem por um instante podemos deixar de mostrar aos nossos cidadãos que a União Europeia existe para os proteger, capacitar e defender. Que juntos podemos construir uma União mais coesa, mais forte e mais democrática.».

Tal como anunciado em setembro, no final do ano a Comissão Europeia, no âmbito da reflexão sobre o Futuro da Europa, apresentou o esboço do seu novo *Documento de reflexão sobre “Uma Europa sustentável até 2030”*⁴, o qual integra o compromisso da União de cumprir os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) para erradicar a pobreza, proteger o planeta e assegurar a prosperidade de todos como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, a «Agenda 2030»⁵, incluindo o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas.

Nesta reflexão é analisada a dimensão dos desafios em causa para a Europa e são apresentados cenários para o futuro, com vista a orientar o debate sobre a melhor forma da União contribuir para alcançar estes objetivos até 2030 e garantir um futuro sustentável no interesse do bem-estar dos cidadãos.

O documento menciona que ao longo dos anos a UE assumiu uma posição pioneira em termos de sustentabilidade, aplicando as normas sociais e ambientais mais elevadas e defendendo o Acordo de Paris sobre o Clima e conceitos inovadores como a economia circular; que, no entanto, tal como o resto do mundo, a UE enfrenta desafios complexos, em

⁴ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/rp_sustainable_europe_fr_web.pdf.

⁵ V. no plano nacional “Objetivos de desenvolvimento sustentável - Indicadores para Portugal. Agenda 2030” https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=332274994&PUBLICACOESmodo=2 ; no plano europeu <https://ec.europa.eu/eurostat/web/sdi/overview> e no plano internacional <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/database/>.

particular no que diz respeito à sua dívida ecológica e às alterações climáticas; e que importa, agora, centrar-se nos fundamentos políticos essenciais da transição para a sustentabilidade, que incluem a transição da economia linear para uma economia circular, a correção dos desequilíbrios do sistema alimentar e a preparação para o futuro da energia, dos edifícios e da mobilidade.

A reflexão debruça-se, igualmente, nos fatores horizontais que devem estar na base da transição para a sustentabilidade, incluindo a educação, a ciência, a tecnologia, a investigação, a inovação e a digitalização; finanças, a afixação de preços, a fiscalidade e concorrência; o comportamento responsável das empresas, a responsabilidade social das empresas e novos modelos empresariais; um comércio aberto e baseado em regras; e a governação e coerência das políticas a todos os níveis.

A reflexão refere, ainda, a importância da transição para a sustentabilidade ser materializada a nível mundial, pois as políticas e ações da União terão um impacto reduzido no mundo se os demais atores prosseguirem políticas em sentido oposto.

No contexto da reflexão e da discussão sobre o Futuro da Europa, merece realce o facto do Governo Regional ter também prosseguido o acompanhamento da interferência da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP) e da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) nesta matéria.

No quadro da CRPM, para além do debate que aconteceu sobre o Futuro da Europa na reunião da sua Assembleia-Geral de outubro de 2018, na reunião do seu Bureau Político de 21 de junho, em Pärnu, Estónia, foram apresentados os elementos primários para um trabalho conjunto entre o Secretariado-Geral da CRPM, a Região da Bretanha e o Centro de Excelência Jean Monet de elaboração de um Estudo sobre os vários temas associados ao Futuro da Europa – tais como, reformas institucionais/papel das regiões nesse processo e o envolvimento dos cidadãos no projeto europeu. O Estudo deverá estar concluído até abril de 2019 e coadjuvará para a tomada de uma Posição Política da CRPM sobre o Futuro da Europa a ser difundida anteriormente à Cimeira de maio de 2019.

ENCONTRO-DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS SOBRE O FUTURO DA EUROPA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No Encontro-Diálogo com os Cidadãos «Que Europa queremos para o futuro?», realizado em 26 de outubro de 2018, no Funchal, Ana Paula Zacarias, Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, Cláudia Monteiro de Aguiar, Deputada ao Parlamento Europeu, Paula Cabaço, Secretária Regional do Turismo e Cultura do Governo Regional da Madeira, e Sofia Colares Alves, Representante da Comissão Europeia em Portugal, abordaram com cerca de uma centena de participantes, entre os quais estudantes das escolas da Região, temas da atualidade europeia.

Os Encontros-Diálogos com os Cidadãos são uma iniciativa da Comissão Europeia com a intervenção, no caso de Portugal, da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no contexto das consultas da União para auscultar a opinião dos cidadãos europeus sobre o Futuro da Europa. Os resultados intercalares destas iniciativas em todos os EM foram apresentados no Conselho Europeu de dezembro de 2018.

RELATÓRIO INTERCALAR SOBRE OS ENCONTROS-DIÁLOGOS COM OS CIDADÃOS E AS CONSULTAS PÚBLICAS AOS CIDADÃOS

O relatório intercalar da Comissão Europeia sobre os encontros-diálogos com os cidadãos e as consultas públicas aos cidadãos⁶, apresentado em 11 de dezembro de 2018 ao Conselho Europeu, enuncia que desde 2014 e até ao final de 2018 foram realizados mais de 1 200 debates públicos informais em toda a UE, contando com a participação de 160 000 cidadãos. O documento também refere que os Comissários europeus participaram em muitos desses debates para ouvir as expectativas, os receios e as ideias dos europeus, dos políticos nacionais, regionais e locais, bem como dos agentes da administração pública e dos Deputados ao Parlamento Europeu, passando pelo Comité das Regiões ou pelo Comité Económico e Social Europeu.

A mensagem transmitida pelos cidadãos é firme, os cidadãos europeus querem desempenhar um papel ativo na definição do Futuro da União Europeia.

De acordo com este relatório intercalar, cerca de dois terços dos europeus afirmam estar otimistas quanto ao Futuro da União, a percentagem mais elevada desde 2009. A maioria dos cidadãos considera que a Europa é a chave para enfrentar os desafios que se colocam

⁶ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/eu-progress-report-consultations-111218_pt_0.pdf.

atualmente, nomeadamente as alterações climáticas, as questões económicas e sociais, as migrações e a segurança. Consideram que a Europa é um continente de valores, um projeto de paz e um espaço de liberdade e democracia onde os direitos fundamentais são respeitados.

Setenta e seis por cento dos inquiridos pensam que a UE é um espaço de estabilidade num mundo conturbado e pretendem que tanto a política externa como a política de defesa sejam comuns.

Embora muitos cidadãos reconheçam as vantagens do Euro, continuam a manifestar a sua preocupação quanto ao aumento dos preços e à instabilidade gerada pela falta de cumprimento das regras.

Os europeus gostariam de assistir a um maior grau de harmonização em domínios como o ambiente e a segurança alimentar. Pretendem uma economia dinâmica e reformas para tornar a União mais eficiente e transparente.

O relatório final sobre esta temática será dado a conhecer na Cimeira da União de maio de 2019.

Para apoiar este processo, a Comissão em 9 de maio de 2018 lançou uma Consulta pública específica em linha⁷, ainda a decorrer até 9 de maio de 2019, com doze perguntas criadas por um painel europeu de cidadãos (96 cidadãos oriundos de 27 EM).

Este exercício de democracia participativa sem precedentes revela que os cidadãos estão no centro do debate sobre o Futuro da Europa. A consulta recebeu até ao final de dezembro de 2018 mais de 75 000 contribuições. A Comissão apresentará o resultado da mesma, após o seu encerramento.

⁷ <https://ec.europa.eu/consultation/runner/Future-of-Europe?surveylanguage=en> .

CAPÍTULO II

O PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Ao abrigo do Artigo 50.º do Tratado da União Europeia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou formalmente o Conselho Europeu, no dia 29 de março de 2017, da sua decisão de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

No Conselho Europeu extraordinário (Artigo 50.º do Tratado da União Europeia) de 25 de novembro de 2018, os 27 Estados-membros da União aprovaram os projetos de *Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica* e de *Declaração Política sobre a relação futura da União Europeia com o Reino Unido*, os quais são globalmente convergentes com os interesses da Região Autónoma da Madeira.

ACORDO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

Em 2018 continuaram as intensas negociações entre a UE e o Reino Unido (RU), com vista a alcançar o necessário consenso no âmbito do processo de saída deste EM da União (Brexit), nos termos previstos pelo artigo 50.º do TUE e das Orientações do Conselho Europeu (artigo 50.º) para as negociações do Brexit. Estas negociações foram acompanhadas muito de perto pelo Governo Regional da Madeira, com várias intervenções aos diferentes níveis nacional e europeu, e dadas a conhecer na Região aos vários parceiros públicos e privados e ao nível de poder local.

No Conselho Europeu extraordinário (Artigo 50.º TUE) de 25 de novembro de 2018, os 27 EM da UE aprovaram os projetos de *Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica*⁸ e de *Declaração Política sobre a relação futura da União*

⁸ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/draft_withdrawal_agreement_0.pdf.

*Europeia-Reino Unido*⁹, que seriam submetidos para aprovação ao Parlamento britânico. Ambos os documentos foram acordados entre os negociadores de ambas as partes.

A concretizar-se a celebração definitiva deste Acordo pelo Conselho da UE, em nome da União, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º TUE, ficaria terminada a primeira fase de negociações entre a UE e o RU – a segunda respeita às relações futuras UE-RU –, a qual tem como objetivo fixar as condições para uma saída ordenada daquele EM da UE com base num conjunto de regras jurídicas vinculativas e, assim, garantir a salvaguarda quanto à estabilidade de três domínios fundamentais, os direitos dos cidadãos, a liquidação financeira e a situação da Irlanda do Norte¹⁰, assim como de outras questões mais específicas com é o caso das denominações de origem.

O Acordo de Saída foi negociado para entrar em vigor em 30 de março de 2019, caso haja aprovação por parte do Parlamento britânico, asseguradas que estão as condições políticas para a aprovação pelo PE. Seguindo-se, por fim, a necessidade de obtenção de deliberação por maioria qualificada por parte do Conselho da UE.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

⁹ https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/outline_of_the_political_declaration.pdf.

¹⁰ A fim de evitar uma fronteira entre a Irlanda do Norte e a República da Irlanda, o Acordo de Saída contém um Protocolo relativo à Irlanda do Norte, que determina para este território a “manutenção do alinhamento integral com as normas do Mercado Único e da União Aduaneira” da UE. Até 31 de dezembro de 2020 a UE27 e o RU deverão realizar um novo acordo (“acordo subsequente”) que substitua parcial ou totalmente este protocolo. Caso haja progressos suficientes para permitir a realização desse novo “acordo subsequente”, o RU pode solicitar a prorrogação do estatuído no protocolo. Na ausência de acordo, a alternativa defendida pela União, a partir de janeiro de 2021, é a solução do chamado “backstop”, em que este território seria integrado no território aduaneiro da União, havendo um alinhamento regulatório relativamente às mercadorias, incluindo os bens agrícolas, e sendo aplicadas as normas do Mercado Único às empresas que pretendam importar/exportar produtos da UE a 27. Tal evitará a necessidade de tarifas, quotas ou controlos das regras de origem entre a UE e o RU; o Código Aduaneiro da União, que estabelece, nomeadamente, as disposições relativas à introdução em livre prática de produtos na UE continuará a aplicar-se à Irlanda do Norte, o que garantirá que as empresas da Irlanda do Norte não enfrentarão restrições ao colocar produtos no Mercado Único da UE; e o RU relativamente à Irlanda do Norte permanecerá alinhado com um conjunto limitado de regras relacionadas com o Mercado Único e indispensável para evitar uma fronteira: legislação sobre produtos, regras sanitárias para controlos veterinários (“regras SPS”), regras sobre produção/comercialização agrícola, IVA e impostos especiais sobre o consumo de mercadorias e regras em matéria de auxílios de estado.

O Acordo de Saída estabelece um período de transição entre 30 março de 2019 (data da sua entrada em vigor) e 31 de dezembro de 2020, período de transição esse que poderá ser prolongado por mútuo acordo, até ao máximo de um ou de dois anos.

No período de transição – não obstante todas as consequências da não participação do RU nas Instituições, órgãos e organismos da União – o Direito da UE, incluindo, nomeadamente, a união aduaneira, o mercado único e os acordos internacionais, será aplicável ao RU e no seu território. A Comissão deverá notificar, em nome da União e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, as outras partes nesses acordos de que o RU deve ser tratado como um EM para efeitos dos mesmos durante o período de transição. Neste período, existem algumas derrogações, designadamente no âmbito dos apoios à agricultura e ao desenvolvimento rural, que aquele país venha a decidir.

RELAÇÕES FUTURAS

O Acordo de Saída integra um artigo (artigo 184.º) em que a UE e o RU se comprometem a iniciar negociações sobre as suas futuras relações, a que se refere a Declaração Política sobre a relação futura da União Europeia-Reino Unido aprovada em novembro de 2018, que prevê vários assuntos sobre os quais deverão ser obtidos consensos a serem aplicados a partir do termo do período de transição. Em coerência com as diretrizes de negociação do Conselho Europeu, um segundo Acordo sobre a futura relação bilateral entre a UE e o RU, tematicamente identificado na Declaração Política acima mencionada, apenas será concluído quando o RU se tornar de facto um país terceiro.

A configuração da relação pretendida deverá assentar numa parceria económica alargada, que se prevê que seja semelhante a um Acordo Económico e Comercial Global (por exemplo, idêntico àquele que a UE celebrou com o Canadá). O mesmo, incluirá a cooperação em vários domínios distintos, bem como uma parceria de segurança.

O Acordo de Saída reflete muitas das tendências que a UE pretende para o relacionamento futuro com o RU. As salvaguardas sobre os direitos dos cidadãos, garantidas até ao final do período de transição, são disso um exemplo.

Contudo, as propostas concretas do RU já apresentadas, em julho de 2018, no seu “Livro branco sobre o relacionamento futuro”, não permitem antever um consenso fácil entre as duas partes. Neste Livro branco foi defendido que um Acordo fosse concluído a par do outro, no

final do ano de 2018. O que não aconteceu. Aliás, era também intenção do RU que fossem feitas desde logo opções sobre a relação futura. Mas, a Declaração Política que o Conselho Europeu de novembro de 2018 aprovou, atrás referida, contem apenas os domínios a negociar, não apresentado as modalidades do Acordo futuro e do relacionamento em geral.

Em todo o caso, a proposta britânica é categórica quanto ao fim da livre circulação de pessoas e à intenção do RU de definir unilateralmente um novo regime migratório, extremamente seletivo e favorável à migração qualificada, temporária, com finalidade empresarial ou científica (quadros de empresa, investigadores, entre outros) e para jovens estudantes. Já quanto ao turismo e aos transportes aéreos, o documento prevê a manutenção das regras atuais (de resto, este é um interesse comum às duas partes, expresso previamente no início das negociações).

Fazem igualmente parte daquela proposta britânica a celebração de acordos separados sobre serviços e investimento, setor digital, regras de concorrência e cooperação socioeconómica (onde os acordos sobre a aviação civil são expressamente destacados).

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO DE SAÍDA NO PARLAMENTO BRITÂNICO

A apreciação e a votação do Acordo de Saída e da Declaração Política no Parlamento do RU, previstas para 11 de dezembro de 2018, foram adiadas para 15 de janeiro de 2019.

Entretanto, o Conselho Europeu (Artigo 50.º TUE) de 13 de dezembro de 2018 reiterou nas suas Conclusões que a UE mantém o Acordo de Saída e que o mesmo não será aberto para renegociação.

O Conselho Europeu dispôs que pretende estabelecer, no futuro muito próximo, uma parceria tão estreita quanto possível com o RU, cuja negociação começaria de imediato após a retirada do RU da UE. Salientou que é firme a determinação da União em trabalhar rapidamente nesse acordo subsequente que estabeleça, até 31 de dezembro de 2020, disposições alternativas, de modo a que o mecanismo de proteção para a fronteira das “Irlandas” não seja acionado. E ressaltou que mesmo que tal mecanismo de proteção seja usado, o mesmo só se aplicaria temporariamente e apenas até que fosse substituído por um acordo que garanta a eliminação de uma fronteira, em respeito pelo Acordo de Sexta-Feira Santa, de 1998.

O Conselho Europeu apelou a que sejam intensificados, em todos os níveis de governação, os esforços de preparação para a saída do RU da UE, tendo em conta todos os cenários possíveis.

A eventual reprovação pelo Parlamento britânico do Acordo de Saída, obtido, pode significar a saída súbita do RU da UE, caso não seja encontrada uma solução alternativa que impeça esta rutura.

Com efeito, o TUE determina que, em caso de falta de acordo, o Estado em causa deixa de pertencer à UE dois anos após a notificação formal que apresentou ao Conselho Europeu sobre a sua intenção de retirada. No caso, o RU passaria subitamente a país terceiro a 30 de março de 2019, não usufruindo do período transitório acordado até 31 de dezembro de 2020.

Esta data de saída sem acordo (março) poderá, contudo, ser adiada, se, tal como prevê o TUE, o Conselho Europeu assim o decidir, por unanimidade, e com o acordo do RU.

COMISSÃO EUROPEIA - PREPARAÇÃO PARA A SAÍDA

Face às fragilidades do consenso alcançado – a este propósito, lembre-se a premissa do Conselho Europeu, segundo a qual “Nada está acordado até que tudo esteja acordado” – e perante a incerteza que tem sobressaído, a Comissão Europeia continuou o seu trabalho de preparação e de contingência para todas as eventualidades.

Com este objetivo, divulgou uma Comunicação em julho de 2018 sobre os preparativos de saída do RU da UE¹¹, na qual sugeriu aos EM, às regiões, aos municípios e aos agentes económicos em geral, a adoção de dois tipos de medidas:

- Medidas de preparação, que devem ser implementadas em qualquer dos cenários de saída;
- Planos de contingência, destinados ao cenário de rutura e construídos por um conjunto de medidas temporárias até à introdução dos ajustamentos necessários de longo prazo, que atenuem o impacto de uma saída sem acordo.

Segundo a Comissão Europeia, não devem ser somente as Instituições da União a se preparar para a saída do RU da UE – “Trata-se de um esforço conjunto a desenvolver a nível nacional, regional, local, bem como pelos operadores económicos. A fim de todos estarem preparados

¹¹ COM(2018)556 final/2 - Preparação da saída do Reino Unido da União Europeia em 30 de março de 2019.

para a saída e para poder atenuar os efeitos mais graves de um eventual cenário de rutura absoluta, todos os intervenientes devem assumir as suas responsabilidades”.

Em novembro de 2018 uma nova Comunicação foi apresentada pela Comissão sobre a preparação para a saída do RU da União¹². Neste documento são destacadas as principais medidas de contingência a nível europeu e é reiterada a necessidade de medidas análogas aos níveis nacional, regional e local.

São identificadas igualmente áreas prioritárias onde tais medidas poderão ser necessárias, dado o impacto significativo para os cidadãos e as empresas, questões de residência e de vistos, transporte aéreo, alfândega, normas sanitárias/fitossanitárias, transferência de dados pessoais e política ambiente/climática.

No âmbito desta última Comunicação decorreu um exercício desencadeado pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para identificar elementos do Acordo de Saída ou de consequências previsíveis do Brexit, nos seus vários cenários possíveis, que tornem necessárias clarificações ou eventuais alterações/adaptações legislativas em Portugal, em cujo campo de ação o Governo Regional da Madeira apresentou, em 15 de novembro de 2018, um comentário sobre os direitos dos cidadãos.

Ainda no decorrer de 2018, a Comissão, tanto para o cenário de entrada em vigor do Acordo de Saída no dia 30 de março de 2019 como para o cenário de não Acordo, procedeu à publicação de um conjunto de “Avisos” nos quais elenca, para os diferentes setores, as adaptações e medidas que serão necessárias tomar antecipadamente. Os mesmos, cobrem áreas como serviços financeiros, indústria, PME’s, justiça e direitos dos consumidores, pescas, mobilidade e transportes, saúde e segurança alimentar e comércio, entre outros¹³.

Também desde o início dezembro de 2018, tem decorrido um conjunto de Seminários organizados pela Comissão Europeia, com o objetivo de proceder a esclarecimentos aos EM

¹² COM(2018)880 final - Preparação para a saída do Reino Unido da União Europeia em 30 de março de 2019 - Plano de Ação de Contingência.

¹³ Avisos da Comissão Europeia sobre a “preparação” .

sobre o processo de saída, em vários domínios, relativamente aos quais a RAM teve possibilidades de expor dúvidas e apresentar comentários.

Em 19 de dezembro, a Comissão tendo em conta a incerteza persistente no RU quanto à ratificação do Acordo de Saída pelo Parlamento britânico começou a implementar o seu *Plano de Ação de Contingência* para «ausência de acordo», apresentando um pacote de medidas, para negociação, num número limitado de domínios em que um cenário de «ausência de acordo» criaria grandes perturbações para os cidadãos e as empresas na UE-27. Estes domínios incluem, entre outros, os vistos, os serviços financeiros, os transportes aéreos, as alfândegas e a política climática, sendo em número de catorze as propostas legislativas e outras apresentadas pela Comissão para negociação com o Conselho/PE no mais curto espaço de tempo possível.

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA E GOVERNO PORTUGUÊS - PREPARAÇÃO PARA A SAÍDA

O Governo Regional da Madeira participou, no quadro da preparação para o Brexit, nas várias reuniões interministeriais realizadas até à data; nas reuniões da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, ao nível político e técnico, e nas reuniões de “Pontos focais Brexit”, sendo neste último caso a Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, o ponto focal na Região. Estas reuniões debruçaram-se sobre as alterações legislativas e regulamentares necessárias, (re)negociação de acordos ao nível da UE, outras medidas oportunas (recursos humanos, logísticos e tecnológicos), diálogo permanente com os principais atores (cidadãos no RU, empresas e parceiros sociais) e comunicação, divulgação e informação públicas sobre o Brexit.

No âmbito regional, além do rigoroso acompanhamento desta negociação com o objetivo de defesa do interesse da Região, o Governo Regional da Madeira em 2018 procedeu à disseminação de vasta informação quer internamente quer junto das várias associações e estruturas da sociedade civil regional e do nível de poder local. Na Página WEB da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa foi sistematicamente disponibilizada a informação pertinente.

Refira-se ainda, neste âmbito da preparação da RAM para o Brexit, que em março de 2018, o Presidente da Comunidade Autónoma de Canárias, e nessa altura Presidente em exercício da CP-RUP, procedeu à entrega pessoal ao Senhor M. Barnier, negociador-chefe da UE para as

questões do Brexit, de duas posições sobre o BREXIT, das quais a Posição fundamentada da RAM sobre este assunto. Esta Posição fundamentada abordou matérias como a cidadania e o mercado de trabalho (incluindo a situação dos cidadãos madeirenses a residir no RU), a elevada interdependência da economia regional com a do RU, os apoios estruturais da UE e a convergência da RAM, bem como a necessidade por parte da União de um tratamento específico e diferenciado para as RUP em consequência do Brexit. O documento manifesta o entendimento de que a RAM é das regiões mais vulneráveis aos impactos negativos da saída do RU da UE.

Por seu lado, o Governo da República em 2018 desenvolveu, identicamente, diversas ações relacionadas com o Brexit, entre as quais as importantes ações junto dos cidadãos portugueses no RU, desencadeadas maioritariamente pelos Consulados-Gerais de Portugal:

- quinze sessões de informação destinadas à comunidade portuguesa residente no RU em localidades onde se encontram também madeirenses;
- afetação específica de funcionários consulares para atendimento em questões relacionadas com o Brexit;
- atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas e apoio no preenchimento dos formulários para obtenção da residência permanente ou do certificado de registo;
- criação de uma conta de correio eletrónico específica para divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas (brexit.cg.londres@mne.pt);
- informação veiculada através da página da Internet www.cgportugalemlondres.com e do Facebook;

Para 2019 estão previstas trinta e cinco presenças consulares em dezasseis destinos diferentes do RU, incluindo na Ilha de Man.

Neste ano, o Governo da República desenvolveu ainda diversas ações visando a situação futura e os cidadãos do RU residentes em Portugal:

- Preparação da adaptação dos locais e capacitação das entidades com responsabilidade no controlo fronteiriço de forma a prover uma resposta adequada ao aumento do número de cidadãos sujeitos a controlo (aeroportos, portos e outros);

- Preparação de uma campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal sobre o direito de residência, que será efetuada através de ações organizadas conjuntamente com a Embaixada britânica em Lisboa. A informação será também divulgada no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na página da Internet do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Esta campanha incluirá informação sobre as regras aplicáveis em matéria de segurança social;
- Preparação de estruturas deslocalizadas do SEF nos locais com maior incidência de residentes britânicos, visando a regularização da situação documental;
- Apuramento do número total de cidadãos britânicos residentes em Portugal;
- Notificação dos cidadãos britânicos (e das comissões recenseadoras), quando oportuno, da suspensão da sua inscrição nos cadernos eleitorais.

ACORDO DE SAÍDA - INTERESSES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Do ponto de vista dos interesses regionais, identificados no início das negociações, o texto do Acordo de Saída afigura-se favorável no seguinte:

- Prevalece o Direito da UE quanto aos direitos dos cidadãos da União a residirem no RU (e vice-versa) ou que lá venham a residir até ao fim do período de transição (artigo 5.º), mantendo-se todas as garantias que salvaguardam o direito de residência permanente, reunificação familiar, entre outros.

O Governo Regional da Madeira solicitou em novembro, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que no texto final do Acordo de Saída, fosse tornada mais clara a garantia de que o tempo de residência legal dos cidadãos no RU no *período de transição* adicional seja também considerado na contabilização do tempo de residência legal mínimo (5 anos) necessário para obtenção do direito de residência permanente. Isto é, que qualquer período de tempo adicional concedido ao RU para permanecer na UE (no Mercado Único) se traduza em tempo contável para efeito de aquisição de direito de residência permanente pelos cidadãos da UE no RU e vice-versa.

No texto, mantêm-se as garantias atuais em matéria de Segurança Social, Saúde, Educação, havendo um mecanismo de monitorização do respeito por estas garantias por ambas as partes, estabelecido no texto do Acordo.

Tal como a UE pretendia, o Acordo de Saída estabelece que os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de residência sejam céleres, transparentes e simples e sem encargos administrativos desnecessários, de modo a que tais procedimentos não sejam, na prática, um mecanismo para impedir a obtenção do direito de residência;

- No quadro da livre circulação de mercadorias, e em especial quanto ao Vinho da Madeira expedido para o RU, visto que o Acordo de Saída salvaguarda que os produtos colocados nos dois mercados (UE27 e RU), até final do período de transição, estarão sujeitos aos mesmos requisitos de colocação no mercado até agora vigentes (exceto para animais vivos e produtos animais), às mesmas regras para o pagamento do IVA e, obviamente, à isenção de direitos aduaneiros, não existirão entraves legais adicionais à expedição deste produto regional para aquele mercado. Direitos aduaneiros, a virem a existir, dependerão do que vier a ser acordado sobre a relação bilateral futura.

Note-se, ainda, que a atual lista de indicações geográficas existentes, aprovada pela UE, onde se encontra o Vinho da Madeira, está igualmente protegida pelo Acordo de Saída, “*a menos e até que um novo acordo (...) seja concluído no contexto sobre a relação futura*”.

- Relativamente à programação financeira da UE, manter-se-ão as contribuições do RU para o Orçamento da UE, tal como acordado pelo Conselho Europeu, para o período de programação 2014-2020, facto que salvaguarda a RAM de reprogramações súbitas e inesperadas nos programas europeus a decorrer, de que beneficia, incluindo, mesmo, o seu Programa Operacional regional Madeira 14-20.

Até ao final de 2020 as contribuições do RU para o orçamento europeu far-se-ão de acordo com o as disposições regulamentares da UE em vigor. Alterações posteriores com impacto financeiro, não lhe serão aplicadas. Após 31 de dezembro de 2020, o RU fará ainda as contribuições financeiras que decorram dos compromissos assumidos no âmbito dos exercícios financeiros até àquela data. Em caso de prolongamento do período de transição, as contribuições do RU serão determinadas por um Comité Misto criado pelo Acordo.

Ainda no que respeita aos interesses da RAM no quadro do Brexit, saliente-se que, nos escassos estudos ou análises disponíveis sobre os impactos mais diretos previstos para Portugal em consequência da saída do RU da UE, o Estudo da Confederação Empresarial de

Portugal “*Brexit: As Consequências para a Economia e para as Empresas Portuguesas*”¹⁴, de outubro de 2018, indica que as regiões portuguesas especializadas na produção de serviços mais vulneráveis ou com maior exposição ao risco medido são a Área Metropolitana de Lisboa, o Algarve e a Madeira (a Madeira oscila entre os riscos «médio e elevado»). O estudo refere, contudo, que as regiões do Porto e Douro e da Madeira poderão estar entre aquelas que mais poderão tirar proveito dos efeitos positivos do Brexit, em termos de revitalização económica e social, caso adotem medidas e estratégias adequadas.

ANÁLISE DO COMITÉ DAS REGIÕES SOBRE OS INTERESSES DAS REGIÕES

Com vista à intervenção do negociador-chefe da UE sobre o Brexit, Michel Barnier, na Sessão plenária do CR de 6 de dezembro de 2018, este órgão da UE procedeu à elaboração de uma Nota informativa contendo uma tentativa de previsão sobre os impactos regionais e apresentando, inclusivamente, os casos concretos de duas regiões austríacas (Caríntia e Burgenland), uma região belga (Flandres), uma região alemã (Estado Federado de Berlim), duas regiões espanholas (Andaluzia e Valência) e uma região italiana (Basilicata). O Governo Regional da Madeira contribuiu para o mapeamento elaborado pelo CR em que se baseia esta análise e identificou os pontos críticos para a Região no sentido de se demonstrar que a RAM é das regiões europeias mais expostas ao impacto negativo da saída do RU da União.

Assim, algumas regiões do RU e da República da Irlanda são consideradas as mais afetadas, seguidas, por esta ordem, de regiões alemãs, holandesas, belgas, francesas, italianas e espanholas.

A proximidade geográfica e a intensidade das relações comerciais são os fatores determinantes do grau de exposição das regiões ao Brexit, embora o documento refira que os impactos serão desiguais entre os Estados, entre as regiões, mas também entre setores económicos, reconhecendo que a incerteza quanto ao desfecho negocial e a “complexidade das interligações existentes em muitas regiões tornam muito difíceis a previsão do verdadeiro impacto”.

¹⁴ O Estudo refere os seguintes impactos macroeconómicos: reduções de exportações portuguesas para o RU entre -1,1% e -4,5%; reduções de fluxos de investimento direto estrangeiro dirigidos a Portugal entre -0,5% e -1,9%; reduções de remessas de “emigrantes” entre -0,8% a -3,2%, que podem fazer-se repercutir na economia portuguesa; a médio-longo prazo: reduções potenciais das exportações globais entre cerca de 15% e 26%, dependendo do tipo de relacionamento comercial futuro que vier a ser estabelecido - o grupo das bebidas está incluído nos produtos com maior grau de risco associado ao Brexit.

Da leitura dos sete casos analisados, constata-se que a RAM acumula vulnerabilidades que estão presentes de forma dispersa e diferenciadamente por entre as sete regiões que o Comité selecionou na sua nota informativa. Essas vulnerabilidades são a importância do RU enquanto destino de intensos fluxos de emigração regional, especialmente em períodos de crise; a elevada importância relativa do turismo britânico na economia regional; a relevância daquele mercado para exportações regionais determinantes para a valorização de recurso endógenos, como é a situação do Vinho da Madeira; e a dependência regional das ações, estratégias e programas da UE cujas verbas afetas serão diminuídas pela saída do RU da União.

TÍTULO II

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 E A ESTRATÉGIA EUROPA 2020

CAPÍTULO I

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

Os Quadros Financeiros Plurianuais da União Europeia proporcionam uma previsibilidade a médio prazo que é essencial para o financiamento das políticas e das ações da União. Em 2018, foi apresentada a proposta relativa ao Quadro Financeiro Plurianual para o período de 2021-2027.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, no dia 2 de maio de 2018, o enquadramento e as propostas legislativas relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), as quais avançam com um orçamento para sete anos, a decorrer entre 2021-2027¹⁵. As prioridades temáticas propostas para este Quadro são a Investigação, a inovação e digital; a Juventude; o Clima e ambiente; as Migrações e fronteiras; a Segurança; e a Ação externa.

O valor proposto para o orçamento plurianual é de 1,135 mil milhões de euros, a preços constantes de 2018, equivalente a 1,1% do Rendimento Nacional Bruto (RNB) da UE. Apesar deste valor representar um ligeiro aumento da dotação global, há que ter em conta que o mesmo passa a englobar a orçamentação do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), o que anteriormente não acontecia, bem como os valores de inflação e crescimento do RNB dos EM.

Em termos gerais, as políticas ditas tradicionais, especificamente a Política de Coesão Económica, Social e Territorial e a Política Agrícola de Comum, são aquelas que sofrem o corte mais significativo, de 7% e 5%, respetivamente, em virtude de um reforço para novas áreas como as Migrações e Gestão de Fronteiras, Segurança e Defesa e Vizinhança e Mundo.

¹⁵ Propostas da Comissão Europeia COM(2018)321F; COM(2018)322F; COM(2018)323F; COM(2018)324F; COM(2018)325F; COM(2018)326F; COM(2018)327F, de 2 de maio.

A Comissão propõe ainda uma redução significativa do número de programas europeus, verificando-se uma agregação generalizada em programas-quadro. Assim, os 58 programas existentes no período em 2014-2020, passam para 37 programas.

À semelhança deste período de programação, o QFP será alvo de uma revisão intercalar em 2023, no âmbito da qual a Comissão apresentará um reexame do seu funcionamento, podendo ser acompanhado, se necessário, de novas propostas.

Em consonância com o Acordo de Paris e o compromisso com os ODS da ONU, pelo menos 25% das despesas de todos os programas da UE devem contribuir para os objetivos climáticos.

Uma das componentes inovadoras destas propostas é condicionar a atribuição de fundos ao compromisso dos EM para com os valores considerados fundamentais da UE, como o respeito pelo Estado de Direito. Assim, em caso de violação destes valores, a Comissão Europeia poderá suspender, reduzir ou restringir o acesso do Estado em causa ao financiamento europeu.

Em termos de regras para execução dos fundos, a Comissão Europeia propõe um quadro regulamentar único para os fundos de gestão partilhada, por forma a alinhar as modalidades de execução, o denominado Regulamento das Disposições Comuns, o qual abrangerá o Fundo de Coesão, FEDER, FSE+, FEAMP, Fundo para o Asilo e a Migração, Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos.

As negociações das várias propostas da Comissão encontram-se a decorrer e estão a ser acompanhadas pelo Governo Regional da Madeira¹⁶. Com respeito à proposta de Regulamento do Conselho que estabelece o QFP para o período de 2021 a 2027 (COM(2018)322 final), que será adotada em Conselho por unanimidade após a aprovação do PE, em novembro foi aprovada uma posição preliminar do PE através da sua Resolução de

¹⁶ V., neste contexto, a importante Resolução n.º 28/2018/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 20 de agosto, que recomenda ao Governo da República o total empenho e solidariedade institucional e política para com a RAM junto da UE na defesa da próxima geração de políticas, ações internas e programas da União no pós-2020, advogando um tratamento diferenciado para as regiões ultraperiféricas em consonância com a letra e o espírito do artigo 349.º do TFUE e com os desejos e aspirações manifestadas nesta resolução, em nome da população da Madeira e do Porto Santo; e a, igualmente, importante Resolução n.º 200/2018, da Presidência do Governo Regional, de 10 de abril, sobre a posição do Governo Regional da Madeira no contexto das negociações do próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia pós 2020.
<https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202018/ISerie-133-2018-08-20sup.pdf>
<https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202018/ISerie-054-2018-04-10.pdf>

14 de novembro de 2018, sobre o *Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027: Posição do Parlamento Europeu com vista a um acordo – relatório intercalar*¹⁷.

Financiamento do Orçamento plurianual

No âmbito da modernização do sistema de recursos próprios, a Comissão propõe a manutenção dos atuais recursos, designadamente o recurso relativo ao RNB, o recurso IVA que será simplificado e direitos aduaneiros (cujos custos de coleta ou cobrança retidos pelos EM sobre as importações fora da UE serão reduzidos de 20% para 10%).

A Comissão propõe também novos recursos, com o intuito de associar mais diretamente o financiamento do orçamento com as políticas da União, especificamente:

- Regime de trocas de direitos de emissão – é proposta a afetação de 20% das receitas provenientes deste regime ao orçamento da UE;
- Base tributável comum consolidada para o imposto sobre as sociedades – uma taxa de 3%, que será introduzida progressivamente;
- Contribuição nacional calculada em função dos resíduos de embalagens plásticas não recicladas (0,80 euros por kg).

Estes novos recursos poderão contribuir, em média, com o valor de 22 mil milhões de Euros por ano para o orçamento, o que representa cerca de 12% do total das receitas.

¹⁷ V. as várias prioridades do PE, constantes desta Resolução, no Capítulo I, Título VI, do presente documento.

CAPÍTULO II

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020

A Estratégia Europa 2020 é a estratégia da União Europeia a decorrer na década em curso para o crescimento e o emprego. O grau de cumprimento anual das metas para a aplicação da Estratégia Europa 2020 é divulgado através dos relatórios intercalares do Gabinete de Estatísticas da União.

ESTRATÉGIA EUROPA 2020

A Estratégia Europa 2020 constitui um quadro de referência para as políticas europeias e nacionais, devidamente articuladas, para promover o crescimento económico e a criação de emprego, mediante o investimento na educação, na investigação e na inovação, dando prioridade à transição para uma economia de baixo teor de carbono, e inclusivo, e prestando especial atenção à criação de emprego e à redução da pobreza. Estas três grandes prioridades implicam um conjunto de ações a nível nacional que os EM devem desenvolver¹⁸. As metas definidas são avaliadas anualmente no contexto do Semestre Europeu.

O grau de cumprimento anual das metas para a aplicação da Estratégia Europa 2020 é divulgado através dos relatórios intercalares que o Gabinete de Estatísticas da União (EUROSTAT) publica com regularidade, encontrando-se já disponível o relatório relativo ao ano 2018¹⁹.

Os dados constantes destes relatórios são uma ferramenta importante não só para formulação de políticas, mas também para a monitorização do progresso dos objetivos da estratégia. O

¹⁸ O PORTUGAL 2020 - Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, designadamente, assume um papel fundamental na concretização dos Objetivos estratégicos 2020. Também a arquitetura dos Eixos Prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 e os objetivos específicos associados às Prioridades de Investimento selecionadas encontram-se alinhados com as prioridades da Estratégia Europa 2020.

¹⁹ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/9087772/KS-02-18-728-EN-N.pdf/3f01e3c4-1c01-4036-bd6a-814dec66c58c>

EUROSTAT recorre a nove indicadores para assegurar o acompanhamento da execução dos Objetivos da Estratégia Europa 2020²⁰.

De destacar, que este relatório demonstra que, em 2018, se verificou um progresso substancial nas áreas das alterações climáticas e da energia, bem como da educação. Por outro lado, as metas relativas ao investimento em investigação e desenvolvimento, emprego e redução dos níveis de pobreza ainda estão distantes das metas definidas, embora os desenvolvimentos recentes na área do emprego sejam promissores.

O quadro seguinte sintetiza o ponto de situação mais recente para Portugal:

Quadro 1 - Indicadores nacionais da Estratégia Europa 2020: dados mais recentes

	Data	Year	Target
Employment rate age group 20–64 (%)	73.4	2017	75
Gross domestic expenditure on R&D (% of GDP)	1.27 (1)	2016	2.7 (2)
Greenhouse gas emissions in non-ETS sectors (% change since ESD base year)	- 16.9 (1)	2016	1
Share of renewable energy in gross final energy consumption (%)	28.5	2016	31
Primary energy consumption (million tonnes of oil equivalent)	22.1	2016	22.5
Early leavers from education and training (% of population aged 18–24)	12.6	2017	10
Tertiary educational attainment (% of population aged 30–34)	33.5	2017	40
People at risk of poverty or social exclusion (thousands)	2 595	2016	2 557

(1) Provisional data.

(2) National target: 2.7–3.3%.

Fonte: Relatório “Smarter, greener, more inclusive? Indicators to support the Europe 2020 Strategy – 2018 Edition

²⁰ <http://ec.europa.eu/Eurostat/web/europe-2020-indicators/europe-2020-strategy> .

https://ec.europa.eu/eurostat/cache/scoreboards/JAVA/Euro_2020/E2020_FR.html .

https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Portugal_Change_since_2008_in_relation_to_national_targets_2018.PNG .

TÍTULO III

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

Em maio de 2018, a Comissão Europeia apresentou as suas propostas no âmbito desta Política para o período 2021-2027.

POLÍTICA DE COESÃO 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 29 e 30 de maio, as propostas legislativas de regulamentos do PE e do Conselho da Política de Coesão para o período de programação 2021-2027, especificamente:

- Proposta de Regulamento que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e as regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos – COM(2018) 375 final;
- Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão – COM(2018) 372 final;
- Proposta de Regulamento que estabelece as disposições específicas relativas ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo – COM(2018) 374 final;
- Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+) – COM(2018) 382 final.

Nestas propostas, relativamente à futura arquitetura desta Política, a Comissão optou por manter os três níveis de categorias, isto é, as regiões menos desenvolvidas, as regiões em

transição e as regiões mais desenvolvidas. O critério para a elegibilidade para cada uma destas categorias de regiões é o PIB $_{pc}$ medido em paridade de poder de compra, na seguinte distribuição:

- Regiões menos desenvolvidas, são aquelas cujo o PIB $_{pc}$ é inferior a 75% da média do PIB da UE27;
- Regiões em transição, cujo PIB $_{pc}$ situa-se os 75% e os 100% da média do PIB da UE27 (no período de 2014-2020, o intervalo para esta categoria era entre os 75% e os 90% do PIB);
- Regiões mais desenvolvidas, aquelas cujo o PIB $_{pc}$ é superior a 100% da média do PIB da UE27.

O período de referência para a definição destas categorias, são os dados estatísticos relativos a 2014-2016. Com base nos valores apurados, a RAM é enquadrada na categoria das regiões menos desenvolvidas.

Como se verifica pelo atrás exposto, em termos de distribuição da dotação, o PIB $_{pc}$ continuará a ser o principal critério. Serão, contudo, incorporados outros fatores como a taxa de desemprego, em particular dos jovens, as alterações climáticas e o acolhimento/integração de migrantes.

No âmbito do Fundo de Coesão (FC), a elegibilidade é definida ao nível dos EM, mais especificamente, os Estados elegíveis a este Fundo são aqueles que têm um Rendimento Nacional Bruto $_{pc}$ (RNB $_{pc}$) abaixo dos 90% da média do RNB da UE27, sendo o período de referência, também os anos de 2014-2016. Com base nos valores disponíveis, Portugal é um dos Estados elegíveis.

Em termos de recursos para estas categorias ao abrigo do Objetivo Investimento no Crescimento e Emprego e do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (que engloba o FEDER, FSE+ e FC), é proposto um valor total de 322 194 388 630 Euros.

Este valor é distribuído posteriormente pelas várias categorias de regiões, pelo FC e pela Dotação Adicional. Nesta distribuição verifica-se um claro reforço do apoio às regiões menos desenvolvidas, enquanto que as mais desenvolvidas, há uma redução da percentagem do total da dotação (de 15,67 para 10,8%).

O corte mais significativo é ao nível do FC, mas ainda assim prevalece, à semelhança do quadro em vigor, o valor a transferir deste Fundo para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) de 10 000 000 000 Euros.

Mantém-se a Dotação Adicional FEDER RUP e Regiões de Baixa Densidade Populacional, sendo estipulada uma dotação global de 1 447 034 001 Euros. De referir que a Comissão propõe que deste valor, 376 928 934 Euros possam ser alocados ao FSE+, indo assim de encontro à pretensão exposta no Memorando RUP de 2017, embora sem nova alocação de fundos.

Em termos de taxas de cofinanciamento, as mesmas são fixadas de acordo com as categorias das Regiões, da seguinte forma:

- 70% para as regiões menos desenvolvidas;
- 55% para as regiões em transição;
- 40% para as regiões mais desenvolvidas.

No caso particular das RUP, são equiparadas no seu conjunto às regiões menos desenvolvidas (70%). De referir que tanto no caso do FC, como no Objetivo da Cooperação Territorial Europeia a taxa de cofinanciamento é de 70%. Em casos específicos, no âmbito do FSE+ e da cooperação externa transfronteiriça, as taxas poderão ser superiores.

A Concentração Temática é uma das prerrogativas que se mantém nestas propostas, verificando-se, contudo, uma diminuição dos objetivos de 11 para 5, especificamente:

- Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente;
- Uma Europa mais verde e com baixas emissões de carbono, promovendo uma transição energética limpa e justa, o investimento verde e azul, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção de riscos;
- Uma Europa mais conectada, reforçando a mobilidade e a conectividade regional das TIC;
- Uma Europa mais social, implementando o pilar europeu dos direitos sociais;
- Uma Europa mais próxima dos cidadãos, promovendo o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas, rurais e costeiras através de iniciativas locais.

Para o período 2021-2027, e ao contrário do que acontece no período 2014-2020, a concentração é alcançada ao nível nacional, permitindo a flexibilidade ao nível dos programas individuais. Apenas no caso das RUP é estabelecido um enquadramento próprio, sendo equiparadas ao grupo que menos taxa de concentração temática terá de aplicar (Grupo 3).

Assim, são definidos três grupos de Estados:

- Com um RNB igual ou acima dos 100% da média europeia - Grupo 1;
- Com um RNB igual ou acima de 75% e abaixo de 100% da média europeia - Grupo 2;
- Com um RNB abaixo dos 75% da média europeia - Grupo 3.

A concentração temática no âmbito do FEDER aplicar-se-á ao Grupo 1 através da afetação de pelo menos 85% do total do FEDER às Prioridades 1 e 2, dos quais pelo menos 60% à Prioridade 1. O Grupo 2 terá de afetar pelo menos 45% do total FEDER à Prioridade 1 e pelo menos 30% à Prioridade 2, enquanto o Grupo 3 terá de afetar pelo menos 35% do total dos recursos FEDER à Prioridade 1 e pelo menos 30% à Prioridade 2.

De referir, que em termos de domínios que não podem ser apoiados, a Comissão determina que os investimentos em infraestruturas aeroportuárias não o poderão, contemplando, contudo, uma exceção nas RUP.

O FC apoiará os domínios relacionados com investimentos no ambiente, incluindo em domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável e com a energia, que apresentam benefícios para o ambiente, e a RTE-T.

Outro aspeto constante é a manutenção da regra de anulação automática, que permite que a Comissão anule parte de uma autorização orçamental relativa a um programa operacional que não tenha sido utilizada, mas reduzindo o seu limite até ao 2.º ano subsequente ao ano da autorização orçamental (Regra N+2), ao contrário do atual período que permitia até ao 3.º ano subsequente (Regra N+3).

Mantêm-se igualmente as condicionalidades para a aplicação nos fundos, quer ao nível macroeconómico (associadas ao ciclo do Semestre Europeu), quer as denominadas “*enabling conditions*” (as anteriores condicionalidades *ex-ante*), que impõe que a Região disponha de vários planos orientadores em relação aos objetivos do seu futuro Programa Operacional.

Em termos da proposta do regulamento Cooperação Territorial Europeia (CTE), destaca-se a definição de uma vertente específica da cooperação para as RUP, que permitirá a cooperação destas regiões entre si, bem como a cooperação com países parceiros da sua vizinhança (apoiada pelo futuro Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional 2021-2027 e pelos recursos financeiros afetos à futura Decisão de Associação Ultramarina 2021-2027). O valor proposto para a vertente específica da cooperação para as RUP é de 270 100 000 Euros.

A Comissão mantém o critério de distribuição dos montantes entre os Estados no âmbito da vertente de cooperação RUP, o qual será a população.

Já para o FSE+ 2021-2027 o montante dos recursos disponíveis no âmbito do objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego é de 88 646 194 590 Euros a preços constantes (não inclui o montante para a saúde, nem para o emprego e inovação social).

Em termos de áreas a serem apoiadas, os EM deverão afetar pelo menos 25% dos recursos à promoção da inclusão social, 2% aos domínios das políticas de emprego, da educação, da inclusão social e da saúde e, no caso dos EM com uma taxa de jovens (entre os 15 e 19) que não estudam, não trabalham e que não frequentam formação profissional acima da média europeia, devem atribuir 10%, percentagem esta que no caso das RUP é de 15%.

Negociações em curso

Face às propostas da Comissão e às posições que têm sido apresentadas nas várias sedes de negociação, a Região, individualmente e em conjunto com as demais RUP, tem pautado a sua atuação na defesa de um enquadramento adequado aos seus constrangimentos no próximo período de programação.

Em termos globais, a RAM vê com alguma preocupação o eventual atraso na conclusão destas negociações, que poderão pôr em causa o objetivo de alcançar um acordo na Cimeira de 9 de maio de 2019. Se o acordo for alcançado só após as eleições europeias, esta situação levará necessariamente a um arranque tardio dos programas, com implicações financeiras danosas para a Região.

Sobre as prioridades propostas para a Política de Coesão, defende-se a manutenção da dotação da política face ao período ainda em curso, opondo-se aos cortes propostos. Não descurando

a importância de fazer face aos novos desafios que se colocam à Europa, como as migrações e gestão de fronteiras, segurança e defesa, a Região entende que o apoio a estes desafios nunca deverá ser feito à custa das políticas tradicionais.

Também no que respeita às taxas de cofinanciamento, a Comissão propôs um aumento generalizado da comparticipação nacional. Assim, a Região, em conjunto com as demais RUP, pretende beneficiar de uma derrogação que lhes permita manter uma taxa de cofinanciamento europeu de 85%, atendendo às particularidades inerentes à sua condição ultraperiférica.

Outro dos aspetos que tem merecido uma posição da Região são as taxas de pré-financiamento, relativamente às quais a Comissão Europeia vem propor uma redução significativa, o que implicará uma redução da liquidez na fase de arranque dos programas no próximo período de programação. Associada a esta situação, a redução do tempo para aplicação da regra de anulação automática dos montantes que não tenham sido utilizados (Regra N+2), também tem merecido a respetiva oposição.

Relativamente à Dotação Adicional FEDER RUP, a Região preconiza um reforço da respetiva dotação *per capita*, bem como que não lhe seja aplicada a concentração temática. De referir que nos textos de compromisso apresentado pela Presidência Austríaca do Conselho UE, em dezembro, estas pretensões tenham sido integralmente acolhidas.

Também sobre a nova Dotação Adicional FSE+, a Região tem insistido na necessidade de clarificação da proposta, pois o texto legislativo não é elucidativo relativamente ao carácter adicional desta dotação.

Ainda em 2018, a comissão parlamentar pertinente do PE apresentou os seus projetos de relatório sobre as quatro propostas legislativas da Comissão Europeia 2021-2027 acima mencionadas, os quais serão numa primeira fase votados em comissão do PE e numa segunda fase votados em plenário do PE. O que se consubstanciará em alterações aprovadas pelo PE sobre as propostas iniciais da Comissão Europeia. Refira-se que as quatro propostas legislativas acima mencionadas são adotadas no quadro do processo legislativo ordinário da União, o que implica a co-decisão PE/Conselho.

No âmbito da proposta do regulamento sobre “Disposições Comuns” 2021-2027, as negociações em PE, no final do ano, apontavam no sentido desta Instituição defender, com interesse específico para as RUP, a importância do atual nível de financiamento da Política de

Coesão dever ser mantido para o período 2021-2027; a importância das regiões menos desenvolvidas continuarem a beneficiar de um apoio substancial da UE, com taxas de cofinanciamento até 85%; e a importância de definir os montantes de financiamento adicional para as RUP e taxas de cofinanciamento – «As regiões ultraperiféricas beneficiarão de um financiamento adicional de 1,6 mil milhões de euros (0,4% dos recursos), tendo em conta as suas especificidades, sendo-lhes também aplicável a taxa de cofinanciamento de 85%».

Em fevereiro de 2019 a posição do PE será votada em seu plenário, em primeira leitura, seguindo-se as negociações com o Conselho para se chegar, então, a um acordo sobre a legislação final nesta matéria.

Sobre as propostas da Comissão que versam o FEDER e o FC, o Interreg e o FSE+, os trabalhos no PE estão menos avançados, aguardando-se maiores desenvolvimentos no início de 2019.

PROGRAMA INVEST EU 2021-2027

A Comissão Europeia no âmbito do futuro QFP previu um programa de investimento para a UE concretizar os seus objetivos transversais. Assim, a 6 de junho de 2018, apresentou a Proposta de Regulamento que cria o Programa InvestEU - COM(2018) 439 final - o qual reproduzirá em termos orçamentais o modelo adotado para o atual Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos (FEIE).

Este programa prevê um mecanismo de apoio único, contrariando a multiplicação de instrumentos financeiros, geridos de forma centralizada, com o objetivo de apoiar o investimento e o acesso ao financiamento da UE, mobilizando investimento adicional (privado e público) no valor de 650 mil milhões de Euros.

O InvestEU consistirá numa garantia orçamental da UE, no montante de 38 mil milhões euros que apoiará projetos de financiamento de parceiros financeiros. Esta garantia terá uma provisão equivalente a 40% o que determinará a constituição de uma reserva de 15,2 mil milhões de Euros do orçamento da UE para o caso de ser necessário recorrer à garantia.

É prevista ainda uma vertente dos EM para cada domínio de intervenção, na qual cada Estado poderá, voluntariamente, reforçar a Garantia da UE mediante a transferência de até 5% dos

seus Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). De referir, que este montante só poderá ser aplicado em projetos que envolvam esse mesmo EM.

Em termos de intervenção, os projetos a apoiar devem visar suprir falhas de mercado ou lacunas de investimento e serem economicamente viáveis, terem necessidade de apoio da UE para o seu arranque, alcançar um efeito multiplicador, mobilizar investimento privado e ajudar a cumprir os objetivos estratégicos da União. Destaca-se que também é condição para a obtenção deste apoio, que se garanta o critério da adicionalidade, visando em particular projetos com nível elevado de risco.

No que toca à atração de investimento privado, o Fundo InvestEU será orientado pela procura e deverá promover o investimento, em particular, na inovação, na digitalização e em infraestruturas sustentáveis, atendendo também às necessidades das PME e do setor social. Importará também abranger projetos locais e de menor de dimensão.

Em termos de estrutura, o Fundo assentará em quatro grandes pilares:

- O provisionamento da garantia da UE através do Fundo;
- A plataforma de aconselhamento InvestEU prestará apoio para a identificação, preparação, desenvolvimento, estruturação e execução de projetos de investimentos. De referir, que está previsto que esta contribua para o objetivo de diversificação setorial e geográfica do Fundo;
- O portal InvestEU será uma base de dados destinada a promover projetos que pretendam obter financiamento;
- Operações de financiamento misto.

A execução do Programa será feita pelos parceiros financeiros selecionados e a gestão global do Fundo ficará a cargo da Comissão Europeia com o apoio de parceiros, em particular do Banco Europeu de Investimento.

O Governo Regional da Madeira encontra-se a acompanhar a negociação desta proposta.

FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - ATÉ 2020

Com a prorrogação do período de vigência do FEIE, por forma a acompanhar o período de vigência do atual QFP 2014-2020, o Fundo oferece presentemente uma garantia orçamental

de 26 mil milhões de Euros, assente num provisionamento de recursos orçamentais de 9,1 mil milhões de Euros.

Acresce que, o Banco Europeu de Investimento (BEI) contribui com uma capacidade adicional de absorção de riscos de 7,5 mil milhões de Euros, com o objetivo de gerar investimentos no montante de pelo menos 500 mil milhões de Euros.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE OS FUNDOS DA UNIÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DA COESÃO

A Comissão Europeia, com o intuito de preparar a apresentação no decurso deste ano das propostas regulamentares relativas ao futuro período de programação, lançou uma consulta pública a 10 de janeiro, que decorreu até 8 de março, sobre a Política de Coesão.

Face à importância desta consulta, o Governo Regional da Madeira participou na mesma quer a título individual, quer em conjunto com as RUP.

No contributo individual da Madeira, foi claramente frisada a importância dos recursos afetos àquela política no próximo período de programação serem, no mínimo, iguais aos níveis do atual período e ser mantida uma abordagem tradicional da Política de Coesão baseada na lógica das subvenções.

Foi também colocada a necessidade de não só preservar as disposições relativas às RUP no atual período de programação, mas também aprofundar o tratamento da Ultraperiferia, mediante o reforço das medidas previstas e dos recursos que lhes estão afetos.

A este propósito, destaca-se o pedido de criação no quadro do FSE de uma alocação específica (FSE sobrecustos) com o objetivo de compensar os custos adicionais ligados à empregabilidade e mobilidade nas RUP, nomeadamente dos jovens.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

Em 2018, a Comissão Europeia apresentou as suas propostas legislativas sobre o futuro da Política Agrícola Comum no período 2021-2027.

De destacar, neste ano, a reprogramação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020).

Realça-se também a aprovação e publicação de diversos regimes de ajudas, nomeadamente para a criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, para a preparação e realização de atividades de cooperação no âmbito do desenvolvimento local de base comunitária LEADER e para os serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027

A 1 de junho de 2018, a Comissão Europeia apresentou as suas propostas legislativas sobre o futuro da Política Agrícola Comum (PAC)²¹. A Comissão pretende que a futura PAC centre os seus objetivos gerais na viabilidade económica, na resiliência e no rendimento das explorações, num desempenho ambiental e climático acrescido e no reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais, considerando como objetivo transversal o fomento do conhecimento, da inovação e da digitalização na agricultura e no desenvolvimento rural.

A Comissão propõe reduzir o apoio a um dos principais instrumentos de desenvolvimento económico e social europeu, como é a PAC, seguindo na linha já adotada em anteriores reformas de diminuir o seu peso no contexto do orçamento comunitário, agravado por uma redução de 5% a preços correntes, redução que é muito mais significativa se consideramos a preços reais.

²¹ Propostas da Comissão Europeia COM(2018)392 F, COM(2018)393 F e COM(2018)394 F.

Se a redução de 5% do orçamento da PAC pode ter como justificação a redução das fontes de financiamento do orçamento da UE na sequência do Brexit, verifica-se que a redução proposta é muito mais significativa para as RUP se consideramos as reduções previstas no orçamento POSEI e Desenvolvimento Rural, propondo uma redução superior a 9% das transferências comunitárias para o período 2021-2027.

A proposta sobre o futuro da PAC incorpora ainda outros aspetos negativos para a RAM, como um acréscimo muito significativo do esforço do orçamento regional no apoio ao desenvolvimento rural, ao passar a taxa de cofinanciamento de 85% para 70%, e deixar de discriminar positivamente as RUP no regime do leite e fruta escolar.

Como aspeto positivo, a Comissão preserva o modelo agrícola das RUP ancorado nos programas POSEI.

Negociações em curso

A RAM apresentou forte contestação quantos aos aspetos negativos das propostas, sendo de realçar que as propostas de relatório da comissão parlamentar do PE sobre a nova PAC, divulgadas no fim de 2018, preveem a reposição das taxas de contribuição do FEADER e a reposição do orçamento POSEI para os níveis atuais.

Por outro lado, a RAM continua a solicitar que os planos estratégicos da PAC incluam programas de desenvolvimento rural ao nível geográfico mais adequado, com gestão autónoma, incluindo pelo menos as RUP.

Espera-se que, no decurso dos debates que ocorrerão durante o ano de 2019 no Conselho e no PE, as propostas da Comissão Europeia possam ser substancialmente melhoradas, satisfazendo minimamente os interesses da Região, nomeadamente a manutenção de um nível suficiente e adequado de apoio financeiro aos seus importantíssimos setores agrícola e agroalimentar.

MODERNIZAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM: DADOS DE SATÉLITE HABILITADOS A SUBSTITUIR CONTROLOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Como parte do movimento em curso para simplificar e modernizar a PAC, a Comissão Europeia adotou novas regras que, pela primeira vez, permitem expressamente a utilização de uma série de tecnologias modernas para realizar controlos para os pagamentos da PAC. Tal inclui a possibilidade de substituir por completo os controlos físicos nas explorações agrícolas por um sistema de controlos automáticos com base na análise dos dados de observação da Terra. As novas regras, que entraram em vigor em 2018, permitirão que os dados dos satélites Sentinel do programa Copernicus da UE e outros dados de observação da Terra sejam utilizados como prova quando é verificado o cumprimento dos requisitos das explorações agrícolas no âmbito da PAC.

A nova tecnologia irá reduzir significativamente o número de controlos de campo e também beneficiará as administrações públicas, reduzindo os respetivos custos. Ao abrigo das regras da PAC, os EM são obrigados a efetuar um certo número de controlos nas explorações agrícolas como parte do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), para assegurar que os pagamentos aos agricultores sejam efetuados corretamente. As novas regras permitirão que os EM que desejarem substituam ou complementem as verificações no local com controlos automatizados e menos onerosos. Os EM terão liberdade de escolha quanto à aplicação da nova abordagem, e terão flexibilidade para a aplicar aos pagamentos diretos ou às medidas de apoio ao desenvolvimento rural ou aos dois.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Implementação do PRODERAM 2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), cofinanciado pelo FEADER, foi aprovado em fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)853 final.

No ano de 2018 a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 deu por finalizada a implementação das medidas do Programa com a publicação das portarias relativas à Medida 2 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas e à Submedida 19.3 “Preparação e realização de atividades de cooperação” da Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária LEADER.

Durante o ano 2018 foram publicadas várias alterações às portarias vigentes em resultado, nomeadamente, da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2017.

Neste ano, verificou-se a apresentação de candidaturas no âmbito das seguintes medidas de apoio, a saber, investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura – investimentos em regadios coletivos e em acessibilidades; participação em regimes de qualidade; investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas; investimentos em explorações agrícolas – apoio aos investimentos de pequena e de grande dimensão; arranque da atividade para os jovens agricultores; prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos; investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais; conservação de recursos genéticos florestais; implementação e manutenção de sistemas agroflorestais; investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais; ações de formação profissional e de aquisição de competências; atividades de demonstração/ações de informação; conservação, utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura; e assistência técnica.

No âmbito do designado *Pedido Único*, e à semelhança dos anos transatos, em 2018 foram rececionadas candidaturas às Medidas Agroambientais (Manutenção de muros de suporte de terras - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais e Proteção e reforço da biodiversidade), Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção), Manutenção da Atividade em Zonas desfavorecidas (Zonas de montanha e Zonas com condicionantes naturais) e Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos.

Avaliação do PRODERAM 2020

A avaliação do PRODERAM 2020, regulamentada pelo n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, n.ºs 67 a 75 do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e pelo artigo 14.º e, entre outros, o Anexo V, do Regulamento (UE) n.º 808/2014, é uma prática fundamental, que

decorre em quatro momentos centrais e obrigatórios (avaliações *ex-ante*, 2017, 2019 e *ex-post*), que permite o acompanhamento e a monitorização por entidades independentes da execução e implementação dos programas (medidos através das suas realizações, resultados e impacto e a sua adequação à realidade).

A 14 de junho de 2018 decorreu a reunião do 4.º Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e a Autoridade de Gestão do PRORURAL+. No âmbito desta reunião foi aprovado o Relatório Anual de Execução do PRODERAM 2020 relativo ao ano de 2017, bem como a segunda alteração ao Programa.

A alteração do PRODERAM 2020, aprovada por Decisão de Execução da Comissão de 22 de agosto de 2018 visou, fundamentalmente, efetuar ajustamentos financeiros, nomeadamente transferência de verbas entre medidas/submedidas, bem como reafectar as verbas da dotação adicional, previstas ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4 alínea f) do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho de 13 de dezembro de 2017.

Estas alterações tiveram em conta a atual situação do Programa no que se refere a compromissos assumidos, assim como as elevadas perspetivas de investimento em determinados setores, face à programação total.

A 14 de novembro de 2018 decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão PRODERAM2020, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta reunião teve como principal objetivo analisar o desempenho do PRODERAM 2020. Em termos de FEADER, o PRODERAM 2020, apresenta, a 31 de dezembro de 2018, uma taxa de execução de 36% e uma taxa de compromisso de 80%.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União,

complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro (no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura) e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro (que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013).

Medidas de apoio às produções locais - Alteração ao Sub-programa

Em 2018, a RAM apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019.

As alterações aprovadas através Decisão de Execução da Comissão de 18 de dezembro de 2018, foram as seguintes:

Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM

- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.2 - Envelhecimento de rum da Madeira - Ajustamento da quantidade máxima de Rum da Madeira em envelhecimento que pode beneficiar da ajuda, e da dotação anual da ajuda;
- Ação 2.2. - Fileira do Leite - Subação 2.2.1 - Transformação - Ajustamento da quantidade máxima de leite que pode beneficiar da ajuda, e reforço da dotação anual da ajuda através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Reg. (UE) n.º 228/2013;
- Ação 2.2. - Fileira do Leite - Subação 2.2.2 - Ajuda à Vaca Leiteira- Atualização do número de animais que podem beneficiar da ajuda e reforço da dotação anual da ajuda através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Reg. (UE) n.º 228/2013;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.1 - Ajuda ao abate de bovinos – As alterações tiveram por objetivo simplificar os critérios de elegibilidade, eliminando-se a referência à grelha de classificação de carcaças, e abranger a totalidade das explorações de pequena dimensão que se enquadram nas explorações do tipo «detenção doméstica» e «3», de acordo

com o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Reg. (UE) n.º 228/2013;

- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.2 - Ajuda ao abate de suínos – Aumento do valor da ajuda ao abate de leitões para 10 EUR/animal abatido nos centros de abate;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.3 - Ajuda à aquisição de reprodutores – Criação de uma ajuda à aquisição de pintos fêmeas de raças poedeiras, e reforço da dotação anual da ajuda através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Reg. (UE) n.º 228/2013;
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.5 - Ajuda à vaca aleitante – Criação de um apoio à produção regional de carne de bovino, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperifricidade, atribuindo uma ajuda de 300 EUR por fêmea elegível.
- Ação 2.3 - Fileira da Carne - Subação 2.3.6 - Ajuda a Ovinos e Caprinos – Criação de um apoio à produção regional de carne de ovino e caprino, atribuindo uma ajuda de 40 EUR por fêmea elegível;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - subação 2.4.1 - Produção – Procedeu-se a uma clarificação da designação dos produtos do setor do vinho abrangidos por esta ajuda;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - subação 2.4.2 - Transformação - Procedeu-se a uma clarificação da designação dos produtos do setor do vinho abrangidos por esta ajuda;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - subação 2.4.3 - Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «MADEIRA» - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de vinho em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2019;
- Ação 2.7 - Ajuda à produção de Ovos - Criação de um apoio à manutenção da atividade das explorações avícolas – fileira de produção de ovos para consumo humano, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperifricidade, atribuído

uma ajuda de 0,12 EUR por dúzia de ovos, classificados com a categoria A e comercializados;

Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM

- Ação 3.1 - Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM - Procedeu-se a uma clarificação dos diferentes produtos do setor do vinho que são abrangidos por esta ajuda, e a uma discriminação positiva da ajuda à expedição com recurso ao transporte aéreo, que decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 2.º do Reg. 179/2014 que complementa o Reg. 228/2013 e determina que “No caso de produtos transportados por via aérea, os limites definidos (...) podem ser incrementados para, (...), 17 % (...) do valor da produção comercializada.”;
- Ação 3.2 - Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local - Procedeu-se a uma clarificação da designação dos produtos do setor do vinho abrangidos por esta ajuda.

Ajustamento do quadro financeiro para 2019

Com base nas dotações de 2007 aprovadas para cada uma das componentes, as Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL) tiveram um reforço de 500 mil Euros com origem na dotação afeta ao Regime Específico de Abastecimento (REA).

Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI (Medida 2) com recurso à afetação de verbas do Orçamento regional (1.174 mil Euros), como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Quadro 2 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2019

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	10.865
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	
Medida 1	4.471

Medida 2	13.740
Medida 3	1.495
Subtotal	19.706
Medidas de Assistência Técnica	35
Total POSEI – Madeira	30.606

Fonte: DRA

Regime Específico de Abastecimento

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2018, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 10.865 mil Euros. O plano de previsões inclui ainda, os produtos e quantidades, que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

Alteração ao programa

Em 2018, foram notificadas à Comissão Europeia duas propostas de alteração do programa referentes aos contingentes de certos produtos abrangidos pelo REA, que visavam essencialmente, a rentabilização do plafond atribuído à RAM, de modo a ir de encontro às necessidades de abastecimento até final da campanha POSEI-REA 2018, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018. Para a divulgação destas alterações ao programa global, foram elaborados os respetivos despachos, publicitados no site da DRET.

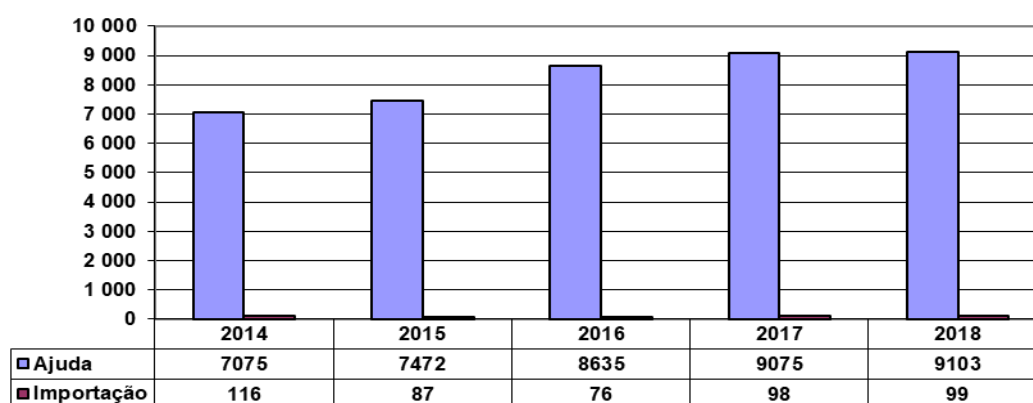
Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2018, verificou-se a inscrição de 6 novos operadores económicos, perfazendo um total de 49 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

Total de certificados emitidos

Em 2018 foram emitidos 9.202 certificados, correspondendo a um acréscimo de 0,32% em relação ao ano anterior, sendo 9.103 relativos a ajudas e 99 relativos a isenções de direitos na importação.

Quadro 3 - REA - Certificados emitidos



Fonte: DRET

Reexpedições/reexportações

Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 116 pedidos de reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumo concentrado, queijo, manteiga, trigo mole, carne de suíno, azeite e sumos concentrados, conforme quadro abaixo.

Quadro 4 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos

PRODUTO	DESTINO	QUANTIDADE)
Produtos Restauração	Portugal	50 kg
		390 lt
		375 un

Cerveja	China	1.571.328 lt
	Japão	2.773 lt
	Noruega	1.426 lt
	Suíça	554 lt
Refrigerantes	Suíça	1.276 lt
	Áfr. do Sul	23.220 lt
	Canadá	21.432 lt
	EUA	15.552 lt

Fonte: DRET

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

Comunicações

Neste ano, procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada

pela Comissão. Elaborou-se, ainda, os trabalhos e relatórios anuais da campanha, a fim de disponibilizar a informação sobre a execução do regime.

Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa, em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Como resultado de um levantamento das necessidades pelos utilizadores das entidades envolvidas e dos operadores económicos, foram introduzidas novas funcionalidades na plataforma, nomeadamente:

- Reformulação do fluxo de gestão de alterações temporárias de estimativas de abastecimento;
- Introdução do ecrã de registo de alterações temporárias de estimativas de abastecimento;
- Integração das funcionalidades e acesso das Direções Regionais (DR) no Portal Aduaneiro;
- Reformulação do fluxo de Pedidos de Imputação POSEI;
- Lançamento de imputação a zero;
- Disponibilidade do campo de fundamentação do controlo, independentemente do seu resultado;

- Ordenação da lista de certificados associados a um PIP durante as várias fases de tramitação do mesmo;
- Alteração ao fluxo do CAP (controle à posteriori);
- Adequação de comunicação com o IFAP – Criação de Histórico de Informação comunicada ao IFAP;
- Numeração dos pedidos de utilização única por ano, região, estância aduaneira e tipo de utilização (Expedição / Exportação; Quantidades Máximas; Inutilização/ Devolução);
- Registo e tramitação de pedidos de expedição/exportação sem POSEI.

Plano de previsões

Em 2018, procedeu-se à elaboração do Subprograma do Regime Específico de Abastecimento do Programa Global POSEI para o ano 2019, em articulação com a Direção Regional da Agricultura, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades, importados de países terceiros.

Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (cereais, manteiga, açúcar, entre outros).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços.

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS - SÍMBOLO GRÁFICO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros. Entre outros aspetos, este regulamento visa a valorização das DOP ou das IGP, considerando ainda, no âmbito dos produtos elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido no Regulamento (UE) n.º 228/2013 (POSEI).

Contudo, em 2015, a Comissão Europeia elaborou uma proposta de regulamento delegado relativo ao Regulamento (UE) n.º 1144/2014, pela qual excluiria a promoção continuada do símbolo gráfico das RUP por duas vias: pela impossibilidade das organizações de produtores proporem programas de promoção mais do que duas vezes consecutivas (nas RUP os programas apenas podem ser implementados pelas grandes fileiras de produção que são as únicas a ser comercializadas nos mercados continentais e deles dependem para a sua viabilidade) e pela introdução de critérios de representatividade que impediriam a inclusão de outras produções para além das fileiras ditas “tradicionais”.

O Governo Regional da Madeira e as autoridades das demais RUP diligenciaram para impedir a adoção da proposta nos termos apresentados. Porém, o regulamento delegado publicado²² manteve a limitação de que uma entidade proponente não poderá beneficiar mais do que duas vezes consecutivas do apoio a programas de informação e de promoção para o mesmo produto ou regime, executados no mesmo mercado geográfico.

Em fevereiro de 2016, a Comissão publicou convites para a apresentação de propostas para ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014. Neste âmbito, a empresa pública regional GESBA-Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., e outras organizações congéneres das RUP, a UGPBAN - Union des Groupements de Producteurs de

²² Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, da Comissão, de 23 de abril.

Banane de Guadeloupe et Martinique e a ASPROCAN-Asociación de Organizaciones de Productores de Plátanos de Canarias, apresentaram uma proposta para a execução de ações de informação e de promoção da banana no mercado europeu a desenvolver de 2017 a 2019.

O projeto “Agri-Multi EURpean Program – OMR Logo – Values EU” foi aprovado pela Comissão em dezembro de 2016 pelo valor global de 3.375 mil EUR para todas as RUP, sendo financiado a 80% pela UE, cabendo à representante da Região, a GESBA, comparticipação de financiamento até 170 mil Euros.

Em 2017, primeiro ano do projeto, o veleiro *Marité* deu a conhecer os produtos agrícolas de quatro RUP - Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica - e o símbolo que os identifica em seis cidades portuárias de Espanha, Portugal, França, Bélgica, Alemanha e Polónia. Em cada porto, o navio atracou durante uma semana, estando aberto ao público. Nas suas velas, trazia uma mensagem RUP e no seu interior uma exposição fotográfica com diferentes produtos cultivados nas Canárias, Madeira, Guadalupe e Martinica, com particular destaque para a cultura da banana, comum às regiões promotoras do projeto.

Um intercâmbio de desenhos foi levado a cabo entre crianças das escolas das cidades portuárias visitadas e das RUP para dar a conhecer ao imaginário dos pequenos cidadãos Europeus os nossos produtos e os valores da agricultura Europeia.

Este foi o primeiro de três *tours* Europeus que serão realizados, cada ano em diferentes portos, sempre com o propósito de aumentar a notoriedade do símbolo RUP e de evidenciar a origem ultraperiférica e a elevada qualidade da produção ultraperiférica europeia.

Em 2018, segundo ano do projeto, o veleiro *Marité* levou a campanha a outras cinco cidades portuárias da EURpa Continental – Alicante (Espanha), Porto (Portugal), Nantes (França), Gdynia (Polónia) e Bruxelas (Bélgica), dando a conhecer o Símbolo RUP e aumentando a notoriedade dos produtos agrícolas originários dessas regiões. Proporcionou também um intercâmbio entre as crianças dessas cidades com as crianças das RUP. Nos dois primeiros anos do programa, subiram a bordo do histórico veleiro mais de 33.000 visitantes. Em Lisboa, Paris, Bruxelas, Berlim, Madrid e Varsóvia, teve lugar a exposição ‘Exotic Taste of Europe’, aberta ao público, durante 15 dias. Na capital portuguesa, a exposição esteve patente no Centro Comercial Vasco da Gama, estimando-se ter sido visitada por mais de 300.000 pessoas. Nas seis capitais, a exposição foi vista por mais de 1 milhão de pessoas.

CRIAÇÃO DO COMITÉ MISTO PARA A FILEIRA DA BANANA EUROPEIA

Em outubro de 2018, foi criado o Comité Misto para a fileira da banana europeia que reúne profissionais do sector, administrações e organizações de Portugal, Espanha e França, três EM responsáveis por mais de 99% da produção europeia de banana.

A primeira reunião do Comité teve lugar em Paris a 9 de outubro, tendo sido assinada uma carta conjunta a ser enviada ao Comissário da Agricultura, Phil Hogan, onde além de informar a Comissão da criação do Comité Misto, reitera um conjunto de preocupações sobre o sector, de que se destaca:

- A necessidade de reforçar o acompanhamento dos mercados da banana na UE;
- Os desafios que o sector enfrenta, nomeadamente em termos de investigação varietal, qualidade e promoção, e conservação do ambiente;
- A importância que os três países atribuem às RUP e ao seu principal instrumento de apoio europeu, o POSEI, que querem perpetuar na futura programação pós 2020.

FUTURO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA

Na sequência das negociações sobre o plano de ação e a proposta de regulamento sobre o futuro da produção biológica (COM(2014)179 final e COM(2014)180 final) foi finalmente alcançado um acordo político em 2017 e adotado e publicado o regulamento em 2018 – Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Muitas das regras atuais têm mais de vinte anos e foram atualizadas para refletir as principais mudanças que ocorreram no setor da agricultura biológica, agora um dos mais dinâmicos da agricultura da UE com a área utilizada a crescer cerca de 400.000 hectares por ano. O mercado da UE vale cerca de 27 mil milhões de Euros, cerca de 125% mais do que há dez anos. A abordagem mais simples e mais harmonizada do novo regulamento deverá contribuir para um crescimento ainda mais rápido.

A principal melhoria é a introdução de um conjunto de regras a nível da UE abrangendo todo o setor. O conjunto único de regras vai aplicar-se também aos agricultores não comunitários que exportam os seus produtos biológicos para o mercado da UE, para ter a certeza de que

todos são obrigados a cumprir o mesmo conjunto de elevados padrões no acesso ao mercado da União. O novo regulamento também pretende descomplicar a certificação dos pequenos agricultores, dado que agora poderão escolher a certificação em grupo o que reduzirá os custos e facilitará a adesão.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

O novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2021-2027 continuará a apoiar o setor europeu das pescas em atividades de pesca mais sustentáveis, concentrando-se particularmente nos pequenos pescadores. Contribuirá também para a libertação do potencial de crescimento de uma economia azul sustentável, que proporcione às comunidades costeiras um futuro mais próspero. Contribuirá ainda, pela primeira vez, para o reforço da governação internacional dos oceanos, para que os mares e oceanos se tornem mais seguros e mais limpos, e sejam geridos de forma sustentável.

Os programas nacionais centrar-se-ão nas prioridades estratégicas escolhidas por cada Estado-Membro, incluindo, relativamente a cada Região Ultraperiférica, um plano de ação para o desenvolvimento sustentável dos setores da economia azul sustentável, que abrange a exploração sustentável das pescarias e das atividades de aquicultura, sendo reservada uma dotação financeira para a sua execução.

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS 2021-2027

No que respeita à nova proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) para 2021-2027 apresentada pela Comissão em 2018²³, a RAM congratula-se com a manutenção dos Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) para as RUP, no domínio das pescas e da aquicultura, com a atual taxa de cofinanciamento, embora não tenha sido criado um regulamento autónomo dedicado aos PCS como pretendido por estas regiões.

²³ Proposta da Comissão Europeia COM(2018)390 F.

Negociações em curso

A RAM tem defendido que o FEAMP permita a aplicação de subvenções para todos os tipos de investimentos localizados nas RUP, bem como, tal como referido na Resolução do PE sobre "A gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas", de 2017, que a Comissão apoie a renovação das frotas de pesca, tendo em conta as suas características e condições geográficas e assegurando um equilíbrio sustentável entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca.

Em 12 de setembro a comissão das pescas do PE apresentou o seu projeto de relatório sobre a proposta da Comissão Europeia. O relator PE, Gabriel Mato, defendeu que o orçamento da UE para este Fundo não deve ser reduzido no próximo período de programação 2021-2027; que é necessária a simplificação administrativa, destacando a dificuldade que os pescadores enfrentam frequentemente no acesso a este Fundo; que é necessária mais flexibilidade para os EM realizarem os seus programas e neles incluir os seus objetivos e prioridades estratégicas; e que é necessária a inclusão da possibilidade de financiar a renovação da frota artesanal e tradicional.

No projeto de texto apresentado, Mato acolheu favoravelmente a proposta da Comissão de conceder mais apoio à pesca costeira de pequena escala "sem eliminar outras formas de assistência a outros tipos de pesca".

Para além de outros aspetos técnicos, a proposta de relatório parlamentar apresentada inclui também um capítulo específico para a pesca e a aquicultura para as RUP. Assim, o futuro Fundo também deveria acolher a opção de que as RUP pudessem repartir as verbas que lhe são afetas da maneira mais adequada às suas necessidades; a atribuição de ajudas para a renovação da frota artesanal e tradicional, desde que a capacidade de pesca não seja aumentada; a possibilidade de conceder auxílios estatais ao funcionamento do setor de acordo com um procedimento simplificado, para atenuar os condicionalismos específicos das RUP; e a criação de um instrumento específico para a pesca, como o POSEI agricultura dessas regiões.

COMUNICAÇÃO QUE ALTERA AS ORIENTAÇÕES PARA O EXAME DOS AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

Em novembro de 2018 foi publicada uma nova Comunicação da Comissão em matéria de auxílios de estado para o setor das pescas e da aquicultura (2018/C 422/01), com vista a alterar

alguns pontos da Comunicação anterior, de 2015, e aditar uma nova seção relativa a “Auxílios para a renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas”, que prevê, sob determinadas condições, a atribuição de auxílios para a aquisição de novos navios de pesca.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020

Implementação do MAR 2020 na Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional nacional MAR 2020 (MAR 2020), que operacionaliza em Portugal o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) no período 2014-2020 e de que a RAM beneficia, foi aprovado em novembro de 2015 pela Comissão Europeia, através da Decisão de execução da Comissão C(2015)8642 final. A componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura dos Açores e da Madeira foi aprovada pela Decisão de Execução da Comissão C(2015)8888 final.

O MAR 2020, que abrange todo o território nacional, compreende os domínios das pescas e da aquicultura, recolha de dados, ajuda ao armazenamento, regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas RUP, bem como o domínio da política marítima integrada (PMI).

À RAM foram consignados 28.264 mil Euros de financiamento europeu, no período 2014-2020. Adicionando a comparticipação nacional, a totalidade do apoio público prevista para o período de programação financeira ascende a 33.030 mil Euros. A Região terá também acesso, através de candidaturas, a verbas que não foram repartidas com as regiões autónomas no âmbito do controlo e inspeção, e no âmbito da PMI, com 31.442 mil Euros e 5.335 mil Euros, respetivamente.

A implementação do MAR 2020 na RAM iniciou-se em 2016, com a publicação dos regulamentos do seu enquadramento na Região, com a publicação das diversas portarias que regulam os apoios e com o início da execução da medida “Planos de compensação RAM”.

– Pesca e aquicultura e outros

No ano de 2018, foram aprovadas várias operações no âmbito das medidas “Planos de compensação RAM” e “Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transformação e assistência técnica”.

– Política marítima integrada

DQEM-Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»

Em 2018 foram implementados um conjunto de monitorizações e de medidas previstas na DQEM-Madeira, em áreas diversas como a monitorização de descritores ambientais, a criação de áreas marinhas protegidas ou a literacia do mar. A DQEM tem sido um importante catalisador do conhecimento do meio marinho, com enfoque na verificação do seu bom estado ambiental e no preenchimento de lacunas importantes de conhecimento.

Na RAM é evidente o crescimento no número de projetos, de publicações científicas e o aumento e consolidação da própria comunidade científica, não sendo alheio a esse crescimento as diversas parcerias entre a administração e os diferentes centros de investigação.

A cooperação à escala da Macaronésia e mesmo ao nível da bacia atlântica está a consolidar-se no domínio do mar.

DQOEM-Diretiva «Ordenamento do Espaço Marítimo»

Em 2018 foram concluídos os trabalhos que permitiram a elaboração duma proposta de ordenamento do espaço marítimo da subárea 2 da ZEE portuguesa (Madeira) e assegurado o processo de participação pública e a AAE. A proposta foi já enviada para aprovação no contexto do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) de Portugal.

Crescimento Azul

O ano de 2018 foi marcado pela consolidação da aposta no crescimento azul, reconhecendo a importância dos mares e oceanos enquanto motores da economia com grande potencial para a inovação e o crescimento. O Governo Regional da Madeira desenvolveu um conjunto de iniciativas visando a captação de investimento e de fomento da cooperação.

Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo – Subdivisão da Madeira

No âmbito da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, e no âmbito da legislação nacional complementar que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, a RAM concluiu em 2018 a elaboração da proposta de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) correspondente à subdivisão da Madeira.

O PSOEM-Madeira esteve em discussão pública até ao dia 31 de julho, nomeadamente com os respetivos conteúdos materiais e documentais, relatório de caracterização da área, relatório da avaliação ambiental estratégica, bem como dos pareceres da comissão consultiva e as atas das reuniões plenárias.

Encontram-se a ser avaliados e integrados os contributos resultantes da consulta pública realizada para posterior envio da proposta de PSOEM-Madeira ao Governo da República, para efeitos de aprovação e publicação no contexto do PSOEM - Portugal.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2019 E 2020 RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE/PEIXE-ESPADA PRETO

No que se refere ao peixe-espada-preto, em resultado dos esforços de Portugal, da RAA e da RAM dos últimos anos (a RAM integrou em 2017 um plano de ação para a pescaria de profundidade com palangre), o regulamento que determina as possibilidades de pesca para 2019 e 2020, publicado no fim de 2018²⁴, prevê que o Total Admissível de Capturas (TAC) para o peixe-espada-preto na zona CEEAF 34.1.2, onde se insere a RAM, passe a ser indicado por Portugal. Este desfecho é o resultado do reconhecimento que as pescarias artesanais de profundidade com palangre derivante (arte de pesca seletiva) dirigidas ao peixe-espada-preto são compatíveis com a exploração sustentável da unidade populacional, em coerência com as regras da política comum das pescas.

Por outro lado, o mesmo regulamento também reconhece que as referidas pescarias dirigidas ao peixe-espada-preto implicam capturas acessórias inevitáveis de tubarões de profundidade. Por conseguinte, foi mantido um TAC restritivo (7 ton) para as capturas acessórias de tubarões de profundidade na pesca dirigida ao peixe-espada-preto com palangre, devendo os EM em causa estabelecer novas medidas de gestão regional para a pesca do peixe-espada-preto, tendo em vista reduzir as capturas acessórias de tubarões de profundidade. Além disso, deverão consolidar as medidas específicas existentes para a recolha de dados relativamente aos tubarões de profundidade, a fim de garantir uma estreita monitorização destas unidades populacionais.

²⁴ Regulamento (UE) 2018/2025 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2019 - ATUM/CARAPAU

No âmbito da reunião interseccional da Sub Comissão 2 da (ICCAT), realizada em março de 2018, em Madrid, foi destacada a recuperação do atum rabilho registada nos últimos anos, fruto do plano de recuperação implementado. A Comissão defendeu a utilização da quota de reserva desta espécie, que poderia agora ser utilizada, a qual deveria ser preferencialmente utilizada pelas RUP. Esta abordagem não teve, no entanto, continuidade na reunião anual que se realizou no final do ano na Croácia. Independentemente desta questão, defendeu-se a passagem do plano de recuperação para um plano de gestão desta pescaria, com a flexibilização das medidas técnicas em vigor.

Na reunião de Dubrovnik, no final do ano, foi aprovada esta intenção, possibilitando que as embarcações de salto e vara registadas na RAA e RAM possam efetuar pesca dirigida ao atum rabilho, que estava vedada durante os anos em que vigorou o plano de recuperação. Esta possibilidade permitiria, em parte, compensar os custos decorrentes da diminuição de atuns tropicais. A quota de atum rabilho para Portugal foi de 399 ton em 2017 e 470 ton em 2018, e será 519 ton em 2019.

No entanto, a possibilidade de captura ativa do atum rabilho pelas embarcações registadas nos portos das RUP tem vindo a tornar-se um processo moroso, fruto não só dos procedimentos jurídicos internos no seio da ICCAT como no seio da União. Assim, contrariamente às expectativas, irá manter-se a Recomendação ICCAT 17-07, que mantém o plano de recuperação do atum rabilho, até 21 de junho, pelo que para já não será possível efetuar a pesca dirigida a esta espécie por parte das frotas regionais, mantendo-se a taxa de 5% de capturas acessórias até à entrada em vigor do plano de gestão, Recomendação ICCAT 18-02, adotada em Dubrovnik. Posteriormente deverá ainda a UE verter estas orientações para regulamento próprio.

Por outro lado as expectativas legítimas e inicialmente aceites pelo reconhecimento das condições específicas das RUP, que iriam permitir alocar uma quota específica resultante da utilização da quota de reserva, à Madeira, Açores e Canárias, a que se juntaram posteriormente determinadas ilhas gregas, também consideradas em posição desfavorável, são agora questionadas por outros países, como a Itália, propondo a Espanha não uma divisão equitativa desta quota suplementar, mas uma repartição em função do histórico de capturas, o que coloca a RAM numa posição mais desfavorável.

As administrações dos Açores, Madeira e Continente reuniram-se já em 2019 de modo a definir a estratégia a adotar, tendo sido remetido à Comissão um plano de pesca para esta espécie que prevê a entrada de 13 embarcações da frota da Madeira e outras tantas dos Açores, autorizadas para a pesca dirigida, no pressuposto que até junho a situação possa vir a ser alterada, ficando as restantes embarcações de salto e vara com a possibilidade de efetuar a pesca dirigida numa segunda fase. Espera-se também que a possibilidade do aumento de pescarias desta espécie por “by catch” passe ainda este ano de 5% para 20%. Foi igualmente proposta uma distribuição da quota portuguesa pelas armações, embarcações autorizadas a efetuar pesca dirigida e as restantes autorizadas a capturar apenas como “by catch”. Aguarda-se o entendimento da Comissão.

No que respeita ao atum patudo, na sequência das capturas realizadas em 2016, que superaram o TAC acordado, a Comissão Europeia reduziu o TAC correspondente ao excesso verificado naquele ano. Deste modo a quota para Portugal que foi de 4.290 ton em 2017 e 3.717 ton em 2018, será de 3.574 ton para 2019, de acordo com o Regulamento (UE) 2019/124 do Conselho de 30 de janeiro de 2019. O atum patudo é um stock muito importante para a frota atuneira portuguesa, em particular dos Açores e da Madeira, muito dependentes da captura desta espécie e que têm sido muito prejudicadas com a redução da ocorrência da espécie e das capturas nas respetivas subáreas.

Já por diversas ocasiões foi defendido que as medidas a adotar deverão passar pelo reforço das medidas de gestão dos dispositivos de agregação de peixe, pois há uma potencial relação entre a má situação biológica dos atuns tropicais e a utilização excessiva daqueles dispositivos por embarcações cercadoras no Golfo da Guiné. Este assunto ainda se encontra em discussão uma vez que a proposta de redução (tal como é defendida por uma parte considerável das partes contratantes do ICCAT e que corresponde a uma reivindicação das frotas artesanais) tem resistência das partes com interesses na pesca industrial com cercadores. Neste âmbito, em 2018 não foi possível chegar a um entendimento, gorando-se a expectativa gerada em torno da eventual entrada em vigor de um plano de recuperação, fortemente contestada por uma parte significativa das partes contratantes, o que levou ao adiamento da questão, mantendo-se, para 2019, os pressupostos do ano anterior. A proposta de redução dos dispositivos de concentração de pescado no golfo da guiné aguarda novos resultados de estudos que terão que ser conduzidos.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.).

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Em 2018 foi dada continuidade à realização do projeto designado por “Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD)²⁵, desenvolvido no período 2014-2017, referente às Decisões de Implementação da Comissão C(2013)5243 final e C(2013)5568 final. O projeto visa cumprir as obrigações da RAM na implementação e consolidação do quadro Europeu para a recolha de dados no setor das pescas e de fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP.

Nas atividades relativas ao ano de 2018, continuou a proceder-se, nos termos da Decisão da Comissão 2008/655/CE, de 14 de julho e da Decisão da Comissão 2010/93/UE, de 19 de dezembro, à recolha dos dados biológicos e biométricos das espécies objeto, à recolha de estatísticas das capturas e dos desembarques, dos dados do esforço de pesca e da frota da RAM, bem como à elaboração de dados económicos dos diferentes segmentos da frota, respondendo aos requisitos determinados no workplan para 2018.

A recolha de dados, incremento da sua qualidade, fiabilidade e disponibilização aos utilizadores científicos finais assumem cada vez maior relevância no contexto da nova PCP que aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao setor e na eliminação progressiva das rejeições.

Este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da Madeira, nomeadamente o peixe-espada preto, tubarões de profundidade, cavala, chicharro, lapas e tunídeos. A concretização das amostragens biológicas proporcionou uma boa cobertura anual.

²⁵ Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho.

Não foi possível, novamente, implementar em 2018 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais, o qual se procurará retomar em 2019 (com caráter plurianual, a fim de evitar hiatos nos objetivos estabelecidos).

Neste ano, foram elaboradas as respostas a vários pedidos de dados do sector (*data call*) efetuados pela UE. A taxa de resposta aos pedidos de dados efetuados através da DGRM foi de 100% para os pedidos abrangendo a área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e a atividade da frota registada nesta Região.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A AVALIAÇÃO DO REGIME DE ENTRADA/SAÍDA DA FROTA DE PESCA

A consulta pública lançada pela Comissão Europeia em 2018 pretendia analisar o desempenho do regime de entradas e saídas das frotas de pesca, geridas pelos EM, incluindo nas RUP, e compreender em que medida o sistema é eficaz (incluindo o seu impacto na realização dos objetivos da PCP), eficiente, relevante, coerente e com valor acrescentado para a UE.

Recorde-se que na Comunicação RUP 2017 a Comissão afirmou que no que diz respeito à capacidade da frota “irá avaliar, até ao final de 2018, o atual regime de entrada/saída, à luz da evolução da relação entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca nessas regiões, e propor, se necessário, alterações ao regime”.

Neste âmbito, a RAM apresentou um contributo para a consulta pública que destacou, entre outros aspetos, os seguintes:

- O regime está a conduzir a frota da RAM ao envelhecimento, ao aumento da pegada ambiental e ao afastamento dos jovens;
- A sua revisão deverá ter em conta as especificidades das RUP, deve permitir uma maior flexibilidade tendo em conta aspetos como a segurança, habitabilidade e conservação do pescado a bordo;
- O regime não deve limitar as capacidades das frotas, em especial quanto à motorização das embarcações, sabendo que a administração regional (que gere o regime de entradas/saídas das embarcações registadas nos portos da RAM) tem sempre em atenção a sustentabilidade de atividade da pesca, adequando a capacidade aos recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2018, a Comissão Europeia apresentou uma retificação do Regulamento Geral de Isenção por Categoria e várias Comunicações que alteram as orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, ao setor das pescas e da aquicultura e aos aeroportos e companhias aéreas.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Em janeiro de 2018, a Comissão Europeia apresentou a retificação²⁶ do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 designado Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) com o objetivo de esclarecer o carácter optativo dos limiares aplicados aos regimes de auxílios regionais ao funcionamento nas RUP, conforme à pretensão manifestada pela Região junto da Comissão.

Esta retificação substituiu o texto “não exceda nenhuma das seguintes percentagens” pelo texto “não exceda uma das seguintes percentagens”, o que permite aplicar ao montante anual de auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento, uma das três opções relativas aos limites a favor das RUP:

- 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente;
- 40% dos custos anuais de mão de obra suportados;
- 30% do volume anual de negócios.

²⁶ [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1550656124454&uri=CELEX:32017R1084R\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1550656124454&uri=CELEX:32017R1084R(02)). Retificação do Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limiares de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis.

COMUNICAÇÃO QUE ALTERA AS ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL E NAS ZONAS RURAIS

No domínio da agricultura, a Comissão apresentou em 2018 uma Comunicação que altera as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais²⁷, a fim de proceder a algumas adaptações técnicas para autorizar a concessão de auxílios ao setor florestal e às zonas rurais e de auxílios destinados a compensar danos causados por animais protegidos.

COMUNICAÇÃO QUE ALTERA AS ORIENTAÇÕES PARA O EXAME DOS AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

Em novembro de 2018, como já anteriormente referido, a Comissão apresentou uma Comunicação que altera as Orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura²⁸, através do aditamento de uma nova Seção intitulada “5.6.- Auxílios para a renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas”, conforme a pretensão manifestada pela Região junto da Comissão Europeia.

Este normativo permite agora conceder auxílios estatais para a aquisição de novos navios de pesca, cuja intensidade máxima de ajuda pode variar conforme o comprimento do navio:

- Até 60% do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;
- Até 50% do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros mas inferior a 24 metros;
- Até 25% do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 24 metros.

No entanto, este auxílio implica o cumprimento da condição de que o navio adquirido deve permanecer registado na RUP em questão durante, pelo menos, 15 anos e deve desembarcar todas as suas capturas numa RUP.

²⁷ [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0420\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018XC0420(01)&from=PT) .

²⁸ https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Comunitaria/ComCE_2018C42201.pdf .

COMUNICAÇÃO RELATIVA ÀS ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A AEROPORTOS E COMPANHIAS AÉREAS

Em dezembro de 2018, a Comissão apresentou a Comunicação relativa à prorrogação do regime específico aos auxílios ao funcionamento dos aeroportos com um volume máximo de 700 000 passageiros por ano previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas²⁹, com vista a prolongar este regime até 3 de abril de 2024, enquanto irá decorrer a avaliação geral destas orientações.

COMUNICAÇÃO AUXÍLIOS DE MINIMIS NO SETOR AGRÍCOLA

Em novembro de 2018, a Comissão apresentou uma *Comunicação que aprova o teor do regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola*³⁰, com vista a alterar a definição dos limites máximos por beneficiário, de modo que os auxílios concedidos no setor agrícola não constituam auxílios estatais na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE e sejam isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do TFUE.

Neste sentido, o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos por um EM a uma empresa única foi aumentado dos atuais 15 000 euros para 20 000 euros durante um período de três exercícios financeiros, conforme a pretensão manifestada da Região junto da Comissão Europeia.

Todavia, o EM pode decidir a atribuição do montante total de 25 000 euros a uma empresa única, durante idêntico período, mediante a condição do “limite máximo setorial”, que consiste no “montante de auxílio cumulado máximo aplicável às medidas de auxílio que beneficiem um único setor de produtos e corresponde a 50% do montante máximo dos auxílios de *minimis* concedidos por Estado membro”.

²⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2018:456:FULL&from=EN> .

³⁰ http://www.adcoesao.pt/sites/default/files/2018_c425_02.pdf .

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

No ano de 2018, através do sistema de notificação interativa (SANI), foram comunicadas à Comissão Europeia três medidas de auxílios no âmbito das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais sobre os seguintes processos:

- Processo SA.50938 – Submedida 9.1. “Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Processo SA.51108 – Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018;
- Processo SA.51395 – Medida 16 “Cooperação” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”.

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A RAM disponibilizou, através da plataforma SARI da Comissão Europeia, os elementos de informação para o Painel Auxílios de Estado (2017) que apresenta uma visão global sobre os montantes e os tipos de auxílios concedidos por cada EM.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de estado, foi remetido à Comissão Europeia o relatório anual de aplicação do regime de auxílios da *Zona Franca da Madeira* relativo ao ano 2016.

AÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE AUXÍLIOS DE ESTADO

No âmbito do programa de formação para a administração pública em matéria de auxílios de estado, teve lugar em outubro, na Região, uma ação de formação em auxílios de estado ministrada por um elemento da DG Concorrência da Comissão Europeia em colaboração com a DGAE e a REPER Portuguesa, na qual foram abordados alguns domínios dos auxílios estatais, designadamente a “Noção de Auxílio”, o “Enquadramento institucional e procedimental dos AE em Portugal”, o “Regulamento Geral de Isenção por Categoria” e as “Orientações sobre auxílios estatais com finalidade regional”.

Participaram nesta ação diversos colaboradores dos vários departamentos da Administração Pública Regional da Madeira.

As sessões de abertura e de encerramento foram efetuadas com a intervenção do Diretor Regional da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, Dr. Bruno Pereira, e da Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Dr.^a Emília Alves.

Este evento teve grande adesão por parte dos vários departamentos da administração pública regional, reunindo cerca de 70 pessoas inscritas.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas e as consultas públicas da Comissão Europeia no domínio da Fiscalidade, com vista à defesa dos interesses regionais.

PROGRAMA FISCALIS 2021-2027

Em junho, a Comissão Europeia adotou a proposta de regulamento do PE e do Conselho que institui o programa FISCALIS para o período 2021-2027 (COM(2018)443 final) com o objetivo de apoiar as autoridades fiscais e reforçar a cooperação administrativa, nomeadamente através da troca de informações entre os EM e do desenvolvimento e exploração de sistemas eletrónicos europeus.

Esta proposta continua em discussão, tendo sido apresentado o parecer do CESE em novembro. A RAM irá acompanhar as negociações em curso tendo em vista a defesa dos interesses regionais.

PROGRAMA ANTIFRAUDE 2021-2027

Em maio, a Comissão Europeia adotou também a proposta de regulamento do PE e do Conselho que cria o Programa Antifraude da UE para o período 2021-2027 (COM(2018)386 final), com vista a garantir a continuidade do atual Programa Hercules III na defesa dos interesses financeiros da União e no apoio à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos EM e a cooperação entre estas e a Comissão em matéria aduaneira e agrícola.

Esta proposta continua em discussão, tendo sido apresentado o parecer do CESE em outubro. A RAM encontra-se a acompanhar as respetivas negociações.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Taxa normal mínima

A Comissão Europeia adotou, em junho de 2018, a Diretiva (UE) n.º 2018/912 do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que se refere à obrigação de respeitar uma taxa normal mínima, com o objetivo de fixar uma taxa normal mínima de IVA na ordem dos 15% aos EM, garantindo uma maior equidade fiscal no espaço europeu.

Taxas aplicadas aos livros, jornais e publicações periódicas

Em novembro, foi adotada a Diretiva (UE) n.º 2018/1713 do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas, com vista a aplicar as mesmas taxas reduzidas de IVA das publicações em suporte físico às publicações fornecidas por via eletrónica.

No entanto, estas taxas não serão aplicadas às publicações que consistirem total ou predominante em conteúdos de vídeo ou musicais.

Esta Diretiva poderá beneficiar, desta forma, as entidades sedeadas na RAM que se dedicam no exercício da sua atividade profissional às publicações eletrónicas.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Proposta que altera a Diretiva 92/83/CEE

Em maio, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Diretiva que altera a Diretiva 92/83/CEE relativa à harmonização dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas (COM(2018)334 final) com o objetivo de clarificar as disposições relativas à cerveja e aditar um novo artigo sobre a bebida sidra.

No âmbito da cerveja, foi proposta uma alteração na determinação do montante do imposto especial de consumo sobre a cerveja para englobar todos os ingredientes (para medir o grau Plato) e um aditamento no disposto das taxas reduzidas para introduzir um certificado de confirmação da produção anual. Este documento poderá ser emitido pelos EM às pequenas fábricas de cerveja que produzam até 200 000 hectolitros por ano, com vista a garantir a aplicação das taxas reduzidas de 50% do imposto especial sobre o consumo de álcool.

Relativamente à sidra, esta proposta menciona que os EM poderão aplicar taxas reduzidas de 50% do imposto especial sobre o consumo de álcool às pequenas fábricas de sidra independentes que produzam sidra até 15 000 hectolitros por ano, bem como taxas reduzidas de 50% à sidra fornecida no seu território por pequenas empresas situadas noutros EM. Igualmente, tal como previsto para a cerveja, os EM poderão emitir um certificado às pequenas empresas que confirme a produção anual de sidra.

Esta proposta continua em discussão em sede do Conselho e as negociações estão a ser acompanhadas por Portugal e pela RAM tendo em vista a defesa dos pequenos produtores de cerveja e de sidra localizados na Região.

PACOTE EQUIDADE FISCAL

Em janeiro, a Comissão Europeia adotou o *Pacote Equidade Fiscal* que inclui duas propostas de diretiva que alteram a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2018)20 final) e ao regime especial das pequenas empresas (COM(2018)21 final).

A primeira proposta estabelece que os EM podem aplicar um máximo de duas taxas reduzidas não inferiores a 5%, ou aplicar, por derrogação e para além destas duas taxas, uma taxa reduzida inferior ao mínimo de 5% e uma isenção com direito à dedução do IVA pago a montante. Também altera o disposto referente aos Açores e Madeira para que seja garantida a aplicação de uma taxa normal não inferior a 15% nessas regiões.

A outra proposta clarifica a definição de “pequena empresa” para qualquer sujeito passivo estabelecido no interior da União cujo volume de negócios anual não seja superior a 2.000.000 euros, bem como os conceitos de “volume de negócios anual do Estado-membro” e “volume de negócios anual da União”. Em matéria de isenção, estabelece que os EM podem isentar as entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas pelas pequenas empresas estabelecidas no território do EM, cujo volume de negócios anual não seja superior a 85.000 euros e também isentar as entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas pelas empresas estabelecidas noutro EM cujo volume de negócios anual não seja superior a 100.000 euros.

As “pequenas empresas isentas” podem ainda beneficiar de um conjunto de medidas de simplificação das obrigações, na medida em que os EM podem dispensar estas empresas da obrigação de declarar o início da sua atividade e de serem identificadas através de um número

individual, da obrigação de emitir uma fatura, da obrigação de apresentar uma declaração de IVA, entre outras medidas.

Ambas as propostas continuam a ser discutidas em sede do Conselho e as negociações estão a ser acompanhadas por Portugal e pela RAM, tendo a Região apresentado uma nota relativa ao projeto de parecer do Comité das Regiões nesta matéria.

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL

Em março, a Comissão Europeia apresentou as medidas para a *Tributação da Economia Digital* que inclui uma proposta de diretiva que estabelece as regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa (COM(2018)147 final) e uma proposta de diretiva relativa ao sistema comum do imposto sobre os serviços digitais aplicável às receitas da prestação de determinados serviços digitais (COM(2018)148 final).

A primeira proposta estabelece as disposições relativas ao alargamento do conceito de estabelecimento estável com uma presença digital significativa, de modo a abranger todas as entidades ou empresas de um EM ou de um país terceiro, independentemente do local onde são residentes para efeitos fiscais, para efeitos da aplicação do imposto sobre as sociedades.

A outra proposta cria o sistema comum de imposto sobre os serviços digitais (ISD) para considerar as receitas resultantes da prestação de serviços digitais em “receitas tributáveis”. Para o efeito, define o “sujeito passivo” como uma entidade cujo montante total das receitas mundiais comunicadas seja superior a 750.000.000 euros e cujo montante total das receitas tributáveis obtidas na União seja superior a 50.000.000 euros.

Estas propostas continuam em discussão em sede do Conselho e as negociações estão a ser acompanhadas por Portugal e pela RAM, tendo a Região apresentado uma nota relativa ao projeto de parecer do Comité das Regiões nesta matéria.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Em 2018, a Comissão Europeia apresentou várias propostas no âmbito do Mercado Interno, cuja negociação está a ser acompanhada para a defesa dos interesses regionais.

No futuro período de programação financeira, o Programa para o Mercado Único 2021-2027 passa a integrar, também, o programa estatístico europeu.

PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO, DA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E DAS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS 2021-2027

A proposta de regulamento do PE e do Conselho que estabelece o programa a favor do mercado único, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e das estatísticas europeias e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014, (UE) n.º 258/2014, (UE) n.º 652/2014 e (UE) 2017/826 - COM(2018)441 final -, apresentada em junho pela Comissão Europeia, para o período 2021-2027, tem o objetivo de reunir num único programa diversas vertentes atualmente financiadas ao abrigo de vários programas europeus.

Este novo programa abrangerá as atividades dos programas COSME, Consumidores, Programa Estatístico Europeu, Programa de apoio a atividades específicas no domínio da informação financeira e da auditoria e Programa de apoio a atividades específicas que visam a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais dos serviços financeiros na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros. Igualmente, a proposta incluirá as despesas relacionadas com a saúde humana, animal e vegetal, previstas no Regulamento (UE) n.º 652/2014 e as garantias de empréstimo, bem como os instrumentos financeiros de dívida e de capital próprio a favor das PME previstos no âmbito do programa COSME.

A proposta contém uma referência às RUP no Considerando n.º 23, às estatísticas das RUP no Anexo II e às necessidades específicas das empresas destas regiões (documento de trabalho dos Serviços da Comissão).

A RAM enviou, em junho, o seu contributo à DGAE/MNE sublinhando a importância das menções sobre as RUP e a necessidade de as mesmas serem incluídas no articulado da proposta para salvaguardar os interesses regionais.

No que respeita à parte da proposta para o programa estatístico europeu (PPE) 2021-2027, em novembro a Região remeteu novo contributo à DGAE, salientando, do ponto de vista do Governo Regional da Madeira, os seguintes aspetos favoráveis e desfavoráveis da mesma.

Como aspetos favoráveis, referiu a inclusão do fornecimento de indicadores sobre as RUP nos domínios de coesão económica, social e territorial, no conjunto das ações elegíveis ao PEE (conforme o consagrado no anexo II da proposta da Comissão); contudo expôs que é entendimento da RAM que para além do fornecimento de indicadores, é de extrema importância que venham a ser recolhidos dados estatísticos e construídos ou concebidos novos indicadores mais adequados e demonstrativos da condição ultraperiférica das regiões em questão, pelo que é de propor que essa recolha de dados e conceção de indicadores seja incluída como ação elegível ao PEE 21-27.

Como aspetos desfavoráveis, o Governo Regional referenciou:

- O montante orçamental proposto para o PEE para os próximos 7 anos, a preços correntes, é ligeiramente superior ao que fora programado para o atual programa em curso 2013-2020 (cuja duração até é superior em um ano), mas em termos reais constata-se uma ligeira redução do orçamento proposto;
- A substituição da atual forma legislativa do PEE, um regulamento individual para o programa, e a sua inclusão num regulamento conjunto e seu respetivo anexo, sobre várias matérias relacionadas como mercado interno, pode constituir uma forma de condicionar a produção de estatísticas europeias e dificultar a escolha independente dos temas ou domínios sobre os quais se deverá produzir dados estatísticos europeus e indicadores relevantes. A própria proposta da Comissão assume que o PEE tem uma natureza transversal e abrange domínios que vão muito para além dos do mercado interno;

- O texto da proposta salienta a importância das estatísticas como instrumento de medição dos resultados ou desempenho das ações e políticas da UE; contudo, perante a escassez de dados sobre as condições ou os contextos específicos nacionais e regionais em que tais políticas e ações são implementadas, o texto deveria fazer uma referência a este tipo de estatísticas;
- Sendo o isolamento social dos idosos um fenómeno crescente e de grande incidência a longo prazo, a produção estatística sobre as causas deste fenómeno deveria merecer destaque nas ações elegíveis ao PEE (anexo II), a fim de se antecipar ações comuns que permitam prevenir e impedir o crescimento deste fenómeno a médio e longo prazo, o qual constitui uma ameaça à coesão social e territorial da UE;
- Face à ausência desta e de outras temáticas relevantes, considerou-se, por conseguinte, que o orçamento proposto para o PEE deve ser acrescido em pelo menos 15%.

A proposta de Programa a favor do mercado único 2021-2027 continua em discussão, estando a RAM a acompanhar as negociações com vista à defesa dos interesses regionais. Sobre a mesma, o CR apresentou o seu projeto de parecer em dezembro sobre o qual a Região apresentou duas emendas/alterações para aditar no Considerando 23 sobre os desafios das PME uma referência às “regiões ultraperiféricas”; e aditar um novo ponto, após o ponto 32, sobre o Programa Estatístico Europeu, referindo as RUP. Estas emendas foram aprovadas em Bruxelas e incluídas no texto final do Parecer do Comité.

PROGRAMA EUROPA DIGITAL 2021-2027

Em junho, a Comissão Europeia adotou a proposta de regulamento do PE e do Conselho que cria o Programa Europa Digital para o período 2021-2027 (COM(2018)434 final) com o objetivo de apoiar a transformação digital da economia e da sociedade europeia nos domínios da computação de alto desempenho, da inteligência artificial (IA), da cibersegurança, das competências digitais avançadas e da disponibilização e melhor utilização das capacidades digitais e interoperabilidade.

Neste âmbito, o programa estabelecerá sinergias com outros programas e instrumentos relevantes no contexto digital tais como o programa Horizonte 2020, o MIE, o Programa do Mercado Único, o Programa Europa Criativa, o FEDER, entre outros, para assegurar a implementação de serviços digitais interoperáveis em toda a Europa.

A proposta faz referência às RUP nos seus artigos 16.º e 20.º relativos aos polos de inovação digital e aos critérios de concessão definidos nos programas de trabalho e nos convites à apresentação de propostas, de modo a garantir uma maior cobertura geográfica do programa em toda a Europa e uma efetiva participação das regiões.

Esta proposta continua em discussão, tendo sido apresentado o projeto de parecer do Comité das Regiões em dezembro. A RAM acompanha as negociações em curso com vista à defesa dos interesses regionais.

MERCADO ÚNICO DE BENS E SERVIÇOS

No âmbito do *Pacote sobre os Serviços*, previsto na Estratégia para o Mercado Único de Bens e Serviços, a proposta de diretiva sobre os serviços no mercado interno (COM(2016)821 final) e a proposta de regulamento que introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços (COM(2016)824 final) continuaram a ser discutidas em sede do Conselho, enquanto que foi publicada a Diretiva (UE) n.º 2018/958, em julho, relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação da nova regulamentação das profissões.

Esta diretiva visa criar um quadro comum para a realização de avaliações de proporcionalidade, de modo a evitar limites no acesso às profissões regulamentadas e assegurar o bom funcionamento do mercado interno. Os EM deverão adotar as disposições legislativas necessárias à transposição desta diretiva para a ordem jurídica interna durante o ano 2020.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

No âmbito do *Pacote sobre Conformidade e Assistência*, a Comissão Europeia adotou, em outubro, o Regulamento (UE) n.º 2018/1724 relativo à criação de uma Plataforma Digital Única (anteriormente designado por “portal único digital”) para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, com o objetivo de garantir aos utilizadores que operam noutros EM o acesso em linha a um conjunto de informações fiáveis, geradas a nível nacional ou da União, sobre os direitos, as regras e as obrigações.

No decurso das negociações deste regulamento, a RAM enviou o seu contributo à DGAE/MNE sublinhando nomeadamente “a importância desta iniciativa e os riscos associados à duplicação da mesma com outras estruturas semelhantes existentes, bem como a

questão dos custos administrativos e financeiros, da interoperabilidade entre os sistemas de informação, da proteção de dados pessoais e da questão das línguas/tradução”.

Relativamente à proposta de regulamento para a introdução da ferramenta de informação do mercado único (COM(2017)257 final), em setembro, o PE adotou o seu parecer em primeira leitura no qual recomendou a alteração da base jurídica escolhida pela Comissão Europeia para a proposta. Esta proposta continua atualmente em discussão em sede do Conselho e a RAM encontra-se a acompanhar as respetivas negociações.

No que se refere ao Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, em dezembro, a Comissão Europeia adotou a Diretiva (UE) n.º 2018/1972 que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas com o objetivo de criar um quadro harmonizado para a regulação das redes de comunicações eletrónicas, dos serviços de comunicações eletrónicas, das condições de autorização das redes e serviços, entre outros domínios conexos, em toda a UE. Os EM devem adotar as disposições legislativas necessárias de modo a efetuar a transposição desta diretiva para a ordem jurídica nacional até dezembro de 2020.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

A acessibilidade é um dos eixos estratégicos definidos pela Comissão Europeia para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

TRANSPORTE AÉREO

Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos

Em 2018, a proposta da Comissão Europeia sobre Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (COM (2013)130 final) manteve-se bloqueada, por falta de acordo no Conselho.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Pacote mobilidade

No âmbito da iniciativa “Europa em Movimento”, a UE apresentou um conjunto final de medidas destinadas a modernizar o sistema de transportes da Europa, a fim de permitir que todos os europeus beneficiem de um tráfego mais seguro, de veículos menos poluentes e de soluções tecnológicas mais avançadas.

Este terceiro pacote de Mobilidade, apresentado pela Comissão em maio, é composto por uma comunicação que define um novo quadro estratégico para a segurança rodoviária, por uma comunicação sobre a gestão da segurança da infraestrutura, bem como por um conjunto de iniciativas legislativas. Mais concretamente:

- A Comunicação “Rumo à mobilidade automatizada: uma estratégia da UE para a mobilidade do futuro” (COM (2018) 283 final), na qual a Comissão propõe uma abordagem

abrangente da UE para a mobilidade automatizada e conectada para fazer da Europa um líder mundial em sistemas de mobilidade autónomos e seguros;

- A Comunicação “Mobilidade sustentável para a Europa: segura, conectada e limpa” (COM (2018) 293 final), onde a Comissão propõe um quadro comum para a segurança rodoviária ao longo do período 2021-2030, acompanhado por um plano de ação;
- A Proposta de diretiva que altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (COM(2018) 274 final), cujo objetivo geral visa reduzir o número de vítimas mortais e feridos graves nas redes rodoviárias da UE através da melhoria do desempenho de segurança da infraestrutura rodoviária;
- A Proposta que define normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos (COM (2018)284 final), que visa para combater as principais barreiras existentes no mercado à adoção de tecnologias de consumo eficiente de combustível;
- A Proposta relativa à segurança dos veículos e dos peões (COM(2018) 286 final), cujo objeto do regulamento relativo à segurança geral dos veículos é mantido na presente proposta, com a adição de uma referência às necessidades de proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis.

Em 2018, o Conselho chegou a acordo sobre a maioria das propostas legislativas da Comissão apresentadas no âmbito da Mobilidade, permitindo assim dar início à respetiva negociação com o PE.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

O Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 destina-se a apoiar os investimentos em infraestruturas nos domínios dos transportes, energia e digital mediante o desenvolvimento das Redes Transeuropeias da União Europeia.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA 2021-2027

O Governo Regional está a seguir atentamente a negociação da proposta de regulamento do PE e do Conselho que a Comissão Europeia apresentou, a 6 de junho de 2018, relativa ao Mecanismo Interligar Europa (MIE) 2021-2027 - COM(2018)438 final -, o qual mantém-se dividido em três grandes vertentes, especificamente a dos transportes, a da energia e a digital (anteriormente telecomunicações). Para o efeito, este contará com um orçamento global de 42 265 493 000 Euros (a preços correntes), dos quais 11 285 493 000 Euros são provenientes do Fundo de Coesão. O valor total proposto representa um aumento de 9 023 234 000 Euros face ao período de programação de 2014-2020, como se pode verificar do quadro infra.

Quadro 5 - MIE - 2021-2027

Mecanismo Interligar Europa (em euros – preços correntes)	2021 - 2027	2014 - 2020
Transportes	30 615 493 000	26 250 582 000
Envelope geral	12 830 000 000	-
Contribuição Fundo de Coesão	11 285 493 000	11 305 500 000
Apoio à mobilidade militar	6 500 000 000	-
Energia	8 650 000 000	5 850 075 000
Telecomunicações - Digital	3 000 000 000	1 141 602 000
TOTAL	42 265 493 000	33 242 259 000

Fonte: DRAECE

O Mecanismo destina-se a apoiar os investimentos em infraestruturas nos domínios dos transportes, energia e digital através do desenvolvimento das Redes Transeuropeias (RTE), bem como a promoção da cooperação transfronteiriça no domínio da produção de energia renovável. Destaca-se a este propósito, que o MIE apoiará essencialmente projetos com grande valor acrescentado e projetos que tenham incidência transfronteiriça.

Em termos de apoios, refira-se que na sequência da proposta da Comissão de ser estabelecida uma meta de 25% das despesas da UE contribuírem para a realização de objetivos em matéria climática, constante no futuro QFP, o MIE vai além desta meta prevendo consagrar 60% do seu envelope financeiro a objetivos climáticos.

Vertente dos transportes:

- Nesta vertente serão apoiados os dois níveis das Redes Transeuropeias de Transporte (RTE-T), especificamente, a arquitetura da rede principal até 2030, mediante a criação de novas infraestruturas e revitalização/renovação das existentes; e ao nível mais geral, o estabelecimento da rede global até 2050, em particular os troços transfronteiriços e as ligações ainda em falta;

- As infraestruturas em termos de rede principal e global serão as constantes no Regulamento (UE) 1315/2015 relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (atualmente em vigor), no âmbito do qual as RUP não figuram nos corredores prioritários da rede principal;
- Nesta proposta, e ao contrário do que acontecia no anterior Regulamento, a Comissão estabelece na alínea III, do 2 a) do artigo 9.º, que serão elegíveis as ações que visem a realização dos troços da rede global situados nas RUP, incluindo ações relativas aos nós urbanos, portos marítimos, portos internos e terminais da rede global a que se refere o anexo II do Regulamento (UE) 1315/2013. A este propósito, na Parte II do Anexo à proposta, a Comissão afeta 15% dos recursos do MIE às ações desenvolvidas na rede global, nas quais estão incluídas as RUP;
- O envelope financeiro proveniente do Fundo de Coesão é aplicado na sua totalidade a esta vertente. Assim, 70%³¹ dos montantes transferidos deste Fundo são colocados à disposição dos EM elegíveis ao Fundo de Coesão, de acordo com as suas dotações nacionais, para financiar projetos de infraestruturas de transporte até 31 de dezembro de 2023;
- No que se refere às taxas de cofinanciamento, estas variam em função do tipo de projetos, oscilando regra geral entre os 30% e 50%, sendo que para as RUP é aplicada a taxa máxima de 50% (alínea a), do ponto 2 do artigo 14º). Quanto aos apoios relativos ao Fundo de Coesão, as taxas de cofinanciamento podem ter um limite de 85%.

Vertente da energia

- O apoio será essencialmente para a concretização das redes energéticas transeuropeias através do estabelecimento de projetos de interesse comum que visam reforçar a integração do mercado único da energia. É proposto também o incentivo à cooperação entre os EM na realização de projetos transfronteiriços de energias renováveis, de modo a promover uma utilização estratégica de tecnologias de energias renováveis comercializáveis;
- As taxas de cofinanciamento no geral são de 50% do custo total elegível e no caso de projetos de interesse comum podem ascender aos 75%.

³¹ Os restantes 30% serão atribuídos numa base concorrencial a todos os Estados beneficiários do Fundo de Coesão.

Vertente digital

- O apoio nesta vertente destina-se a maximizar as vantagens do Mercado Único Digital para o conjunto dos cidadãos, das empresas e das administrações públicas. É definido como objetivo que até 2025 todos os grandes agentes socioeconómicos, tais como escolas, hospitais, plataformas de transportes, principais prestadores de serviços públicos e empresas com uma elevada utilização de meios digitais, tenham acesso a ligações de banda larga de alto débito;
- As taxas de cofinanciamento variam em função do tipo de projetos, podendo oscilar entre 30, 50 e 75%. Destaca-se que nas ações que forneçam uma conectividade sem fio nas comunidades locais, financiadas por concurso financeiro da UE, as taxas poderão ser de 100%.

CONSULTA PÚBLICA - FUNDOS NO DOMÍNIO DAS INFRAESTRUTURAS ESTRATÉGICAS

As RUP apresentaram uma Posição Conjunta quanto à Consulta Pública sobre os Fundos Europeus no domínio da Infraestruturas Estratégicas, em março de 2018. Relativamente às várias vertentes das Redes Transeuropeias reivindicaram, na perspetiva do pós-2020:

- Energia - uma redefinição que adapte as RTE às particularidades das RUP, isto é, que estas integrem projetos de segurança de abastecimento energético, bem como de ligação no seio de uma mesma RUP, entre as RUP de uma mesma bacia e com países terceiros quando oportuno e possível;
- Telecomunicações - A integração das RUP e apoio, no quadro do MIE, de projetos de ligação a cabos transcontinentais, quer sejam para os projetos de ligação externos ou de cobertura do território interno;
- Transportes - Integrar todas as RUP nos corredores prioritários da RTE-T e adaptar o enquadramento das “Autoestradas do Mar” para orientar a estratégia e estabelecer instrumentos políticos, financeiros e administrativos adequados, bem como permitir às RUP beneficiar de uma taxa de intensidade de ajuda pública de pelo menos 50% no quadro das “Autoestradas do Mar”.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

Em maio, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de regulamento relativo a medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes (COM(2018) 277 final).

A iniciativa, integrada no terceiro pacote “A Europa em Movimento”, visa reduzir os atrasos registados na execução dos projetos de infraestruturas da rede transeuropeia de transportes. Assim, estabelece os requisitos aplicáveis aos procedimentos administrativos adotados pelas autoridades competentes dos EM para a autorização e execução de todos os projetos de interesse comum relativos à rede principal da RTE-T.

Ainda em 2018, a Comissão lançou consultas públicas para analisar os progressos realizados até à data em termos de implementação da RTE-T desde a entrada em vigor das orientações. A avaliação está a ser realizada como preparação para a revisão da RTE-T em 2023 e destina-se igualmente a avaliar a eficácia da RTE-T em domínios fundamentais como os combustíveis alternativos, a digitalização e os transportes multimodais.

CAPÍTULO IX

O AMBIENTE

A Comissão Europeia apresentou em junho de 2018, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática no período 2021-2027.

Também em 2018, foi divulgada a *Visão da Comissão Europeia para um futuro neutro em termos de clima*, que abrange quase todas as políticas da União Europeia e que está em consonância com o objetivo do Acordo de Paris.

PROGRAMA LIFE 2021-2027

No âmbito do próximo QFP 2021-2027, a Comissão Europeia apresentou em junho de 2018, uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1293/2013 - (COM(2018)385 final).

Esta proposta tem como objetivo contribuir para a transição para uma economia limpa, circular, eficiente em termos energéticos, hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas, desempenhando um papel catalisador do desenvolvimento sustentável.

Para 2021-2027, é proposto um orçamento de 5,45 mil milhões de Euros, que embora modesto corresponde a um aumento de cerca 60% face ao financiamento do atual Programa LIFE, o maior em termos proporcionais na proposta de orçamento, com a seguinte repartição:

Domínio “Ambiente”

- Subprograma “Natureza e biodiversidade” (2,150 mil milhões de euros);
- Subprograma “Economia circular e qualidade de vida” (1,350 mil milhões de euros);

Domínio “Ação climática”

- Subprograma “Mitigação das alterações climáticas e adaptação às mesmas” (0,950 mil milhões de euros);
- Subprograma “Transição para a energia limpa” (mil milhões de euros).

A fim de criar sinergias, o LIFE será implementado de maneira a garantir a compatibilidade com o FEDER, o FSE, o Fundo de Coesão, FEADER, o FEAMP, o Horizonte Europa, o MIE e o InvestEU, assim como com os instrumentos de política externa e os instrumentos financeiros da União.

A proposta relativa ao QFP 2021-2027 fixa um objetivo mais ambicioso de integração das preocupações climáticas em todos os programas da UE, consagrando 25% das suas despesas da UE à realização destes objetivos, nomeadamente para cumprir o Acordo de Paris e o compromisso assumido no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

As RUP, no seu Memorando de 2017, haviam solicitado que as respetivas realidades fossem tidas em conta nos critérios de seleção do programa LIFE. Esta pretensão está consagrada na atual proposta, que prevê uma “atenção particular a projetos em zonas geográficas com necessidades ou vulnerabilidades específicas, tais como áreas com desafios ambientais específicos ou condicionalismos naturais, zonas transfronteiriças ou regiões ultraperiféricas”.

O financiamento do sistema BEST32 no subprograma Natureza e Biodiversidade do LIFE preencherá uma lacuna relativamente às RUP e aos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) e permitirá continuar o desenvolvimento de sinergias já iniciadas no âmbito do programa BEST, que só beneficiava as RUP francesas.

O novo programa LIFE é diretamente gerido pela Comissão, podendo a sua implementação ser parcialmente delegada a uma agência de execução, tal como no programa atualmente em vigor. Ocasionalmente, uma gestão indireta pode ser considerada para ações pontuais específicas e de acordo com o regulamento financeiro.

VISÃO ESTRATÉGICA A LONGO PRAZO PARA UMA ECONOMIA PRÓSPERA, MODERNA, COMPETITIVA E NEUTRA ATÉ 2050 – UM PLANETA LIMPO PARA TODOS

Na prossecução do convite apresentado pelo Conselho Europeu em março de 2018, a Visão da Comissão Europeia constante da sua Comunicação de 28 de novembro de 2018, para uma economia próspera, moderna, competitiva e neutra até 2050 (COM(2018) 773 final), abrange

³² Regime Voluntário para a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos nos Territórios Ultramarinos da União

quase todas as políticas da UE. Para a União liderar o mundo para a neutralidade climática, deverá conseguir resultados até 2050.

O objetivo é criar uma visão e um rumo a seguir e planear a sua concretização. O caminho para uma economia neutra em termos de clima exigiria uma ação conjunta em sete áreas estratégicas, eficiência energética; implantação de fontes de energia renováveis; mobilidade ecológica, segura e conectada; indústria competitiva e economia circular; infraestruturas e interconexões; bioeconomia e sumidouros naturais de carbono; e captura e armazenagem de carbono, a fim de eliminar as emissões remanescentes. A prossecução de todas estas prioridades estratégicas contribuiria para tornar esta Visão uma realidade.

Com o objetivo de preparar os Chefes de Estado e de Governo da UE para moldar o Futuro da Europa, no Conselho Europeu de 9 de maio de 2019, em Sibiu, os Ministros de todas as formações relevantes do Conselho deverão realizar, de imediato, debates estratégicos abrangentes sobre a contribuição dos respetivos domínios de intervenção para a visão global.

Os EM deverão apresentar à Comissão Europeia o mais cedo possível os seus projetos de planos nacionais em matéria de clima e energia, que são essenciais para a concretização das metas em matéria de clima e energia, que devem ser orientados para o futuro e ser tidos em conta na estratégia a longo prazo da União.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

O Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) é um mecanismo flexível previsto no contexto do Protocolo de Quioto, constituindo o primeiro instrumento de mercado intracomunitário de regulação das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

No âmbito da sua estratégia de redução de emissões de GEE e como forma de garantir o cumprimento eficaz dos seus objetivos, a UE adotou a Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro, que criou o mecanismo do Comércio Europeu de Licenças de Emissão, que se encontra atualmente transposta para a ordem jurídica interna pelos Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março e Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho. A Região, em estreita ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, a Autoridade competente que em Portugal detém a responsabilidade de coordenação geral do processo CELE, tem acompanhado e validado os Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os

Relatórios de Melhoria, e emitido os respetivos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) às três unidades Termoelétricas sediadas na RAM que, de acordo com a legislação aplicável, estão abrangidas pelo regime CELE.

REVISÃO DA DIRETIVA 2003/87/CE PARA REFORÇAR A RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E O INVESTIMENTO NAS TECNOLOGIAS HIPOCARBÓNICAS

Na sequência do acordo provisório para rever o Sistema de Comércio de Emissões da UE para o período posterior a 2020 (COM(2015)337 final), obtido em novembro de 2017, foi alcançado o acordo definitivo relativamente a esta texto a 14 de março, tendo a nova Diretiva n.º 410/2018 entrado em vigor a 8 de abril. Esta iniciativa insere-se num conjunto de medidas que visam contribuir para que a UE cumpra as suas metas nos termos do Acordo de Paris no que se refere à redução das emissões e gases com efeito de estufa em pelo menos 40% até 2030, bem como reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

O Pacote “Economia Circular”³³ visa contribuir para fechar o ciclo de vida dos produtos, com o aproveitamento máximo do valor e da utilização de todas as matérias-primas, produtos e resíduos; com a promoção de poupanças de energia; e com a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa. Estas propostas pretendem ainda estimular o crescimento e o emprego e, ao proteger o ambiente e incentivar a sustentabilidade, melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Na sequência do acordo provisório obtido em 2017, o Conselho adotou em maio de 2018 o “Pacote resíduos” que estabelece objetivos vinculativos de redução de resíduos e as regras atualizadas para diminuir a sua produção, garantir um melhor controlo da gestão de resíduos, estimular a reutilização de produtos e melhorar a reciclagem em toda a UE.

Assim, tendo em consideração que a legislação em matéria de resíduos sofreu uma grande mudança de paradigma ao nível europeu, a Região deu início no último trimestre de 2018, ao

³³ A Comunicação da Comissão Europeia “Fechar o ciclo – Plano de Ação da União Europeia para a economia circular” (COM(2015)614 final, de 2 de dezembro) enquadra o conjunto de propostas legislativas presentemente em processo de negociação.

procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para a elaboração do Documento Estratégico de Resíduos e da Agenda Regional para a Economia Circular para a RAM.

No âmbito do Pacote “Economia Circular”, a Comissão apresentou, em janeiro 2018, a sua Comunicação relativa a “Uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular” (COM(2018) 28 final), que indica um conjunto de princípios orientadores para uma nova utilização do plástico, em que a conceção e produção de plásticos e de produtos de plástico respeitem as necessidades de reutilização, reparação e reciclagem, promovendo-se também materiais mais sustentáveis. É objetivo desta mesma estratégia incentivar a inovação, permitindo a obtenção de vantagens económicas para a Europa.

A implementação da estratégia terá como resultado a redução da poluição pelo plástico e do respetivo impacto negativo na vida quotidiana e no ambiente, contribuindo também para concretizar a prioridade definida pela Comissão para uma União da Energia com uma economia moderna, hipocarbónica, eficiente em termos de energia e recursos, bem como, de forma tangível, para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável para 2030 e do Acordo de Paris.

Em plena consonância com os objetivos da política de “Economia Circular”, foi apresentada, em maio, uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (COM(2018) 340 final), também conhecida por proposta de diretiva de plásticos de utilização única visando a prevenção e redução do lixo marinho de plástico proveniente de artigos de plástico descartáveis e de artes de pesca que contenham plástico.

Esta ação enquadra-se no conjunto de iniciativas assumidas pela Comissão no contexto da transição para uma economia circular, dado que apoiará soluções inovadoras para novos modelos empresariais, alternativas multiusos e produtos descartáveis alternativos. Serão promovidas alternativas de base biológica e uma bioeconomia inovadora, geradoras de novas oportunidades económicas.

A diretiva de plásticos de uso único baseia-se na legislação da UE em matéria de resíduos, estabelecendo regras ainda mais restritas para os tipos de produtos e embalagens que figuram entre os dez artigos mais frequentemente encontrados a poluir as praias europeias. As novas

regras proibirão mesmo o uso de certos produtos plásticos descartáveis para os quais existam alternativas à base de outras matérias-primas.

Em dezembro, foi alcançado um acordo provisório relativamente a esta proposta de diretiva prevendo-se que o acordo definitivo seja alcançado na primavera de 2019 e que a diretiva entre em vigor a partir de 2021.

Em outubro, na reunião plenária do Comité das Regiões, foram aprovados dois projetos de parecer neste domínio, com o apoio da RAM, um projeto de parecer relativo à “Comunicação – Uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular” e outro sobre a “Proposta de diretiva relativa aos plásticos de utilização única”.

ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Face às enormes ameaças climáticas, e à semelhança do que é feito na comunidade internacional e em Portugal, nomeadamente as estratégias para a Europa (Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas, 2013) e para Portugal Continental (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas - ENAAC 2020), a RAM continua empenhada na implementação da sua Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região.

A Estratégia CLIMA-Madeira propõe um conjunto muito variado de medidas, equacionadas em função dos sectores considerados prioritários. Deste modo, estão em curso muitas das ações e projetos que visam preparar e/ou adaptar a Região para as mudanças, assim como proporcionar e melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas. A título exemplificativo, e porque são emblemáticos e refletem o esforço imprimido pela Região para enfrentar as ameaças climáticas, elencam-se alguns dos projetos que estão a ser implementados:

- Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta;
- Faixa “corta-fogo” no Caminho dos Pretos e Limpeza e Florestação de terrenos;
- Florestação do Perímetro Florestal do Poiso;
- Limpeza e Florestação de terrenos nas Montanhas do Funchal;
- Remodelação e ampliação dos sistemas de abastecimento e drenagem;
- Melhoramentos e Recuperação dos sistemas de fornecimento de água de rega da RAM;

- Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção da Floresta;
- Luta biológica contra a praga “vespa-das-galhas-do-castanheiro”;
- Rede de Vigilância Entomológica, da luta contra os vetores, que integra a rede de armadilhas para a monitorização do mosquito *Aedes aegypti*;
- Acompanhamento e Gestão de Riscos em Encostas;
- Substituição gradual da frota automóvel do GR por veículos elétricos;
- Introdução de autocarros elétricos nos transportes públicos;
- Sistema de Alerta de Aluviões na RAM;
- Implementação de obras de correção nas bacias hidrográficas com maior risco de erosão e desprendimento de terras e zonas de proteção das ribeiras e linhas de água;
- Radar Meteorológico;
- Remodelação e ampliação dos sistemas de abastecimento e de drenagem;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira - PGRH10;
- Plano de Gestão de Riscos de Inundação – PGRI;
- Porto Santo Sustentável - *Smart Fossil Free Island*;
- Ações de Formação/Sensibilização sobre as Alterações Climáticas em Escolas e Centros Cívicos.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2018, procedeu à avaliação de um projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiente (AIA) em fase de Estudo Prévio, prosseguindo a Pós-Avaliação dos projetos em curso.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as

Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), tendo sido concedida a renovação de uma Licença Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

No âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento PRTR) o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na RAM.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos tendo como objetivo a satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública das águas e resíduos e o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores, promovendo uma política sustentável de utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

Em matéria de gestão das águas residuais foi concluído o projeto da "Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Câmara de Lobos", com um investimento total elegível aprovado de 6.696.425,43€ e cofinanciado a 85% pelo programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). Os restantes 15% do investimento elegível do projeto foram financiados ao abrigo de dois Contratos Programa celebrados com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Foi dada continuidade à execução dos projetos iniciados em 2017 da "ETA da Ribeira Brava -Ampliação da Capacidade de Tratamento", da "Execução de Redes de Abastecimento de Água à freguesia do Porto da Cruz - Sítios do Folhadal, Gambão e Ribeira Tem-te não Caias" e da "Central Dessalinizadora Do Porto Santo - Unidade Ns Z" nos montantes totais aprovados de 1.583.180,01€, 1.305'049,01€ e 663.126,01€, respetivamente, todos cofinanciados a 85% pelo POSEUR.

Em 2018, e ainda no âmbito do ciclo urbano da água, a ARM viu aprovados pelo POSEUR e cofinanciados a 85% os seguintes projetos:

- "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Oeste – Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava" e "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Oeste - Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava" nos montantes totais elegíveis, nomeadamente, de 7.093.563,51€ e de 4.067.481,18€;
- "Reformulação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana" pelo valor de 2.708.472,69€;
- "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Abastecimento da ARM" e "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Drenagem da ARM", respetivamente, pelos montantes elegíveis de 79.611,00€ e 41.804,66€;
- "Redes de Drenagem da Freguesia do Curral das Freiras - Fase 2" pelo valor de 648.213,24€;
- "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem do Porto Santo - fase 1" e "Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento do Porto Santo - fase 1" pelos montantes elegíveis de 64.597,08€ e 2.503.262,86€, respetivamente;
- "Aquisição de equipamentos para deteção e controlo de fugas de água" com um valor elegível de 231.689,14€;
- "Aquisição de viatura limpa-fossas" no montante elegível de 353.800,00€.

Neste âmbito, foram igualmente apoiados pelo POSEUR os projetos "Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana" e "Redes de Abastecimento de Água da Freguesia do Curral das Freiras - Fase 2", pelos valores elegíveis de 8.966.358,95€ e 1.691.140,24€, com taxas de cofinanciamento de 84,03% e 80,10%, respetivamente.

No setor do regadio, concluíram-se as operações intituladas por "Recuperação de Sistemas de Regadio da (ARM, S.A.) - Águas e Resíduos da Madeira, Sociedade Anónima nas Freguesias de Gaula, Santa Cruz e Campanário" e "Recuperação do Reservatório do Salão - Ponta do Pargo" nos montantes totais elegíveis de 379.492,50€ e 931.237,41€ no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020(PRODERAM 2020).

Decorrente da revogação do procedimento de contratação da empreitada "Beneficiação da Levada do Monte Medonho" e consequente lançamento de novo processo de contratação, foi

apresentado ao PRODARAM, para esta Operação que se encontrava contratada, um pedido de reanálise cujo deferimento resultou na aprovação de um novo montante elegível de 2.467.422,82€.

De acordo com o referido anteriormente, o projeto hidroagrícola da "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão", de interesse estratégico para a Região, aprovado pelo montante total elegível de 13.976.998,38€ no âmbito do PRODARAM 2020, e com o objeto da redução das perdas de água no sistema de regadio e da criação de uma reserva significativa de armazenamento de água, foi sujeito a uma reestruturação/reformulação, nomeadamente através do lançamento de uma nova empreitada da "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - PK9+500 ao PK34+500" e da reformulação do projeto de execução do Túnel do Espigão, com vista à execução de um novo túnel entre a Ameixeira e o Pedregal com uma extensão total de cerca de 5.405m e com um volume de armazenamento total de cerca de 40.000m³.

A concretização desta reformulação deu origem à reanálise do projeto "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão" passando o seu valor elegível a ser de 3.821.445,65€ e à aprovação de uma nova operação intitulada por "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" associada ao montante elegível de 12.700.000,00€.

Para além destas alterações, há a registar, para o sector do regadio, a aprovação da operação designada por "Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional" no valor total elegível de 7.545.409,75€.

Em 2018, a ARM, S.A. deu continuidade à realização de atividades de sensibilização, num total de 153 atividades de sensibilização desenvolvidas um pouco por toda a Região (Ilha da Madeira e Ilha do porto Santo), das quais 38 visitas às estações de tratamento de resíduos e de águas sob sua gestão e 115 ações de sensibilização sobre as temáticas "Valorizar os Resíduos", "O Valor da Água" e "Como fazer compostagem doméstica", maioritariamente em escolas, mas também em empresas e outras entidades, nomeadamente, Centros de Dia, Casas do Povo e Juntas de Freguesia.

Nestas atividades foram sensibilizadas 4.236 pessoas, e em consonância com a hierarquia de gestão dos resíduos preconizada na Diretiva Quadro dos Resíduos, ou seja, na Diretiva

2008/98/CE, relativa aos resíduos, para uma maior consciência ambiental no que diz respeito, em primeiro lugar, à redução da produção e reutilização dos resíduos e, em segundo lugar, à separação e correta deposição dos resíduos nos ecopontos, garantido desta forma a sua reciclagem.

As atividades tiveram ainda como objetivo a sensibilização para a adoção de hábitos de um consumo racional e eficiente da água, em cumprimento da Diretiva Quadro da Água, designadamente, a Diretiva 2000/60/CE, a qual estabelece, entre outros objetivos, a promoção de um consumo de água sustentável, baseado numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

No que respeita à implementação de diretivas europeias no âmbito da gestão dos resíduos, foi finalizada em 2018 a realização de um documento denominado “Definição de Metas de Gestão de Resíduos urbanos para a RAM” onde se definiu uma metodologia de cálculo de metas regionais e municipais de prevenção e de reciclagem de resíduos, adequada às especificidades regionais, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as orientações preconizadas a nível nacional, no Plano Estratégico de Resíduos Urbanos (PERSU2020) e de acordo com a Diretiva Quadro Resíduos 2008/98/CE, de 19 de novembro de 2008.

Na área dos resíduos, o projeto da "Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva da ARM" aprovado em 2017 pelo montante total elegível de 882.675,00€ no âmbito do POSEUR, com taxa de financiamento de 85%, registou alguns atrasos na execução que se deveram a procedimento de contratação de uma das ações, por conseguinte não foi possível assegurar a respetiva conclusão até ao final de 2018, conforme programado.

De salientar que esta Operação tem como principal objetivo a valorização dos resíduos como recurso, privilegiando a atuação a montante, aumentando a reciclagem e, conseqüentemente, o desvio da deposição em aterro dos resíduos sólidos.

No âmbito da gestão de resíduos, a Região procedeu à renovação da classificação de operação de gestão de resíduos da Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU) da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra como uma operação de valorização R1 - Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia, nos termos da Diretiva n.º 2008/98/CE, relativa aos resíduos (Diretiva Quadro dos Resíduos – DQR).

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

No âmbito da Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas decorreram os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos PAG existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL).

Em 2018 verificou-se particularmente a revisão e atualização dos Relatórios de Segurança dos três estabelecimentos PAG na Região, dois de nível superior e um de nível inferior, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Dando seguimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro de 2010, entretanto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar transpondo a Diretiva (UE) 2015/1480, a RAM efetuou a Reestruturação da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar.

A Rede de Qualidade do Ar da RAM é a primeira a nível nacional a monitorizar o ar ambiente com analisadores que cumprem com as novas normas europeias, tendo este projeto sido cofinanciado pelo Programa Madeira 14-20, bem como pelo Fundo Ambiental.

Em 2018, foi produzido o Relatório de Qualidade do Ar Ambiente, onde foram comparadas as concentrações obtidas com os limites da União Europeia e da OMS, tendo em vista a proteção da Saúde Humana e da Vegetação e Ecossistemas Naturais.

Ainda em 2018 foram efetuadas duas palestras sobre Qualidade do Ar Ambiente e várias campanhas com a Estação Móvel de Qualidade do Ar, bem como ações de sensibilização em parceria com diversas escolas, no âmbito do Programa Eco-Escolas.

Outras parcerias foram efetuadas, com campanhas de medição, com a Universidade da Madeira e a ARDITI.

A RAM manteve em 2018 a ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, sob os desígnios da Estratégia Nacional Modernização, a participação no projeto de modernização do sistema

de informação da qualidade do ar (QualAr) e da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central, tendo ainda concluído a migração do sistema de aquisição de dados ATMIS para a nova versão ATMIS 8.

Foi ainda assegurado um novo sistema de comunicação de dados entre as estações da Rede, através de *webservice*.

RUÍDO AMBIENTE

Em 2018 e no sentido de dar cumprimento à Diretiva Ruído Ambiente (Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, na sua atual redação), a RAM efetuou o reporte à Comissão Europeia dos Mapas Estratégicos de Ruídos e Planos de Ação relativos à Infraestrutura de Transportes VR1 já aprovados e em falta.

De salientar ainda que no decorrer deste ano a Região deu seguimento à centralização dos Mapas de Ruído Municipais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

No referente à divulgação e formação em matéria de Ruído Ambiente, foi promovida uma ação de formação e um evento dedicado ao Regulamento Geral do Ruído e à Diretiva Ruído Ambiente.

Assim, e com os Mapas supra, foi possível conhecer mais detalhadamente as áreas e a população residente expostas acima dos limites de Ruído Ambiente definidos pela UE (Indicadores Lden e Ln), o que permitirá a médio prazo definir medidas de Redução de Ruído tendo em vista a salvaguarda da saúde humana.

Foi ainda efetuado o levantamento das Grandes Infraestruturas de Transporte abrangidas pela Diretiva Ruído Ambiente.

RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA - DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA

A Região deu continuidade, em 2018, a um conjunto de iniciativas destinadas à execução e cumprimento das Diretivas da Comissão Europeia, no referente aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água.

No quadro da Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE) foram promovidas ações de planeamento, monitorização, licenciamento, fiscalização e informação sobre os recursos hídricos:

– Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira – PGRH

Este Plano é um instrumento dinâmico que enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas em causa, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização, a implementar no período 2016-2021, tendo ainda como objetivos a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica da Madeira (RH10).

Durante o ano de 2018 foi elaborado, com o contributo da informação de todas as entidades regionais responsáveis pela execução de ações e projetos no âmbito dos recursos hídricos e qualidade da água, um relatório denominado: PGRH - Avaliação Intercalar sobre a Execução do Programa de Medidas da RH10 (cumprimento do n.º 3 do artigo 15º da Diretiva Quadro da Água). O referido relatório foi reencaminhado para a Comissão Europeia através do WISE (*Water Information System for Europe*) e encontra-se disponível para consulta nessa plataforma.

– Monitorização da Qualidade das Águas na RH10

Em 2018, foi dada continuidade à monitorização das águas superficiais interiores e costeiras da RAM, tal como previsto na Diretiva Quadro da Água, na qual foram promovidos um conjunto de ações para a aquisição de serviços para a Monitorização da Qualidade Química e Ecológica das Massas de Água Superficiais Interiores e Costeiras da RAM. A monitorização das águas da RH10 constitui uma ferramenta fundamental para conhecer o estado ecológico e químico das massas de água superficiais, interiores e costeiras e garantir o seu bom estado. Os resultados das monitorizações são encaminhados para a Comissão Europeia através do WISE (*Water Information System for Europe*).

– Utilizações dos Recursos Hídricos

No ano de 2018, a Região deu continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos consagrado na Diretiva Quadro da Água, procedendo à emissão de TURH - Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, designadamente, licenciamentos de rejeições de águas

residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenciamentos de captações de águas superficiais e subterrâneas.

No âmbito dos processos de licenciamento, foram assegurados o acompanhamento e a fiscalização das utilizações de recursos hídricos, assegurando o cumprimento das condições impostas pelos TURH, de modo a garantir que as utilizações de recursos hídricos não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade de água, nem provoquem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na Diretiva Quadro da Água.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

Em 2018, foi realizado o acompanhamento da execução das medidas previstas no PGRI-RAM, que consiste num instrumento que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos – cumprindo-se o previsto na Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro.

GESTÃO DAS ÁGUAS BALNEARES

Relativamente à gestão da qualidade das águas balneares (Diretiva 2006/7/CE, de 15 de fevereiro, na sua atual redação), a RAM cumpriu as ações anuais relativas à gestão da qualidade das águas balneares, procedendo à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia. As ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde pública e para a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água.

REGULAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

No referente ao regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, a Região coordenou e garantiu em 2018 a continuidade da aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 1998/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, na sua atual redação. Foi dada continuidade ao envolvimento de todas as entidades intervenientes no âmbito da qualidade da água para consumo humano: Ambiente, Serviços de Saúde, Entidades Gestoras e População em Geral, tal como previsto na diretiva comunitária.

Em 2018, foram produzidos os relatórios exigidos na Diretiva n.º 1998/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, tendo os mesmos sido encaminhados para a Comissão Europeia.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

No seguimento da implementação da Diretiva INSPIRE, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, entidade regional responsável, promoveu diversas iniciativas que tornarão possível um aumento no ritmo de adequação da informação geográfica da RAM às disposições de execução emanadas pela Diretiva 2007/2/CE, de 14 de março, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

A capacitação tecnológica da infraestrutura de dados regional incidiu na execução de uma plataforma cuja face visível Geoportal iRIG-Madeira permite a partilha e difusão da informação geográfica da RAM através de serviços de visualização e de descarregamento parametrizados por Guias Técnicas INSPIRE.

Em paralelo à evolução tecnológica do próprio geoportal INSPIRE, e associada a diretrizes da DG ENV, a DROTA promoveu, dentro dos recursos disponíveis, à identificação dos conjuntos de dados espaciais associados a obrigações de reporte no quadro de Diretivas Ambientais, da sua responsabilidade, para que fosse dado seguimento às ações definidas pelo INSPIRE *Maintenance and Implementation Group* (MIG). Destaca-se não só a adequação de palavras-chave de léxicos que compatíveis com as funcionalidades de pesquisa de informação geográfica, mas também o aumento dos serviços de visualização associados aos temas Água e Riscos de Inundação.

Em 2018, foi possível iniciar a disponibilização de serviços de descarregamento que permite a qualquer pessoa ou entidade, independentemente da sua localização no espaço europeu, aceder a dados espaciais relativos do tema Qualidade do Ar e do tema Ruído, regulamentados pelas Diretivas Europeias 2008/50/CE e 2001/49/CE.

Sublinhe-se a particularidade intentada da infraestrutura do Geoportal iRIG-Madeira contemplar um catálogo de metadados regional com especificação CSW 2.0.2 que contribui para o reforço da interoperabilidade entre a infraestrutura de dados regional, nacional e europeia.

Com as bases de trabalho lançadas em 2018, a Região pode finalmente assumir, sustentadamente, uma aceleração do ritmo de consolidação da informação geográfica em conformidade com a Diretiva INSPIRE.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A RAM tem coordenado vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente o Programa Bandeira Azul, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa Chave Verde e o Programa ECO-XXI. Estes programas de educação para sustentabilidade são implementados em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), uma ONGA integrada na Fundação para a Educação Ambiental (FEE) que, por sua vez, coordena os programas a nível europeu e global, abrangendo mais de 60 países:

- Programa Bandeira Azul – foram galardoadas 14 praias, 3 marinas e 3 embarcações ecoturísticas;
- Programa Eco-Escolas – em 2017/2018 estiveram inscritas 133 escolas da RAM das quais 130 foram galardoadas;
- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – envolve alunos e professores de 29 países a vertente do jornalismo ambiental;
- Programa “Chave Verde/Green Key” – foram galardoados 48 hotéis;
- ECOXXI – o Município do Funchal foi o único Município ECO XXI da RAM em 2018;
- Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” – contemplou 9 praias regionais.

CAPÍTULO X

A ENERGIA

Em 2018, deram-se progressos significativos na negociação das propostas legislativas do Pacote “Energias limpas”. A Política de energia da União Europeia visa uma energia segura, sustentável e a preços competitivos para a Europa.

PACOTE UNIÃO DA ENERGIA

Em 2018, e na sequência do acordo obtido pelo Conselho no ano anterior, deram-se progressos significativos na negociação das propostas legislativas do Pacote “Energias limpas”.

Em maio, foi adotada a diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios e à eficiência energética³⁴, que prevê derrogações na aplicação de requisitos de eletromobidade para os casos em que as infraestruturas de condutas exigidas dependam de microrredes isoladas ou os edifícios que estejam em RUP e que tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local.

Em dezembro, foram adotados ainda os seguintes atos legislativos:

- O regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática³⁵, alusivo ao cumprimento dos objetivos da União da Energia e, em particular, das metas do Quadro de Ação relativo ao Clima e à Energia para 2030;
- A diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis³⁶, em que é considerada a Ultraperiferia ao prever alcançar um maior grau de autonomia energética das

³⁴ Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética.

³⁵ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

³⁶ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

RUP e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial da energia renovável e das necessidades de apoio público, ficando prevista uma derrogação de impacto local limitado que permita aos EM adotarem critérios específicos, a fim de assegurar a elegibilidade para apoio financeiro destinado ao consumo de certos combustíveis biomássicos; e

- A diretiva relativa à eficiência energética³⁷, que prevê o cumprimento das grandes metas da União nesta matéria: de 20% para 2020 e de, pelo menos, 32,5%, para 2030, bem como prepara o caminho para novas melhorias da eficiência energética após essas datas. Esta estabelece regras destinadas a eliminar os obstáculos no mercado da energia e a ultrapassar as falhas do mercado, que impedem a eficiência no aprovisionamento e na utilização da energia, e prevê metas e contribuições indicativas nacionais em matéria de eficiência energética para 2020 e para 2030.

Em 2018, a Região tomou a iniciativa de apresentar uma proposta de alteração ao projeto de parecer “Realizar o objetivo de uma mobilidade hipocarbónica” do CR, com vista a assegurar que a realidade das RUP é tida em conta no quadro da União da Energia.

SEMANA EUROPEIA DA ENERGIA

A Direção Geral de Energia da Comissão Europeia promoveu, em junho de 2018, em Bruxelas, a concretização da Semana Europeia da Energia, na qual se destaca a realização da Conferência “*Innovative technologies and regulatory schemes accelerating island’s decarbonisation*”, tendo as RUP, através da Rede RUP Energia, sido convidadas a participar.

Aproveitando a presença dos membros daquela Rede, a CP RUP organizou duas reuniões entre estes e a DG Energia, com a RAM a participar nestes encontros.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência do lançamento em 2017 da iniciativa “Energia Limpa para as Ilhas da União Europeia”, foi organizado em 2018 um conjunto de reuniões destinadas a promover esta ação, das quais se destaca a realização do 2.º Fórum desta iniciativa, durante o mês de novembro,

³⁷ Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.

em Lanzarote - Ilhas Canárias, na qual a Região esteve presente. Este Fórum foi organizado pelo Secretariado da iniciativa, em nome da Comissão Europeia, juntamente com o Governo das Ilhas Canárias, e teve como objetivo fazer um balanço do primeiro ano da mesma e apresentar a oferta de apoio às ilhas no âmbito do Secretariado.

CAPÍTULO XI

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

Em 2018, a Comissão Europeia procedeu à apresentação das suas propostas legislativas sobre os programas Erasmus+ e Horizonte Europa para o período de programação financeira 2021-2027.

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 30 de maio, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Erasmus+ para o período 2021-2027 (COM(2018)367 F), o qual visa intensificar a mobilidade e os intercâmbios, nomeadamente através de um ERASMUS+ substancialmente reforçado, inclusivo e alargado.

Em particular, prevê abranger mais pessoas de diferentes idades e de diferentes origens socioeconómicas, utilizar formatos de mobilidade de aprendizagem mais flexíveis (como a cooperação virtual e a mobilidade a curto prazo e de grupo), intensificar a mobilidade e a cooperação internacional, continuar a abranger todos os sectores da educação e formação, (escolas, ensino e formação profissionais, ensino superior e educação de adultos) e da juventude e desporto, mas de uma forma mais focalizada e simplificada.

Em termos de estrutura a proposta avança com três ações principais, Mobilidade de aprendizagem («ação-chave 1»); Cooperação com e entre organizações e instituições («ação-chave 2»); e Apoio ao desenvolvimento de políticas e cooperação («ação-chave 3»). A ação Jean Monnet é mantida.

Na proposta da Comissão, a dotação financeira para a execução do programa para o mesmo período é fixada em 30 mil milhões de Euros.

De referir que, à semelhança do atual Programa Erasmus+ 2014-2020, é mencionado nesta nova proposta que as restrições impostas pelo afastamento das RUP e dos PTU devem ser tidos em conta na execução do programa.

O Governo Regional encontra-se a acompanhar a negociação desta proposta.

PROGRAMA HORIZONTE EUROPA 2021-2027

A Comissão apresentou, a 7 de junho de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa - Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão (COM(2018)435/6 final).

O Horizonte Europa é o programa de investigação e inovação mais ambicioso de sempre e, para tal, foram introduzidas algumas alterações face ao anterior programa:

- Criação de um novo Conselho Europeu de Inovação (EIC) que, em conjunto com o Instituto Europeu da Inovação e Tecnologia, promoverá a competitividade industrial da União e o seu desempenho ao nível da inovação. O aumento do financiamento destinado ao Conselho Europeu de Investigação (ERC) servirá para complementar a ação do EIC através da identificação e do financiamento de inovações de alto risco e do apoio direto aos inovadores;
- Novas missões de investigação e inovação à escala europeia, com a participação dos cidadãos e centradas em desafios sociais, como a luta contra o cancro ou os transportes limpos;
- O princípio da «ciência aberta» será o modo de funcionamento do programa, com o acesso aberto às publicações, aos dados e aos planos de gestão de dados da investigação;
- Nova geração de parcerias europeias e cooperação reforçada com outros programas europeus, nomeadamente através da racionalização do número de parcerias com a indústria, a sociedade civil e as fundações financiadoras;
- Simplificação das regras, de modo a reduzir a burocracia para os beneficiários e gestores do programa.

O novo programa terá um reforço significativo da sua dotação, que passa para 100 mil milhões de euros em 2021-2027, de acordo com a proposta da Comissão (inclui 97,6 mil milhões de Euros para o Programa Horizonte Europa e 2,4 mil milhões de Euros para o Programa de Investigação e Formação da Euratom), traduzindo a forte aposta da Comissão neste domínio. A vertente inovação do InvestEU permitirá a utilização de empréstimos, garantias, capital próprio e outros instrumentos de mercado para fomentar o investimento público e privado na

I&I. O programa Euratom alargará a sua ação em torno de áreas diferentes das do setor energético, como a saúde e equipamentos médicos. O futuro Euratom financiará também a mobilidade dos investigadores nucleares no âmbito das Ações Marie Skłodowska-Curie.

O novo Horizonte será executado através de três grandes pilares:

- Pilar I – Ciência Aberta (com uma dotação de 25,8 mil milhões Euros), o qual irá apoiar projetos de investigação de ponta da iniciativa dos próprios investigadores, através do Conselho Europeu de Investigação, bem como bolsas e intercâmbios de investigadores e infraestruturas de investigação de craveira mundial;
- Pilar II – Desafios Mundiais e Competitividade Industrial (com uma dotação de 52,7 mil milhões de euros), apoiará a investigação relativa aos desafios sociais, reforço das capacidades tecnológicas e industriais, bem como as atividades levadas a cabo pelo Centro Comum de Investigação;
- Pilar III – Inovação Aberta (com uma dotação de 13,5 mil milhões de Euros), que apoiará a inovação através do Conselho Europeu de Inovação, bem como reforçara o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para fomentar a integração das empresas, a investigação, o ensino superior e o empreendedorismo.

O Governo Regional está a acompanhar a negociação desta proposta.

PROGRAMA ERASMUS+ - 2014-2020

Domínio Educação e Formação

Ao longo de 2018 a Madeira registou um aumento significativo do número de candidaturas Erasmus+ no âmbito da Educação e da formação, comparativamente aos anos anteriores.

Tem havido um incremento do interesse e da procura pelo desenvolvimento de projetos com vista a dotar as escolas de novas metodologias de ensino e reforçar as redes de contacto, bem como motivar a classe docente, os dirigentes escolares e o corpo discente.

No quadro da Ação-Chave 1 “Mobilidade individual para fins de aprendizagem” foram aprovadas seis candidaturas; e no quadro da Ação-Chave 2 “Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas”; foram aprovadas trinta e sete candidaturas.

Nas candidaturas aprovadas na Ação-Chave 1 destaca-se as da Universidade da Madeira, do CENIL, Centro de Línguas Lda./ISAL e da Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny

e da Escola Ribeiro Domingo Dias; e nas candidaturas aprovadas na Ação-Chave 2, as mesmas foram na sua maioria de escolas de Região.

Na globalidade, no ano de 2018, a RAM obteve um cofinanciamento na ordem dos 2 181.811,06 Euros, relativo aos projetos aprovados nas Ação-Chave 1 e 2 deste Domínio deste Programa.

Domínio Juventude em Ação

Em 2018, foram apresentadas nove candidaturas ao Programa Erasmus+, no domínio da Juventude em Ação, tendo sido aprovados três projetos: dois do Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes; e uma da Fundação Marítimo Centenário, com uma subvenção aprovada de 112.345,00 Euros.

AÇÃO ESPECÍFICA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HORIZONTE 2020 - PROJETO EUROPEU FORWARD

No âmbito da ação específica para as RUP do Programa Horizonte 2020, foi aprovado em 2018 o projeto europeu “Fostering Research Excellence in EU Outermost Regions” (FORWARD), que tem como objetivo reforçar a capacidade de investigação e o desenvolvimento das RUP no quadro do Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação Horizonte 2020.

SMART4HEALTH

O Smart4health é um projeto europeu coordenado por Portugal no enquadramento do Programa Europeu de Investigação e Inovação Horizonte 2020 e tem como principal objetivo fomentar soluções personalizadas de saúde através da troca universal de Registos de Saúde Eletrónicos.

Este projeto irá viabilizar interoperabilidade, complementaridade e cooperação com perfis atualmente utilizados, por exemplo, por EM e regiões.

O projeto dá resposta às três prioridades da Comissão Europeia de 2017 para o Mercado Digital Único, através dos seguintes eixos de intervenção:

- Fornecer aos cidadãos acesso seguro aos registos de saúde;

- Apoiar a infraestrutura de dados relativos à saúde para avançar na pesquisa, prevenção de doenças e atendimento e saúde personalizados;
- Facilitar o *feedback* e as interações entre os cidadãos e os prestadores de cuidados de saúde para apoiar a prevenção e a capacitação dos cidadãos, bem como a qualidade e cuidados centrados no paciente.

Na Região, este projeto está sob a tutela da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que irá divulgar o projeto através de meios de comunicação social, redes sociais e informações em locais de grande afluência de turistas como o Aeroporto, Porto e Postos de Turismo de modo a sensibilizar e alertar os turistas para a existência desta plataforma e também para o seu uso.

CAPÍTULO XII

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

O Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 tem por objetivo dar aos jovens a oportunidade de participar em atividades de solidariedade para dar resposta a situações difíceis dentro e fora da União Europeia.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 11 de junho de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Corpo Europeu de Solidariedade para o período de 2021-2027 (COM(2018)440 final), o qual contará com um orçamento de 1,26 mil milhões de Euros (preços correntes), para cerca de 350 mil jovens para o período 2021-2027.

Este Programa tem por objetivo dar aos jovens a oportunidade de participar em atividades de solidariedade destinadas a dar resposta a situações difíceis dentro e fora da UE, através de ações de voluntariado, estágios e empregos.

Nesta proposta, a Comissão propõe um âmbito geográfico mais vasto para as atividades de voluntariado e medidas conexas, incluindo ações voluntárias de apoio a operações de ajuda humanitária que terão lugar em países terceiros destinatários da ajuda oficial ao desenvolvimento.

Em termos de elegibilidade pode-se inscrever qualquer jovem com idade compreendida entre 17 e 30 anos de idade, desde que seja cidadão ou residente legal de um dos países participantes. Para o efeito a inscrição deverá ser feita na página Web específica, através do Portal Europeu da Juventude. Relativamente às despesas cobertas, elas diferem consoante o regime no qual o participante se inscreve.

Relativamente à duração das atividades, o regime de voluntariado poderá ser de 2 a 12 meses; os estágios de 2 a 6 meses (mais de 12 meses deverá ser justificado); e o regime de emprego de 2 a 12 meses.

Destaca-se que a proposta refere que as atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade terão de ser acessíveis a todos os jovens. Como tal, serão tomadas medidas especiais para promover a inclusão social, nomeadamente para a participação de jovens desfavorecidos, bem como a participação daqueles que se confrontam com limitações impostas pelo afastamento de algumas zonas rurais, das RUP e dos PTU.

O Governo Regional encontra-se a acompanhar a negociação desta proposta.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2014-2020

Em 2018 foi aprovado o Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de outubro de 2018 que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) 1288/2013, o Regulamento (UE) 1293/2013 e a Decisão 1313/2013/UE. Este vem reforçar a participação dos jovens, para um total de 100 mil jovens, e das organizações em ações de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, a fim de contribuir para reforçar a coesão, a solidariedade e a democracia na Europa, com especial incidência na promoção da inclusão social. Tem fixado um orçamento de 375,6 milhões de Euros, a preços correntes, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

O normativo vem, assim, alargar o campo de oportunidades para os jovens. Para além de visar as ações de voluntariado, estágios e emprego, também irá apoiar projetos de solidariedade por iniciativa dos próprios ou de atividades de voluntariado no âmbito de um grupo e atividades de ligação em rede de participantes e das organizações envolvidas, bem como de medidas destinadas a assegurar a qualidade e a acessibilidade do voluntariado, dos estágios, do emprego ou de projetos de solidariedade, e a igualdade de oportunidades para todos os jovens nos países participantes.

Em 2018, houve apenas uma fase de candidaturas, que decorreu no mês de outubro, tendo sido apenas aprovado um projeto de voluntariado da RAM, apresentado pela Associação Cultural e Artística na Madeira (ARTE.M), com uma subvenção aprovada de 18.825,00 Euros.

INICIATIVA EMPREGO JOVEM

A Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) foi estabelecida em 2013 com o objetivo de dar apoio aos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação (NEET). A Comissão Europeia tem vindo a reforçar o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM que tem acedido à mesma.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Programa PROJOVEM

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013 no âmbito da *Estratégia Europa 2020*, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

Na Região, esta iniciativa é desenvolvida através do Programa PROJOVEM, criado pelo Governo Regional da Madeira para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude.

A adesão ao programa mantém-se positiva, tendo-se registado 783 novas candidaturas às medidas do programa em 2018.

Ao longo do ano foram aprovadas 516 candidaturas, contando-se com 474 inícios no ano, dos quais 405 participações ao longo do ano e 69 apoios à contratação pós-programa.

Portal Garantia Jovem

O Portal Garantia Jovem foi criado para divulgar o Programa PROJOVEM e para acolher a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa, permitindo o registo de dados e um encaminhamento célere para a resposta mais adequada.

Ao longo de 2018, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 5.786 sinalizações de jovens até aos 29 anos que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação (NEET) ou não NEET, através da realização de sessões coletivas ou de atendimento individual, em articulação com outros organismos e com as estruturas de apoio ao emprego existentes, nomeadamente os Polos de Emprego.

Deste esforço resultaram 5.243 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, tendo-se um total de 3.469 sinalizados no fim de ano.

Ao longo de 2018, foi possível proporcionar 1.537 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET.

CAPÍTULO XIII

O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da Política de Turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria para o desenvolvimento regional.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

O Fórum Europeu do Turismo é um evento anual, coorganizado com a Comissão Europeia e o país que detém a Presidência do Conselho da União Europeia durante o segundo semestre do ano em causa.

Assim, o 17.º Fórum Europeu do Turismo decorreu em Viena, na Áustria, nos dias 1 e 2 de outubro, sob o tema “Designing Tourism for Quality of Life and Value Added”, tendo contado com a participação de cerca de 200 representantes de alto nível de todos os EM da UE.

O fórum centrou-se na questão de como a adaptar o turismo de forma sustentável para garantir a prosperidade a longo prazo, qualidade de vida e o valor acrescentado. Este tema foi escolhido tendo em vista promover o debate de como o crescimento global do turismo e as tendências atuais, tais como a evolução tecnológica, as alterações demográficas, os novos hábitos de viagem e a necessidade de utilizar os recursos de forma eficiente, exigem cada vez mais um planeamento estratégico deste setor.

O fórum incluiu variadas intervenções, painéis de discussão e “*case studies*” que permitiram aos participantes trocar pontos de vista com as autoridades públicas aos níveis da UE, nacional e regional, com associações europeias e organizações internacionais, com representantes da indústria e com outras partes interessadas.

CIVITAS DESTINATIONS

Este projeto encontra-se em curso até 2020 e espera aumentar a atratividade turística das cidades e a qualidade de vida e bem-estar dos residentes e turistas, aumentar a equidade social e melhorar a competitividade da economia local através da redução dos custos associados ao transporte de pessoas e bens através da integração de estratégias de mobilidade com vista ao turismo sustentável e do desenvolvimento de soluções inovadoras em seis ilhas Europeias, das quais a RAM faz parte.

O Civitas Destinations apoia a transformação das cidades europeias de pequena e média dimensão, inseridas em contexto insular com forte vocação turística, em destinos turísticos sustentáveis, através da implementação de soluções integradas de mobilidade sustentável e de melhoria da eficiência dos sistemas de transporte de pessoas e bens.

São objetivos específicos do projeto, a melhoria das acessibilidades, a redução das emissões poluentes e a melhoria da qualidade do ar, a redução do consumo de energia, o aumento da equidade social e a melhoria da eficácia e da integração entre serviços de transporte e de mobilidade.

O projeto conta com quase três dezenas de parceiros, entre os quais a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direção Regional do Turismo, a Direção Regional de Economia e Transportes, a AREAM - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação., a Câmara Municipal do Funchal e os Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A, este último coordenador do projeto.

OPENDAY 2018 BRUXELAS - “ANO EUROPEU DO PATRIMÓNIO CULTURAL”

A Região marcou presença no Openday 2018 Bruxelas, que teve lugar a 5 de maio, subordinado ao tema “Ano Europeu do Património Cultural”. Neste evento, Portugal fez-se representar através de um *stand* dedicado à Madeira e aos Açores, tendo sido uma oportunidade única para a promoção da celebração dos 600 anos da descoberta do Arquipélago da Madeira.

Assim, foi realizada uma exposição alusiva ao património cultural da Região, aliada aos produtos de cariz turístico para a captação de novos públicos para a Região, sem esquecer a

presença de alguns produtos embaixadores da Madeira, como o Vinho Madeira e outros produtos locais considerados adequados.

TÍTULO IV

A ASSOCIAÇÃO DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS À UNIÃO EUROPEIA

Os Estados-membros acordaram, desde há longa data, em associar à União Europeia os países e territórios não europeus que mantêm relações especiais com a Dinamarca, a França, os Países Baixos e o Reino Unido. A finalidade da associação é promover o seu desenvolvimento económico e social e estabelecer relações económicas estreitas.

A Decisão de Associação Ultramarina 2021-2027, na parte consagrada ao financiamento da cooperação inclui uma facilidade específica que permite à Comissão Europeia promover de forma ativa projetos intrarregionais entre países e territórios ultramarinos, países ou territórios África/Caraíbas/Pacífico e países ou territórios não África/Caraíbas/Pacífico e Regiões Ultraperiféricas.

DECISÃO DE ASSOCIAÇÃO ULTRAMARINA 2021-2027

No âmbito do QFP 2021-2027, foi apresentada a proposta de Decisão do Conselho de Associação Ultramarina, a 14 de junho de 2018 (COM(2018)461 final), no contexto da opção de agrupar a Decisão de Associação Ultramarina e a Decisão da Gronelândia.

Os parceiros da associação são a União, os Países e Territórios Ultramarinos (PTU) e os EM a que estão ligados. A associação, no âmbito desta proposta, continua a basear-se em três pilares, a promoção da competitividade, o reforço da resiliência e da redução da vulnerabilidade, bem como a promoção da cooperação e da integração entre os PTU e outros parceiros e regiões vizinhas.

O objetivo geral é o de promover o desenvolvimento económico e social dos PTU e de estabelecer relações económicas estreitas entre eles e a União no seu conjunto.

Em matéria de comércio e integração, a UE deverá oferecer aos PTU o melhor tratamento possível garantido a qualquer outro parceiro comercial, mediante cláusulas globais de nação mais favorecida.

Relativamente ao enquadramento financeiro para esta cooperação, contará com um orçamento de 500 milhões de Euros, a preços correntes, para o período de 2021-2027.

De referir que nesta proposta é aludida a necessidade de promoção da cooperação entre os PTU e as RUP, pela sua proximidade geográfica, bem como por partilharem muitas das necessidades, como a adaptação às alterações climáticas, a conservação da biodiversidade, as questões relacionadas com os oceanos, a diversificação económica e a redução dos riscos de catástrofes, entre outras.

De referir ainda que a proposta acautela a situação do RU sair da UE, o que a acontecer diminuirá os atuais 25 PTU para 13 – os que mantêm relações com a Dinamarca, a França e os Países Baixos³⁸.

³⁸ Os PTU aos quais se aplica as Disposições da Parte IV do TFUE são A Gronelândia; a Nova Caledónia e Dependências; a Polinésia Francesa; as Terras Austrais e Antárticas Francesas; as ilhas Wallis e Futuna; São Pedro e Miquelon; São Bartolomeu; Aruba; Antilhas Neerlandesas: Bonaire, Curaçao, Saba, Santo Eustáquio e São Martinho.

TÍTULO V

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A AÇÃO EXTERNA NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A União Europeia no quadro da sua ação externa relaciona-se com as várias Organizações Internacionais, entre as quais a Organização Mundial do Comércio, da qual é membro.

Esta Organização Internacional foi criada com o objetivo de supervisionar e liberalizar o comércio internacional e trabalha com a regulamentação do comércio entre os seus membros, assim como fornece uma estrutura para a negociação e formalização de acordos comerciais e provê um processo de resolução de conflitos.

ABORDAGEM DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O Governo Regional da Madeira está a acompanhar a abordagem da UE relativa à reforma/modernização³⁹ da Organização Mundial do Comércio (OMC), de 18 de setembro de 2018, que foi apresentada aos parceiros da UE em Genebra em 20 de setembro, na reunião convocada pelo Canadá sobre este assunto. A mesma, foca-se num conjunto de ideias sobre a modernização da OMC e a adaptação das regras do comércio internacional aos desafios da economia mundial em três domínios essenciais:

³⁹ V. IP/18/5786, de 18 de setembro de 2018, da Comissão Europeia: «A existência de regras acordadas sobre o comércio transfronteiriço, supervisionadas pela OMC e executadas através de um sistema imparcial de resolução de litígios, contribuiu durante décadas para atenuar as tensões no domínio do comércio e evitar guerras comerciais. No entanto, o desenvolvimento de novas regras comerciais não acompanhou a evolução tecnológica, política e económica. Em especial, as regras atuais do comércio internacional não combatem adequadamente as subvenções que provocam distorções do mercado, frequentemente canalizadas através de empresas públicas, expondo os operadores económicos a condições de concorrência desiguais. A ação da OMC é cada vez mais entravada por procedimentos rígidos e conflitos de interesses entre países. O órgão de resolução de litígios comerciais da OMC está em vias de ficar paralisado devido ao bloqueio das nomeações de novos membros do Órgão de Recurso da OMC. E o papel da OMC enquanto organismo de supervisão encontra-se ameaçado pela falta de transparência de um grande número de países. As ideias hoje apresentadas têm por objetivo corrigir esta situação e tornar o sistema eficaz em benefício de todos os seus países membros.».

- atualizar o conjunto de regras sobre comércio internacional para refletir a economia global de hoje;
- reforçar do papel de supervisão da OMC;
- superar o impasse iminente sobre o sistema de resolução de litígios da OMC.

A UE já encetou o diálogo com outros parceiros da OMC. Com os EUA e o Japão, no âmbito das conversações trilaterais; com a China, no Grupo de trabalho específico estabelecido durante a última Cimeira UE-China; e com outros parceiros, por ocasião da reunião de Ministros do Comércio do G20, de 22 de julho de 2018.

A União continuará a debater estas primeiras ideias com vários parceiros da OMC para preparar propostas concretas a apresentar. O PE e o Conselho são informados destes debates.

Aquele documento refere também que durante as últimas décadas, «o sistema comercial multilateral ofereceu um quadro estável, previsível e eficaz para as empresas de todo o mundo, tendo contribuído para o rápido crescimento de muitas economias; que atualmente a OMC continua a ser indispensável para garantir um comércio aberto, equitativo e regulamentado, mas, que ela não tem sido capaz de se adaptar suficientemente a uma economia mundial em rápida mutação; que é chegada a hora de tomar medidas para que este sistema seja capaz de dar resposta aos desafios da economia mundial de hoje e trazer de novo vantagens para todos; e que a UE deve assumir um papel de liderança nesse processo.»

A UE continua, de facto, a ser uma defensora do sistema comercial multilateral. Por este motivo, o Conselho Europeu de 28 e 29 de junho de 2018 mandatou a Comissão Europeia para que empreendesse esforços com vista à modernização da OMC, a fim de a adaptar a um mundo em mudança e reforçar a sua eficácia.

CAPÍTULO II

OS ACORDOS INTERNACIONAIS

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua ação externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

Os acordos comerciais são muito importantes para as Regiões Ultraperiféricas, tanto em termos de oportunidades que promovem uma melhor integração regional destas regiões, como em termos de salvaguarda dos seus produtos sensíveis.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

NOVA ABORDAGEM PARA NEGOCIAR E CELEBRAR ACORDOS COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Em 22 de maio de 2018, o Conselho da União Europeia adotou conclusões sobre a futura negociação e celebração de acordos comerciais da União.

Esta nova postura decorre do Parecer do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido a propósito da repartição de competências entre a União e os seus EM com vista à celebração de um Acordo de Comércio Livre entre a UE e Singapura, tendo o Tribunal definido que «apenas as disposições referentes a investimentos estrangeiros diferentes de investimentos diretos e o regime de resolução de litígios entre investidores e o Estado se inseriam na "competência partilhada" UE/EM.».

Esta interpretação vai no sentido da necessidade de assegurar a legitimidade dos processos de negociação e de adoção no âmbito da política comercial, independentemente da decisão final de adoção ser tomada apenas a nível da UE ou também a nível dos EM.

Nas suas conclusões de 22 de maio, o Conselho:

- toma nota da intenção da Comissão Europeia de recomendar que seja estabelecida uma distinção entre disposições dos acordos relacionadas com investimentos que requerem a aprovação pela UE e por todos os EM e outras disposições comerciais abrangidas pela competência exclusiva da UE.;
- reivindica o seu papel nas negociações, nomeadamente sobre a sua participação em todas as fases do processo negocial, e sobre a importância de procurar chegar a decisões consensuais para garantir que os interesses e preocupações de todos os EM sejam respeitados nos acordos comerciais;
- salienta a importância de manter todas as partes interessadas, incluindo os parlamentos nacionais, assim como a sociedade civil, informadas sobre o conteúdo e a evolução dos acordos comerciais que estão a ser negociados.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL

A última ronda de negociações sobre a parte comercial – a Parte IV, relativa ao «Comércio e Matérias Conexas» – do Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL ocorreu em Montevideo de 10 a 13 de dezembro de 2018, sublinhando-se a ausência de progressos nos pontos ainda em aberto, tais como os lacticínios, vinhos, azeite, serviços marítimos e indicações geográficas.

Nesse âmbito, reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões, cuja negociação está a ser acompanhada atentamente:

- A questão relativa às bananas, que surgiu na sequência da nova proposta da oferta da UE e da melhoria prevista do acesso do MERCOSUL ao mercado da UE, de dezembro de 2017;
- A questão relativa às indicações geográficas que se prende com a composição da lista das IG's da UE. No presente, consta da dita lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn, bem como o Madeirense WINE;

- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MÉXICO

A última ronda de negociações sobre este acordo ocorreu na Cidade do México de 12 a 16 de fevereiro de 2018. Chegou-se a um acordo político em 21 de abril de 2018. Os textos foram finalizados e publicados, estando nesta altura a ser submetidos à revisão do grupo de juristas-linguistas do Conselho.

Em maio de 2016 a UE e o México lançaram as negociações para modernizar o Acordo Global UE-México (assinado em 1997 e em vigor desde 1 de outubro de 2000), destacando-se a atualização do Pilar Comércio.

Reveste especial interesse para a RAM e para as RUP as seguintes questões, no âmbito deste acordo, cuja negociação, já concluída, foi acompanhada passo a passo:

- “Lista de IG’s que a UE apresentou ao México” - encontra-se no “tipo de produto Vinho” o Vinho da Madeira: Madeira / Vinho da Madeira / Madeira Weine / Madeira Wine / Vin de Madère / Vino di Madera / Madeira Wijn;
- «Medidas de Salvaguarda Bilaterais» - foi inserida uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-CHILE

No quadro da negociação deste acordo, a última ronda de negociações aconteceu em Bruxelas, em maio de 2018.

A UE e o Chile encetaram negociações em 2017 para modernizar a Componente Comercial do Acordo de Associação UE-Chile, em vigor desde 2005, a fim de atualizar, nomeadamente, as respetivas disposições comerciais à luz dos modernos acordos celebrados pela UE.

No documento de negociação divulgado pela Comissão Europeia, em novembro de 2017, denominado “*Trade Remedies Chapter*” foi incluído um artigo contendo uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses.

Em 2018, a Comissão Europeia lançou um estudo para avaliar os efeitos desta negociação na UE e no Chile, bem como em regiões ou grupos vulneráveis. O Relatório Intercalar sobre a

Modernização da Componente Comercial do Acordo de Associação UE-Chile, apresentado em novembro, contém uma secção dedicada às RUP que analisa os possíveis impactos de uma eventual liberalização de determinados bens ou serviços.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-JAPÃO

O Acordo de Parceria Económica UE-Japão foi submetido à aprovação dos EM em 18 de abril de 2018. O mesmo foi ratificado pelo PE em 12 de dezembro 2018 e entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2019.

As disposições para a proteção das indicações geográficas da UE, no quadro do acordo, contemplam o Vinho da Madeira: Madeira / Vinho da Madeira / Madeira Weine / Madeira Wine / Vin de Madère /Vino di Madera/Madeira Wijn.

O Acordo de Parceria Económica UE-Japão elimina a maior parte dos direitos aduaneiros pagos anualmente pelas empresas da UE que exportam para o Japão, bem como uma série de barreiras regulamentares. Abre o mercado japonês aos principais produtos agrícolas da UE e aumenta as oportunidades de exportação da UE em muitos outros setores.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-SINGAPURA

As negociações comerciais e de investimento da UE com Singapura foram lançadas em 2010 e concluídas em 2012, com exceção das disposições sobre proteção do investimento, que foram concluídas em 2014 e posteriormente alteradas em 2017 para as alinhar com a nova abordagem da UE em matéria de proteção do investimento e resolução de litígios.

Em finais de 2017, foi decidido separar/dividir o âmbito da negociação, que passou a subdividir-se em dois acordos autónomos, um acordo de comércio livre (ACL) e um acordo de proteção do investimento (IPA), tendo sido apresentados em 2018 ao PE para o seu consentimento.

O acordo comercial UE-Singapura além da supressão de direitos aduaneiros e dos entraves não pautais ao comércio de bens e serviços, inclui, entre outras, importantes disposições sobre a proteção da propriedade intelectual e consequentemente das indicações geográficas.

Nas disposições para a proteção das indicações geográficas da UE, no quadro do acordo, está contemplado o Vinho da Madeira, tendo o Governo Regional solicitado em abril de 2018 que

essa referência seja completa, ou seja identificando Madeira / Vinho da Madeira / Madeira Weine / Madeira Wine / Vin de Madère /Vino di Madera/Madeira Wijn.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO SOBRE AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS UNIÃO EUROPEIA-CHINA

A UE e a China começaram a negociar o Acordo sobre a Cooperação e Proteção de Indicações Geográficas em março de 2011, que se traduz na cooperação e proteção contra as imitações de bebidas e produtos alimentares ímpares. Um acordo neste domínio asseguraria para as duas partes um elevado nível de proteção das respetivas indicações geográficas que constituem tradições e recursos significativos.

Ambas as partes, em julho, concordam em acelerar a negociação deste Acordo e concluir a mesma até ao final de 2018, o que não aconteceu.

Nas disposições para a proteção das indicações geográficas da UE, no quadro do acordo, está contemplado o Vinho da Madeira - Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn.

CAPÍTULO III

A AÇÃO EXTERNA NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em 2018 foi apresentada a proposta que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional para o período 2021-2027. A cooperação entre os Países parceiros e os Países e Territórios Ultramarinos, bem como com as Regiões Ultraperiféricas deverá ser incentivada nos domínios de interesse comum.

Neste ano, a Comissão Europeia também apresentou a sua Comunicação sobre “Uma nova Aliança África-Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego”.

INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL 2021-2027

A Comissão Europeia apresentou, a 14 de junho de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (COM(2018)460 final), o qual tem por objetivo afirmar e promover os valores e interesses da União a nível mundial, bem como alcançar os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União.

Face ao atual período de programação, esta proposta de regulamento vem concentrar num único instrumento os vários instrumentos de financiamento existentes, os quais, na sua maioria terminam no final de 2020.

Em termos de estrutura, o financiamento deste Instrumento é executado com base em três grandes pilares:

- Programas geográficos, os quais abrangem a cooperação nas áreas da Vizinhança da África subsariana, da Ásia e Pacífico, das Américas e Caraíbas⁴⁰. Para o efeito conta com um montante financeiro de 68 mil milhões de Euros;
- Programas temáticos que financiarão o apoio, ao nível mundial, aos direitos humanos e à democracia, à sociedade civil, à estabilidade e à paz. Conterá com um orçamento de 7 mil milhões de euros;
- Ações de resposta rápida, as quais permitirão à UE intervir de forma rápida para prevenir conflitos e para responder a situações de crise e de instabilidade, contribuir para a resiliência dos Estados e dar resposta às necessidades e prioridades em matéria de política externa. Este pilar tem um orçamento de 4 mil milhões de euros.

Com o intuito de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, será constituída no âmbito deste Instrumento uma reserva no valor de 10,2 mil milhões de Euros.

Nesta proposta, a Comissão refere a possibilidade de incluir uma dotação financeira específica para ajudar os países e as regiões parceiras a reforçar a cooperação com as RUP e com os PTU.

O novo Instrumento incluirá também o quadro de investimento para a ação externa, o qual passará a ser composto pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+), (sucessor do atual FEDS) e a Garantia para a Ação Externa, com uma capacidade de financiamento que poderá atingir os 60 mil milhões de Euros. O parceiro da Comissão Europeia na execução das operações ao abrigo da Garantia para a Ação Externa continuará a ser o BEI.

As áreas prioritárias de apoio serão as microempresas e as PME, a promoção de postos de trabalho dignos, as infraestruturas públicas e privadas, as energias renováveis, a agricultura sustentável e a economia digital.

A RAM continua a acompanhar a negociação desta proposta.

⁴⁰ Países e Territórios do Espaço Vizinhança: Argélia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Egípto, Geórgia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, República da Moldávia, Marrocos, Território Palestiniiano Ocupado, Síria, Tunísia e Ucrânia. O Instrumento pode também ser utilizado para permitir a participação da Federação da Rússia nos programas de cooperação transfronteiriça e noutros programas plurinacionais pertinentes.

MECANISMO PARA REMOVER OBSTÁCULOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS NUM CONTEXTO TRANSFRONTEIRIÇO 2021-2027

A Comissão apresentou a 29 de maio de 2018, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa a criação de um mecanismo facultativo para resolver os obstáculos jurídicos em regiões fronteiriças (COM(2018)373 final).

Estes obstáculos prendem-se sobretudo com os serviços de saúde, regulamentação laboral, fiscal e desenvolvimento empresarial, bem como com entraves ligados a diferenças entre culturas administrativas e quadros jurídicos nacionais.

Assim, através deste mecanismo facultativo pode ser aplicado numa região transfronteiriça de um determinado EM as disposições legais do EM vizinho, caso a aplicação das suas próprias leis constitua um obstáculo jurídico à execução de um projeto comum. Poderá ser aplicado por duas vias, ou a celebração de um compromisso europeu transfronteiras que é diretamente aplicável; ou numa declaração europeia transfronteiras que requer um novo procedimento legislativo nos EM.

O Mecanismo é essencialmente orientado para fronteiras terrestres, pois estes obstáculos colocam-se mais às pessoas que precisam de se deslocar entre estas fronteiras, mas poderá ser utilizado em regiões com fronteiras marítimas, pelo que o Governo Regional está a acompanhar com atenção a negociação em causa.

UMA NOVA ALIANÇA ÁFRICA-EUROPA PARA INVESTIMENTOS E EMPREGOS SUSTENTÁVEIS: ELEVAR A UM NOVO PATAMAR A PARCERIA PARA O INVESTIMENTO E O EMPREGO

O Governo Regional da Madeira está a seguir, com vista ao enquadramento dos seus interesses, a implementação do conteúdo da Comunicação sobre *Uma nova Aliança África – Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego*, apresentada pela Comissão Europeia a 12 de setembro de 2018 (COM(2018)643 final). Este documento, deu seguimento ao anunciado a este propósito pelo Presidente da Comissão Europeia no seu discurso, de 2018, sobre o Estado da União, no qual afirmou «A África não precisa de caridade, precisa sim de uma parceria sincera e justa. E nós, europeus, precisamos tanto desta parceria como ela. Hoje, propomos uma nova Aliança para investimentos e empregos sustentáveis entre a África e a Europa. Esta Aliança, tal como a

prevemos, ajudaria a criar até 10 milhões de postos de trabalho em África só nos próximos cinco anos. Estou convencido de que devemos transformar os numerosos acordos comerciais existentes entre a UE e África num acordo de comércio livre entre os dois continentes, uma parceria económica de igual para igual.».

A Aliança África-Europa para investimentos e empregos sustentáveis assenta nos compromissos assumidos durante a *Cimeira da União Africana-União Europeia*, realizada em novembro de 2017, em Abidjan, na qual ambas concordaram em reforçar a sua parceria. A aliança define as principais vertentes de ação tendo em vista um programa económico mais forte para a UE e os seus parceiros africanos.

Destacam-se, de seguida, as ações essenciais:

- estimular o investimento estratégico e reforçar o papel do setor privado, nomeadamente através de uma maior redução dos riscos ligados aos projetos de investimento mediante uma combinação de subvenções, empréstimos e garantias;
- investir nas pessoas através do investimento na educação e na aquisição de competências, a nível continental e nacional, a fim de reforçar a empregabilidade e a correspondência entre as competências e os empregos, nomeadamente com bolsas e programas de intercâmbio, em especial no âmbito do programa Erasmus+;
- melhorar o ambiente empresarial e o clima de investimento, nomeadamente reforçando o diálogo com os parceiros africanos e apoiando as suas reformas neste domínio;
- explorar plenamente o potencial da integração económica e do comércio: com base na Zona Continental Africana de Comércio Livre, a perspetiva a longo prazo é alcançar um vasto acordo de comércio livre intercontinental entre a UE e a África. Nesta perspetiva, os acordos de parceria económica, os acordos de comércio livre, incluindo as zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas propostas aos países do Norte de África, bem como os outros regimes comerciais com a UE, devem ser explorados tanto quanto possível enquanto componentes essenciais para a Zona Continental Africana de Comércio Livre;
- mobilizar um importante pacote de recursos financeiros, como o demonstra em especial a proposta ambiciosa para o futuro quadro financeiro plurianual da UE em matéria de financiamento externo, na qual África é identificada como região prioritária.

A UE, sob a liderança do atual Presidente da Comissão Europeia, tem vindo a reforçar a sua parceria com África, também mediante instrumentos inovadores para o período 2021-2027, que se vêm juntar aos instrumentos tradicionalmente utilizados para a cooperação, nomeadamente o ambicioso Plano de Investimento Externo.

Nos próximos meses, será organizada uma consulta e um diálogo com os parceiros africanos para definir as prioridades e adotar novas medidas conjuntamente. A Aliança terá em conta a diversidade do continente africano e as características específicas de cada país, nomeadamente as relações dos países do Norte de África no âmbito dos respetivos acordos de associação e a sua experiência de cooperação com a UE no quadro da Política Europeia de Vizinhança.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO 2014-2020

No QFP 2014-2020 foi instituído o 11.º FED que foi dotado com um envelope financeiro de 30,5 mil milhões Euros, o qual termina no final de 2020.

Com a Decisão (UE) 2017/1206 do Conselho, de 4 de julho, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos EM para financiar o FED, incluindo a segunda parcela de 2018, verifica-se que a República Portuguesa contribui com um total de 16 708 270,00 Euros a título da segunda parcela de 2018.

TÍTULO VI

OS TEXTOS APROVADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A ULTRAPERIFERIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU

A defesa dos interesses da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer no âmbito da adoção de legislação da União Europeia, enquanto colegislador no processo legislativo ordinário da UE, mas também no exercício do papel consultivo que mantém no processo legislativo especial e no uso do seu direito de iniciativa legislativa que lhe permite solicitar à Comissão que apresente propostas legislativas, quer no âmbito da aprovação do quadro financeiro plurianual e do orçamento anual da UE, enquanto autoridade orçamental a par do Conselho, tem representado uma relevante mais-valia.

PARLAMENTO EUROPEU

Em 2018 foi efetuado o acompanhamento das reuniões do PE, seja das suas sessões plenárias seja das reuniões das suas comissões parlamentares especializadas permanentes, e dos seus trabalhos, com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a Região, assim como para as demais RUP, e diligenciar junto das instâncias competentes, quando necessário, a defesa dos interesses da Região e da Ultraperiferia.

Neste ano assume particular relevo os intensos trabalhos das várias comissões parlamentares do PE quanto à análise e pronúncia sobre as imensas propostas legislativas setoriais apresentadas pela Comissão Europeia no primeiro semestre de 2018 para o período 2021-2027. Assim, ao longo do segundo semestre de 2018 foram apresentados vários projetos de relatório, elaborados por essas comissões parlamentares, os quais serão posteriormente submetidos a plenário do PE. Sobre a quase totalidade destas propostas legislativas, o PE tem o papel de colegislador (processo legislativo ordinário da UE).

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos aprovados pelo PE, em 2018, com interesse e relevância para a Região e as demais RUP, destacam-se os seguintes:

- Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2018, sobre governação internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos no contexto dos ODS da Agenda 2030 (2017/2055(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Considerando que as zonas económicas exclusivas (ZEE) dos Estados-Membros da União Europeia se estendem por 25,6 milhões de km², situando-se, na sua quase totalidade, nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos, o que faz da União Europeia o maior domínio marítimo do mundo; que, consequentemente, incumbe à União Europeia assumir um papel de liderança no estabelecimento de uma governação internacional dos oceanos eficaz e ambiciosa;

Considerando o potencial dos mares e dos oceanos para se tornarem fontes importantes de energia limpa; que estas energias marinhas renováveis oferecem à UE a possibilidade não só de gerar crescimento económico e de criar empregos qualificados, mas também de melhorar a segurança do seu aprovisionamento energético e de estimular a sua competitividade graças à inovação tecnológica; que a exploração deste recurso local se afigura particularmente importante para os Estados e as regiões insulares, em especial as regiões ultraperiféricas, onde a energia oceânica pode contribuir para a autossuficiência energética e substituir a eletricidade produzida, a um custo elevado, pelas centrais diesel;

Sublinha a importância de incluir as autoridades locais costeiras e as regiões ultraperiféricas no processo, para aproximar a governação internacional dos oceanos aos cidadãos da UE;

Insta os Estados-Membros e a Comissão a apoiarem, através dos diferentes fundos da União, os investimentos necessários nas regiões insulares e ultraperiféricas para permitir o desenvolvimento das energias marinhas renováveis e contribuir, desse modo, para a autonomia energética desses territórios;

Insta a Comissão a apoiar a formação e as competências nas novas profissões ligadas à economia azul sustentável e a promovê-las, em particular, nas regiões com elevado potencial, como as regiões marítimas, insulares e ultraperiféricas;

Reforça a importância das Regiões Ultraperiféricas no contexto marítimo, nomeadamente devido à sua localização nos Oceanos Atlântico e Índico, como laboratórios para o estudo e luta contra os efeitos das mudanças climáticas, biodiversidade e ecossistemas marinhos, com um grande potencial para o desenvolvimento de energias renováveis e biotecnologias azuis; destaca a necessidade de criar programas inovadores e fornecer financiamento apropriado para a implementação de centros de I&D nas Regiões Ultraperiféricas; apela, para o efeito, à criação de um setor marítimo das Regiões Ultraperiféricas;

Lamenta a ausência de qualquer referência ao turismo costeiro e marítimo na Comunicação conjunta sobre «Governação internacional dos oceanos», tendo em conta o seu impacto nas regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas e no setor turístico local, que envolve sobretudo PME;

Salienta a importância de incluir as autoridades locais das regiões costeiras e ultraperiféricas no processo de aproximar a governação internacional dos oceanos dos cidadãos da UE.

- Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2018, sobre o papel das regiões e das cidades da UE na implementação do Acordo de Paris da COP 21 sobre as alterações climáticas (2017/2006(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Considerando que, devido às alterações climáticas, existe um risco acrescido de desaparecimento de algumas espécies vegetais e animais e de incidência de doenças infecciosas causadas por fatores climáticos; considerando que determinadas zonas, como as regiões ultraperiféricas e outras regiões da UE vulneráveis do ponto de vista topográfico, sofrem ainda mais os efeitos das alterações climáticas;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2018, sobre o reforço da coesão económica, social e territorial na União Europeia: sétimo relatório da Comissão Europeia (2017/2279(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Recorda que a situação económica e social estrutural especial das regiões ultraperiféricas justifica medidas específicas, nomeadamente no que diz respeito às suas condições de acesso aos fundos estruturais, nos termos do artigo 349.º do TFUE; realça a necessidade de perpetuar todas as derrogações destinadas a compensar as respetivas desvantagens estruturais, bem como de melhorar as medidas específicas para estas regiões, adaptando-as sempre que necessário; insta a Comissão e os Estados-Membros a

basearem-se no acórdão do Tribunal de Justiça da UE de 15 de dezembro de 2015 para assegurar uma verdadeira aplicação do artigo 349.º do TFUE no que diz respeito às condições que regem o acesso aos fundos estruturais; propõe, em particular, que a atribuição específica às RUP seja alargada à vertente social, mantendo o atual nível de cofinanciamento da UE nestas regiões, e que se preveja uma modulação da concentração temática; sublinha o potencial que representam as regiões ultraperiféricas, enquanto, por exemplo, regiões privilegiadas para a execução de projetos experimentais;

Recomenda que os FEEI sejam aproveitados para fazer face, de forma sustentável, aos desafios demográficos (envelhecimento, perda de população, pressão demográfica, incapacidade de atrair ou reter trabalhadores qualificados) que afetam as regiões europeias de forma diferenciada; salienta, em particular, a necessidade de prestar apoio adequado aos territórios, tais como algumas regiões ultraperiféricas;

Insta à criação, ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, de um mecanismo específico de financiamento pós-2020 para a integração de migrantes nas Regiões Ultraperiféricas, sujeitas a uma maior pressão migratória decorrente das suas especificidades, auxiliando assim o seu desenvolvimento sustentável;

Destaca o potencial de novos investimentos nas áreas da cultura, da educação, do património, da juventude, do desporto e do turismo sustentável para criar postos de trabalho, incluindo em particular empregos de qualidade para os jovens, bem como do crescimento, e para reforçar a coesão social, combatendo ao mesmo tempo a pobreza e a discriminação, aspeto que se reveste de particular importância no que diz respeito, por exemplo, às regiões ultraperiféricas, rurais e remotas; apoia o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas estreitamente associadas à inovação e à criatividade;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de maio de 2018, sobre o futuro da alimentação e da agricultura (2018/2037(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Considerando que as zonas menos favorecidas, tais como as regiões montanhosas e ultraperiféricas, devem continuar a ser compensadas pela PAC devido aos custos adicionais associados às suas limitações específicas, a fim de se manter a atividade agrícola nessas zonas;

Considerando que a aplicação do quadro da PAC nas regiões ultraperiféricas deve explorar plenamente o âmbito do artigo 349.º do TFUE, uma vez que estas regiões estão numa posição particularmente desfavorecida em termos de desenvolvimento socioeconómico, no que diz respeito a aspetos como o envelhecimento da população e o despovoamento; que o Programa de Opções Específicas relativas ao Afastamento e à Insularidade das regiões ultraperiféricas (POSEI) é um instrumento eficaz que se destina a desenvolver e reforçar a estruturação dos setores dando resposta aos problemas específicos da agricultura das regiões ultraperiféricas; que, no seu relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15 de dezembro de 2016, relativo à aplicação do POSEI, a Comissão conclui que «[t]endo em conta a avaliação do regime (...) não [é] necessário modificar o regulamento de base (Regulamento (UE) n.º 228/2013)»;

Considera que o orçamento do programa POSEI deve ser mantido a níveis suficientes para fazer face aos problemas da agricultura nas regiões ultraperiféricas, tal como solicitado por diversas vezes pelo Parlamento; congratula-se com os resultados do mais recente relatório da Comissão sobre a execução do POSEI e considera que os programas destinados às regiões ultraperiféricas e às ilhas menores do mar Egeu devem ser mantidos separados do regime geral de pagamentos diretos da UE, de modo a assegurar um desenvolvimento territorial equilibrado, prevenindo o risco de abandono da produção devido aos desafios relacionados com o afastamento, a insularidade, a reduzida superfície, o relevo e clima difíceis e a dependência económica de um reduzido número de produtos;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de junho de 2018, sobre o tema «Rumo a um setor europeu da aquicultura sustentável e competitivo: situação atual e desafios futuros» (2017/2118(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Exorta ao investimento em investigação, estudos e projetos-piloto sobre práticas de aquicultura com base no ecossistema, nomeadamente no que respeita às regiões ultraperiféricas e às regiões com desvantagens demográficas;

Solicita aos Estados-Membros, se necessário com o apoio da Comissão, que garantam uma formação profissional adequada no setor da aquicultura e toma nota da possibilidade de reconversão dos profissionais da pesca através de formação em métodos alternativos de gestão de ambientes aquáticos, contribuindo, assim, para a criação de postos de trabalho para os jovens nas áreas rurais e costeiras, bem como nas regiões ultraperiféricas e insulares e, em geral, nas regiões dependentes, em grande medida, das atividades da pesca e da aquicultura;

Realça que, nas regiões ultraperiféricas, a aquicultura marinha é compatível com a pesca costeira e complementa-a, e insta a Comissão a acompanhar o desenvolvimento das técnicas de criação e de seleção de variedades nas águas quentes das regiões tropicais ou subtropicais; exorta a Comissão a valorizar o papel desempenhado pelas mulheres no domínio da pequena pesca costeira e das atividades conexas;

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1288/2013, (UE) n.º 1293/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (COM(2017)0262 – C8-0162/2017 – 2017/0102(COD))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Deverá ser prestada especial atenção à necessidade de assegurar que as atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade estão acessíveis a todos os jovens, nomeadamente os jovens com menos oportunidades, tal como é explicado em mais pormenor na Estratégia para a Inclusão e a Diversidade desenvolvida e aplicada no âmbito do programa Erasmus+ no domínio da juventude. Deverão, pois, ser postas em prática medidas especiais como formatos adequados de atividades de solidariedade e orientação personalizada para promover a inclusão social, a participação dos jovens desfavorecidos, para além da necessidade de tomar em consideração os condicionalismos resultantes do afastamento das regiões ultraperiféricas da União e dos países e territórios ultramarinos em conformidade com a Decisão do Conselho 2013/755/UE. Do mesmo modo, os países participantes deverão envidar esforços para adotar todas as medidas adequadas com vista a eliminar os obstáculos jurídicos e administrativos ao bom funcionamento do Corpo Europeu de Solidariedade. Tal inclui a resolução, sempre que possível, e sem prejuízo do acervo de Schengen e da legislação da União em matéria de entrada e de residência dos nacionais de países terceiros, das questões administrativas que criam dificuldades à obtenção de vistos e de autorizações de residência.

- Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2018, sobre «Impulsionar o crescimento e a coesão nas regiões fronteiriças da UE» (2018/2054(INI))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

Insta a Comissão a apresentar os seus pontos de vista sobre como fazer face aos desafios com que se deparam as regiões fronteiriças internas marítimas e as regiões fronteiriças externas; solicita apoio suplementar para os projetos transfronteiras entre as regiões fronteiriças externas da UE e as regiões de fronteira com países vizinhos, em especial as de países terceiros que estão envolvidos no processo de integração da UE; reitera, neste contexto, que, em certa medida, as características e os desafios enfrentados por todas as regiões fronteiriças são comuns, ao mesmo tempo que exigem uma abordagem específica diferenciada; salienta a necessidade de dar uma atenção especial e um apoio adequado às regiões ultraperiféricas ao longo das regiões fronteiriças externas da União;

Salienta que a futura política de coesão deverá dar a devida atenção e apoio às regiões europeias mais afetadas pela saída do Reino Unido da União Europeia, em particular, as que, em resultado do Brexit, se tornarão regiões de fronteira (marítima ou terrestre) da União;

- Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de novembro de 2018, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação) (COM(2016)0767 – C8-0500/2016 – 2016/0382(COD))

Desta resolução destaca-se o seguinte:

A situação específica das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do TFUE. O setor da energia nas regiões ultraperiféricas é frequentemente caracterizado pelo isolamento, pelo fornecimento limitado e pela dependência dos combustíveis fósseis, não obstante essas regiões beneficiarem de importantes fontes de energia renováveis locais. As regiões ultraperiféricas poderão assim servir de exemplos de aplicação de tecnologias inovadoras no domínio da energia para a União. É, por conseguinte, necessário promover a utilização de energia renovável, a fim de alcançar um maior grau de autonomia energética dessas regiões e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial da energia renovável e das necessidades de apoio público. Há que prever uma derrogação de impacto local limitado que permita aos Estados-Membros adotarem critérios específicos, a fim de assegurar a elegibilidade para apoio financeiro destinado ao consumo de certos combustíveis biomássicos. Os Estados-Membros deverão poder adotar tais critérios específicos para as instalações que utilizem combustível biomássico e que se situem numa região ultraperiférica a que se refere o artigo 349.º do TFUE, bem como para a biomassa utilizada como combustível em tais instalações e que não cumpra os critérios harmonizados de sustentabilidade, eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos na

presente diretiva. Tais critérios específicos para os combustíveis biomássicos deverão aplicar-se independentemente do local de origem dessa biomassa ser num Estado-Membro ou país terceiro. Além disso, qualquer critério específico deverá ser justificado de forma objetiva por motivos de independência energética da região ultraperiférica em causa e de garantia de uma transição harmoniosa, nessa região, para os critérios de sustentabilidade, de eficiência energética e de redução das emissões de gases com efeito de estufa aplicáveis aos combustíveis biomássicos previstos na presente diretiva. Considerando que o mix energético para a produção de eletricidade nas regiões ultraperiféricas é constituído em grande parte por fuelóleo, é necessário permitir que sejam devidamente ponderados os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa aplicáveis nessas regiões. Por conseguinte, seria oportuno prever um combustível fóssil de referência específico para a eletricidade produzida nas regiões ultraperiféricas. Os Estados-Membros deverão assegurar o cumprimento efetivo dos respetivos critérios específicos. Por último, sem prejuízo do apoio concedido ao abrigo dos regimes de apoio nos termos da presente diretiva, os Estados-Membros não deverão recusar-se a ter em conta, por outras razões de sustentabilidade, os biocombustíveis e os biolíquidos obtidos nos termos da presente diretiva. Esta proibição visa assegurar que os biocombustíveis e os biolíquidos que cumpram os critérios harmonizados previstos na presente diretiva continuam a beneficiar dos objetivos de facilitação do comércio prosseguidos pela presente diretiva, inclusive no que respeita às regiões ultraperiféricas em causa.

- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de novembro de 2018, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027: Posição do Parlamento com vista a um acordo - Relatório intercalar sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027) - (COM(2018)0322 C8-0000/2018 – 2018/0166R(APP))

Nesta resolução, o PE sublinhou a sua unidade e disponibilidade para as negociações do QFP 2021-2027 com os EM e lamentou que estes não tenham feito progressos significativos na busca de uma posição comum.

O PE considera que a proposta do QFP 2021-2027 apresentada pela Comissão Europeia é um ponto de partida, mas o nível de financiamento proposto não permitirá à UE cumprir os seus compromissos políticos e responder aos importantes desafios que se avizinham.

Assim, confirmou várias prioridades, das que se destacam:

- Ajustar o orçamento do programa de investigação Horizon Europe em 120 mil milhões de euros a preços de 2018 (Comissão: 83,5 mil milhões de euros);
- Impulsionar o plano de investimento estratégico europeu (“Plano Juncker”);
- Aumentar o financiamento para infraestruturas de transporte e PME;
- Manter o financiamento das Políticas de coesão e agrícola;
- Duplicar os recursos para combater o desemprego dos jovens, triplicar os recursos para o Erasmus+;
- Definir o contributo da UE para os objetivos climáticos;
- Definir um novo e mais simples sistema de receitas – o PE exige a introdução de novos recursos próprios, tais como um novo regime de imposto sobre as sociedades (incluindo

a tributação das grandes empresas do sector digital), as receitas do regime de comércio de emissões e o imposto sobre o plástico; e enfatiza que as receitas e despesas devem ser tratadas como um pacote único, pelo que todos os elementos do pacote QFP/Recursos Próprios, nomeadamente os valores do QFP, deverão permanecer na mesa de negociações até se chegar a um acordo final.

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA JUNTO DAS DEPUTADAS PELA MADEIRA NO PARLAMENTO EUROPEU SOBRE AS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DA UNIÃO PARA 2021-2027

No início de outubro de 2018, o Governo Regional endereçou às Deputadas pela Madeira no PE as cartas e as propostas de emendas remetidas, no mês anterior, pelo Presidente em exercício da CP RUP aos relatores responsáveis do PE pelos projetos de relatórios parlamentares sobre as propostas legislativas da Comissão Europeia para o período de 2021-2027, solicitando o seu empenho no apoio daquelas propostas de emendas junto dos referidos parlamentares, bem como, dos respetivos Grupos Políticos PE em que estão inseridos.

Estas propostas de emendas, visando a defesa dos interesses da RAM e das demais RUP, visaram os projetos de relatórios parlamentares sobre “Disposições Comuns”, FEDER e Fundo de Coesão, CTE, FSE+ e MIE.

CAPÍTULO II

O COMITÉ DAS REGIÕES

Os Tratados da União Europeia obrigam a consultar o Comité das Regiões sempre que são feitas novas propostas legislativas em domínios com impacto no plano regional ou local. Como habitualmente, a Região Autónoma da Madeira acompanhou e interveio ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer do Comité das Regiões e do apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável para estas Regiões.

Em 2018, salienta-se o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité das Regiões na análise das propostas legislativas para o próximo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. Pelo seu possível impacto regional, continuou-se a acompanhar os trabalhos do Comité nos assuntos relativos ao BREXIT.

Em 2018, salienta-se também o processo de nomeação, em janeiro, da Secretária Regional do Turismo e Cultura como membro suplente da Região no Comité das Regiões.

COMITÉ DAS REGIÕES

Em 2018, a RAM acompanhou os trabalhos realizados pelas Comissões em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX), bem como os trabalhos das seis sessões plenárias realizadas durante o ano pelo Comité das Regiões (CR).

Destaca-se ainda, em 2018, a participação da RAM no Seminário da Comissão COTER do CR, em Canárias, a 13 de abril de 2018.

Como era de prever, para o ano em apreço houve a necessidade duma intervenção ativa da RAM sobretudo no último trimestre de 2018, atendendo à necessidade do CR se pronunciar

sobre as propostas legislativas relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual e às políticas setoriais europeias.

Na sequência da agenda de trabalhos proposta pelo CR, a RAM apresentou várias propostas de alteração a projetos de parecer e de resolução do Comité, bem como cooperou com outras Regiões da UE ao conceder o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de textos do CR.

A participação da RAM nas reuniões plenárias do Comité foi garantida, em 2018, com a presença do membro suplente da RAM – a Secretária Regional do Turismo e Cultura – que detém a tutela orgânica, ao nível regional, dos assuntos europeus.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões e alterações apresentadas e apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, de seguida, a indicação das propostas de alterações/emendas apresentadas e apoiadas pela RAM a projetos de texto do CR, bem como alguns dos pareceres e resoluções adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias e respetivos excertos das suas conclusões que revestem especial interesse para a Região e para as demais RUP.

– 127.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2018

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a cinco propostas de emenda do membro da Região Autónoma dos Açores no CR relativas 3 projetos de parecer do CR sobre "Análise anual de Crescimento 2018", "Investimentos territoriais integrados - Um desafio para a política de Coesão da UE após 2020" e "Erasmus para os representantes eleitos locais e regionais", nas quais se fazia refletir nestes pareceres o proposto na Comunicação da Comissão sobre as RUP 2017; e a seis propostas de emenda do membro do Governo de Canárias no CR relativas ao projeto de parecer sobre "O futuro do programa COSME após 2020 - o ponto de vista local e regional", no sentido de adaptar o programa COSME às especificidades das RUP reconhecidas no artigo 349.º do TFUE.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre o “Rumo à plena aplicação da estratégia europeia renovada para as regiões ultraperiféricas”

Neste parecer, apresentado pelo Membro representante de Canárias no CR e elaborado em articulação com todas as RUP, o CR:

- reconhece a riqueza excecional dos ecossistemas das RUP, o seu grande potencial para o desenvolvimento das energias renováveis e das atividades de investigação marinha e marítima, ambiental, aeroespacial, astronómica, vulcanológica, oceanográfica, agrícola e no domínio do turismo sustentável, bem como o seu rico património cultural;
- recorda que a nova Comunicação sobre as RUP se inscreve na reflexão da UE sobre o seu futuro e na preparação do próximo período de programação, e que surge à luz do acórdão do Tribunal de Justiça de dezembro de 2015, que clarificou definitivamente o âmbito de aplicação do artigo 349.º do TFUE enquanto base jurídica autónoma e suficiente para a ultraperiferia;
- chama a atenção para a importância estratégica da acessibilidade (transportes, energia e telecomunicações) para as RUP, essencial para o desenvolvimento endógeno destas regiões, que se encontram afastadas e isoladas do continente europeu, e para assegurar a igualdade de tratamento dos seus cidadãos.

Parecer sobre o “O futuro do programa COSME após 2020 - o ponto de vista local e regional”

Neste parecer, o CR:

- insta a Comissão Europeia a assegurar um quadro de apoio às PME para além de 2020, que seja previsível e estável, através da criação de um programa renovado e reforçado sucessor do COSME, que atenda às necessidades dos diversos tipos de PME nos diferentes territórios da UE;
- considera que se deve conferir mais atenção às medidas adotadas pelos órgãos de poder local e regional para promover o empreendedorismo e a criação de PME e defende a adoção de medidas para reforçar o papel dos órgãos de poder local e regional no apoio ao ambiente empresarial e ao desenvolvimento de parcerias público-privadas;
- propõe que os instrumentos financeiros que oferecem proteção parcial contra os riscos de crédito criados ao abrigo do mecanismo de garantia de empréstimos (LGF) do Programa COSME proporcionem até 80% de proteção contra os riscos de crédito. Sem a garantia, os projetos muitas vezes não seriam desenvolvidos pelas PME, dando origem a uma

situação de investimento insuficiente. As garantias são concebidas para responder de forma adequada aos modelos empresariais das PME, permitindo-lhes crescer de forma sustentável a longo prazo.

Parecer sobre “Erasmus para os representantes eleitos locais e regionais”

Deste parecer, refira-se que o CR:

- considera que os órgãos de poder local e regional são um elo essencial entre os cidadãos e a UE, e que o desenvolvimento dos seus conhecimentos e competências no domínio das políticas europeias, bem como o estabelecimento de contactos com os representantes eleitos de outros países, são elementos fundamentais para os objetivos de desenvolvimento do capital humano e da integração europeia;
- reitera o seu apoio, expresso no seu Livro Branco sobre a Governação a Vários Níveis, de 2009, a um «Erasmus para os representantes eleitos locais e regionais», a sua disponibilidade para cooperar com o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia no seu desenvolvimento conceptual e operacional, bem como o seu apoio à criação de programas de formação e de intercâmbio de experiências e boas práticas destinados aos representantes eleitos locais e regionais;
- insiste no aspeto da mobilidade, que deve ser mantido, na medida em que alguns estudos comprovaram a eficácia da transferência de conhecimentos através da aprendizagem pelos pares.

Parecer sobre o "Investimentos territoriais integrados – Um desafio para a política de coesão da UE após 2020"

Neste parecer, o CR:

- salienta que a política de coesão da UE tem de adotar uma abordagem de base local para refletir as condições e necessidades reais de cada território específico, a fim de contribuir de forma mais eficaz para a realização dos objetivos da União, melhorar as condições socioeconómicas, responder às necessidades dos cidadãos da União e ajudar a eliminar as disparidades;
- considera que deveria ser obrigatório para todos os EM viabilizar a aplicação dos investimentos territoriais integrados (ITI) no próximo período de programação, a fim de tirar pleno partido do seu potencial para se tornarem um instrumento fundamental de

aplicação da política de coesão e de obtenção de um valor acrescentado europeu tangível para os cidadãos da UE;

- frisa que os ITI são um instrumento subutilizado na resposta ao desafio de corrigir o aumento das disparidades infrarregionais assinalado no Sétimo Relatório sobre a Coesão; defende um maior recurso à abordagem dos ITI para lá das zonas urbanas e um alargamento da sua execução em territórios rurais e funcionais;
- recomenda a concentração de todos os recursos consagrados aos ITI num único programa operacional plurifundos, sempre que possível, evitando a criação de ligações complexas com cada um dos programas operacionais setoriais; recomenda igualmente que a gestão e o financiamento assentem numa subvenção global que defina claramente os objetivos, os indicadores, os recursos e a responsabilidade pela sua execução.

– *Na 128.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 22 e 23 de março de 2018*

Nesta reunião, a RAM apresentou uma emenda ao projeto de parecer sobre "O custo e o risco da não coesão: o valor estratégico da política de coesão na prossecução dos objetivos do Tratado e na superação dos novos desafios para as regiões europeias" com vista à defesa do estatuto das RUP no seio da UE e que foi contemplada pelo CR.

No decurso dos trabalhos concedeu apoio a três propostas de emendas do Governo de Canárias relativas ao projeto de parecer sobre "Implementação da Agenda Europeia da Migração", no sentido de ser reconhecida pela UE a pressão migratória africana nesta Região.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre o "O custo e o risco da não coesão: o valor estratégico da política de coesão na prossecução dos objetivos do Tratado e na superação dos novos desafios para as regiões europeias"

Neste parecer, o CR:

- salienta que as regiões e os municípios enfrentam desafios sem precedentes, com forte impacto territorial, e que os seus benefícios e custos são repartidos de forma desigual pelas economias e comunidades regionais da Europa. Tendo em conta o elevado número de desafios e a sua dimensão territorial acentuada, é necessária uma política de coesão forte e

- eficaz para todas as regiões da UE, agora mais do que nunca, com vista a uma União Europeia forte e eficaz;
- recorda que a política de coesão se destina a assegurar condições equitativas que permitam a toda a UE explorar todos os benefícios do mercado único e as oportunidades decorrentes da transformação global;
 - salienta que a redução gradual ou a fragmentação da política de coesão, por exemplo mediante a sua restrição a determinadas categorias de regiões ou a separação do Fundo Social Europeu, implicaria grandes riscos políticos, colocando em causa a capacidade da UE para cumprir os objetivos do Tratado de reforçar a coesão económica, social e territorial, devido à falta de massa crítica de apoio em muitas regiões, o que também se traduziria na redução do investimento em objetivos europeus fundamentais;
 - realça a sua preocupação com a possibilidade de a não coesão na UE poder conduzir ao aumento das disparidades económicas e sociais entre as regiões e das tensões entre os EM, bem como à desintegração do mercado único e a uma governação económica da UE menos eficaz;
 - exorta o PE e a Comissão Europeia a desenvolverem uma metodologia para o «custo da não coesão», a fim de proporcionar elementos de prova adicionais quantificáveis do valor acrescentado europeu originado pela política de coesão.

Parecer sobre a “Revisão Intercalar do FSE tendo em vista a preparação da proposta para o período pós-2020”

Neste parecer do CR, destacam-se as seguintes conclusões:

- o FSE deve continuar a ser parte integrante dos FEEI e uma componente fundamental da política regional de coesão;
- concorda com as possibilidades de integração no FSE de outros fundos que intervêm no domínio social e das políticas de emprego (FSE+ ou fundo guarda-chuva), desde que essa operação permita obter sinergias evidentes e que os fundos em causa também sigam o modelo de gestão partilhada;
- recorda o importante papel desempenhado pelo FSE no sentido de dar seguimento às orientações em matéria de emprego, educação e inclusão social constantes das recomendações específicas por país, defendendo um melhor alinhamento entre um Semestre Europeu reformado e a política de coesão.

Parecer sobre a “Implementação da Agenda Europeia da Migração”

Neste parecer, o CR:

- reconhece que a UE deve tomar medidas mais drásticas para reforçar a assistência prestada aos países de primeiro acolhimento de refugiados e migrantes, com especial ênfase no reforço dos órgãos de poder local e regional em regiões que, devido à sua localização geográfica, recebem o maior afluxo de refugiados e migrantes;
- encoraja a Comissão Europeia a elaborar um conjunto de orientações para a criação e o funcionamento de centros de registo nas fronteiras externas de todos os Estados-Membros da UE que, entre outras coisas, garantam o pleno respeito pelos direitos fundamentais da UE e internacionais e estabeleçam um quadro administrativo específico para estes centros;
- assinala que as políticas de integração só podem ter êxito se assentarem nos princípios da democracia, do respeito pelos direitos humanos, da igualdade de género, da tolerância, da liberdade de expressão e do Estado de direito, que constituem os pilares dos valores europeus;
- realça que os órgãos de poder local e regional deveriam assumir uma parte da gestão do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

– *Na 129.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 16 e 17 de maio de 2018*

Nesta reunião, a Região apresentou cinco propostas de emenda ao projeto de parecer do CR sobre "Revisão Intercalar da Estratégia da UE para as Florestas" as quais foram contempladas na sua totalidade no parecer do CR, defendendo as especificidades territoriais e florestais da Região, enquanto RUP.

Também nesta reunião, a RAM concedeu apoio a seis propostas de emendas do Governo Regional dos Açores no sentido de ser contemplada na Estratégia da UE para as Florestas as especificidades regionais, bem como a situação específica das RUP no próximo Regulamento do FEAMP, designadamente a:

- quatro propostas de emendas ao projeto de parecer “Revisão intercalar da Estratégia da UE para as florestas”;

- duas propostas de emendas ao projeto de parecer sobre “O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) após 2020 – Investir nas comunidades costeiras da Europa”.

Na reunião, a RAM concedeu ainda os seguintes apoios ao Governo de Canárias com vista à defesa dos interesses das RUP nos respetivos projetos de parecer:

- três propostas de emendas relativas ao projeto de parecer sobre “O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) após 2020 – Investir nas comunidades costeiras da Europa”;
- seis propostas de emendas relativas ao projeto de parecer sobre “Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura”;
- três propostas de emendas relativas ao projeto de parecer sobre “O património cultural como recurso estratégico para regiões mais coesas e sustentáveis na UE”.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre a “Revisão intercalar da Estratégia da UE para as florestas”

Neste Parecer, o CR conclui que:

- Para os órgãos de poder local e regional, as florestas são um elemento importante do desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, que se concretizou há mais de um século na elaboração e execução de planos de gestão, com base nos princípios da persistência, da estabilidade e do rendimento sustentável dos seus diversos produtos, bem como na aplicação de uma legislação sólida no domínio florestal que apoia e protege as florestas. Por isso, a sua perspetiva deve ser tida em conta na atualização da Estratégia da UE para as Florestas;
- A reforma da política agrícola comum deve incluir instrumentos de apoio ao setor florestal nas zonas rurais, nomeadamente para a prevenção da desflorestação, a reflorestação e a reconversão florestal, o ordenamento e a gestão das florestas, o apoio à florestação de terras agrícolas marginais e ao estabelecimento e renovação dos sistemas agroflorestais, a conservação das florestas como elemento dos sistemas de criação pecuária extensiva e a promoção do empreendedorismo e da formação no setor;
- As florestas europeias protegem a biodiversidade, preservam os serviços ecossistémicos e armazenam as emissões de carbono presentes na atmosfera. Atualmente, cerca de 10% das

emissões de gases com efeito de estufa na Europa são absorvidas pelas florestas. Uma estratégia bem-sucedida e a longo prazo permitiria, consoante as especificidades regionais, tornar até 90% das florestas europeias naturais ou seminaturais, acolhendo uma grande variedade de espécies. Investir numa economia florestal sustentável continuará a assegurar florestas mais sustentáveis e saudáveis.

Parecer sobre “O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) após 2020 - Investir nas comunidades costeiras da Europa”

Destacam-se deste parecer as seguintes conclusões:

- considera que, tendo em conta a reduzida dimensão média das empresas de pesca, o apoio público direto sob a forma de subvenção constitui a melhor opção e frisa que este modelo assegura o controlo do seu destino e aplicação;
- reitera o seu apelo geral para o apoio e incentivo à renovação da frota de pesca, a fim de evitar os inconvenientes provocados pelo seu envelhecimento, uma vez que a idade média dos navios de pesca na UE é de 22,6 anos. Esta renovação deve ser promovida sem aumentar o esforço de pesca e centrando-se na melhoria da segurança (tal como a segurança contra incêndios), das condições de trabalho e da habitabilidade a bordo dos navios;
- considera que, no âmbito desta simplificação, importa reduzir e simplificar os requisitos e formulários necessários para obter financiamento, e frisa que o processo de candidatura deve poder ser gerido por uma única entidade, sem recurso a apoio especializado e aconselhamento de terceiros;
- solicita o reforço da formação, em particular na perspetiva da renovação das gerações. Importa também promover e assegurar uma renovação adequada das gerações, pelo que há que dar prioridade ao apoio orçamental à formação e ao acesso à atividade através da aquisição ou da substituição de navios, dado que esta não gera um aumento do esforço de pesca;
- concorda com o pedido generalizado de que o novo FEAMP alcance um limiar mínimo de 1% do QFP após 2020, adicionando ao 0,53% atualmente atribuído às pescas e à aquicultura um aumento de 0,47% para a política marítima integrada (PMI). Entende que a decisão do RU de sair da UE não deve ser utilizada como pretexto para reduzir o futuro

financiamento do FEAMP, tendo em conta os importantes desafios resultantes deste processo em termos de proteção do ambiente, extrativos e comerciais.

– Na 130.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 4 e 5 de julho de 2018

Nesta reunião, a RAM apresentou duas propostas de emenda:

- uma proposta de emenda ao projeto de parecer sobre "Realizar o objetivo de uma mobilidade hipocarbónica", a qual foi contemplada na sua totalidade no parecer do CR, com vista à defesa da situação particular das RUP que, devido ao seu afastamento, suportam custos acrescidos no sistema de transporte com vista a garantir a sua coesão territorial e social;
- uma proposta de emenda sobre o projeto de parecer "Condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia", com vista a assegurar a informação sobre as convenções coletivas de trabalho, mas que o CR acabou por não considerar no parecer aprovado.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, a RAM concedeu apoio a quatro propostas de emendas do Governo de Canárias com vista à defesa das especificidades RUP, designadamente:

- uma proposta de emenda ao projeto de parecer sobre "Realizar o objetivo de uma mobilidade hipocarbónica";
- três propostas de emendas ao projeto de parecer sobre "Impulsionar o crescimento e a coesão nas regiões fronteiriças da UE".

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre a "Realizar o objetivo de uma mobilidade hipocarbónica"

Destacam-se, neste parecer, as seguintes conclusões:

- realça que a transição para níveis de emissões baixos ou nulos de partículas e de NOx beneficia as vidas dos cidadãos da Europa, mormente nas cidades, em que o tráfego urbano denso e altamente poluente piora a vida e a saúde dos cidadãos;
- reconhece que é necessária uma solução interoperável para o aprovisionamento em combustíveis alternativos. Embora o CR reconheça que a legislação e a regulamentação para conseguir uma mobilidade com baixas emissões devem ser abertas do ponto de vista

da tecnologia, cada órgão de poder local ou regional poderia procurar obter economias de escala, eventualmente através da cooperação com regiões vizinhas e transfronteiriças.

Parecer "Condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia"

No parecer adotado, o CR:

- manifesta preocupação com a possibilidade de, em determinadas condições, as relações de trabalho atípicas, em particular o emprego a termo, afetarem de forma desproporcionada os trabalhadores mais jovens, com menos formação e menos qualificados, e de a maioria não se encontrar por vontade própria nesse tipo de relação de trabalho;
- apoia firmemente os esforços envidados para estabelecer um nível mínimo de condições de trabalho justas em toda a UE, aplicável a todos os tipos de contrato de trabalho, bem como para evitar um aumento injustificado de burocracia e encargos administrativos para as pequenas e médias empresas. Esses direitos mínimos proporcionariam a proteção necessária a todos os trabalhadores, criando um quadro de referência claro para os legisladores nacionais e os tribunais;
- sublinha a importância de fornecer informações por escrito tanto a empregadores como a trabalhadores, pois isso aumentará a transparência e reduzirá as assimetrias entre as duas partes contratantes - no entanto, este é apenas um primeiro passo na prevenção do emprego precário;
- salienta que os parceiros sociais têm a possibilidade de celebrar uma convenção coletiva sobre os direitos mínimos, sob reserva do respeito dos princípios da proteção geral dos trabalhadores e do respeito dos requisitos mínimos em matéria de condições de trabalho previstos na diretiva em apreço;
- recomenda que os novos direitos substantivos sejam completados com a proibição de contratos de zero horas, o direito a horas de trabalho garantidas e a melhoria dos direitos em caso de despedimento, uma vez que o reforço dos direitos substantivos seria, de outro modo, insuficiente.

Parecer sobre a “Impulsionar o crescimento e a coesão nas regiões fronteiriças da UE”

Neste parecer, o CR:

- considera que o apoio financeiro da UE a iniciativas no âmbito da cooperação territorial europeia deve ser substancialmente aumentado no próximo QFP;
 - solicita que no próximo período de programação se tenham mais em conta as especificidades territoriais dos programas no âmbito da cooperação territorial europeia;
 - salienta que a cooperação transfronteira padece da falta de dados disponíveis e de problemas de comparabilidade dos dados existentes, devido a diferentes metodologias de recolha de dados e às diferentes legislações aplicadas;
 - lamenta que muitos dos benefícios e êxitos da cooperação territorial europeia permaneçam desconhecidos devido aos sistemas de avaliação, no âmbito da política de coesão e mais além, serem demasiado restritivos.
- *Na 131.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 9 e 10 de outubro de 2018*

Nesta reunião, a RAM apresentou dez propostas de emendas relativas aos seguintes projetos de parecer:

- quatro propostas de emenda ao Projeto de Parecer “Mecanismo Interligar a Europa” com vista ao reconhecimento da realidade RUP, pois como reconhecido no artigo 349º do TFUE, as RUP padecem de um conjunto de constrangimentos imutáveis, os quais na sua conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, bem como garantir que o parecer esteja em conformidade com a Comunicação da Comissão sobre as RUP de 2017. Todas as propostas de emenda foram amplamente contempladas à exceção do pedido de alteração ao texto da Comissão para que as taxas de cofinanciamento neste âmbito fossem aumentadas para 85%;
- uma proposta de emenda ao Projeto de Parecer “Portos limpos, mares limpos – Meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios”, no sentido de ser tida em consideração o impacto desta regulamentação nas RUP e os custos envolvidos para cumprir com as orientações europeias, a qual foi contemplada no parecer adotado pelo CR;

- duas propostas de emenda ao Projeto de Parecer “Horizonte Europa” para a consideração específica da situação das RUP, atendendo aos seus interesses e necessidades regionais em prol de um desenvolvimento sustentável, as quais foram totalmente contempladas no parecer aprovado pelo CR;
- três propostas de emendas ao Projeto de Parecer “Construir uma Europa mais forte: o papel das políticas para a juventude, educação e cultura”, no sentido de ser tida em consideração as especificidades das RUP, inclusive, no caso regional, da situação das crianças e jovens que regressam da Venezuela, as quais foram totalmente contempladas no parecer adotado pelo CR.

No decurso dos trabalhos concedeu apoio a trinta e sete propostas de emendas do Governo de Regional dos Açores relativas aos seguintes projetos de parecer:

- catorze propostas de emenda ao Projeto de Parecer “Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)”, com vista a ser tida em consideração a fragilidade da situação social e económica estrutural das RUP, permitindo a adoção de medidas específicas para as RUP no que diz respeito à renovação das frotas de pesca;
- doze propostas de emenda ao Projeto de Parecer “Mecanismo Interligar a Europa” no sentido de tornar acessível este Mecanismo às RUP a fim de atenuar o seu isolamento;
- oito propostas de emenda ao Projeto de Parecer “Horizonte Europa - Nono Programa-Quadro de Investigação e Inovação” para garantir que as RUP, conforme definidas no artigo 349º do TFUE, tenham políticas e estratégias próprias no âmbito deste programa;
- três propostas de emenda ao projeto de parecer "Pacote QFP para o período 2021-2027" para que seja reconhecido um tratamento diferenciado para as RUP, atendendo aos seus constrangimentos estruturais e permanentes, tal como reconhecido no artigo 349.º do TFUE.

Ainda no decurso dos trabalhos concedeu apoio a dezoito propostas de emendas do Governo de Canárias, para que os seguintes projetos de parecer do CR garantam na defesa dos interesses das RUP:

- duas propostas de emenda ao projeto de Parecer "Refletir sobre a Europa: a voz dos órgãos do poder local e regional para reestabelecer a confiança na UE", com vista a defender as especificidades RUP;

- uma proposta de emenda ao projeto de Parecer "Pacote QFP para o período 2021-2027", com vista à defesa de um tratamento particular para as RUP;
- uma proposta de emenda ao projeto de Parecer "Mecanismo Interligar a Europa", para garantir que o parecer esteja em conformidade com a Comunicação da Comissão sobre as RUP de 2017;
- uma proposta de emenda ao projeto de Parecer "Fundo para Asilo e Migração", na defesa dos imigrantes menores;
- uma proposta de emenda ao projeto de Parecer "Integrar o desporto no programa de trabalho da UE para o período pós-2020", de forma a garantir as mesmas oportunidades para as populações das RUP;
- uma proposta de emenda ao projeto de Parecer "Construir uma Europa mais forte: papel das políticas para a juventude, educação e cultura", no sentido da defesa dos interesses RUP;
- onze propostas de emenda ao projeto de parecer “Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)”, com o objetivo de defender as especificidades regionais das RUP.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre o “Mecanismo Interligar a Europa”

No parecer adotado, o CR:

- recorda que uma política europeia em matéria de infraestruturas seguras, modernas, sustentáveis e eficazes no setor dos transportes, da energia e das telecomunicações, alicerçada nas RTE, é essencial para reforçar a coesão económica, social e territorial em todas as regiões da União, incluindo as regiões periféricas, ultraperiféricas e insulares, bem como as que se confrontam com desafios demográficos, contribui para o bom funcionamento do mercado interno e é necessária para atingir os objetivos de inúmeras outras políticas da União, com destaque para o clima e o ambiente;
- sublinha que um financiamento adequado do MIE permite criar postos de trabalho, apoiar o crescimento e fazer da UE um líder mundial em matéria de investigação, inovação e descarbonização da economia.

Parecer “Portos limpos, mares limpos – Meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios”

Destacam-se as seguintes conclusões:

- observa o impacto potencial da nova diretiva nos portos regionais, nomeadamente nas RUP e em zonas junto a portos de países terceiros que não serão abrangidos pela diretiva. Por exemplo, o custo da criação das infraestruturas necessárias, do pagamento de uma taxa obrigatória e da obrigatoriedade de entrega dos resíduos aumentará os custos administrativos dos portos, que serão repercutidos nos utilizadores, afetando assim a competitividade, nomeadamente no caso dos portos regionais;
- salienta que a introdução de uma taxa única proporcionaria um maior incentivo para a entrega dos resíduos. Observa, porém, que não são tomadas quaisquer medidas que visem reduzir a geração de resíduos na fonte, o que constitui uma contradição em relação ao princípio do poluidor-pagador;
- congratula-se com a intenção de definir o conceito de «navio ecológico», enquanto medida que pode conduzir a uma redução das taxas e está em consonância com o princípio do poluidor-pagador;
- apela para a introdução de um prazo-limite para a conclusão rápida da digitalização dos procedimentos de notificação e dos controlos, bem como para a harmonização da documentação necessária em todos os portos;
- apela aos Estados-Membros para que, na medida do possível, estabeleçam um quadro único de sanções, a fim de evitar a concorrência desleal e a busca do porto mais favorável.

Parecer “Horizonte Europa – Nono Programa-Quadro de Investigação e Inovação”

Neste parecer, o CR:

- manifesta preocupação quanto ao risco de aumento das desigualdades entre os municípios e as regiões que beneficiaram amplamente do programa-quadro de investigação e inovação, cujos orçamentos vão aumentar, e os outros, que sofrerão as consequências da redução dos orçamentos da política de coesão;
- apoia plenamente as novas parcerias europeias e as ações cofinanciadas, que se podem tornar nos instrumentos privilegiados de financiamento da cooperação transregional e dos programas levados a cabo por consórcios de ecossistemas regionais e polos de inovação (iniciativa de interligação territorial); solicita que uma parte significativa do Horizonte

Europa seja executada através destas modalidades, nomeadamente no que se refere aos pilares II e III;

- considera indispensável proporcionar um quadro preciso para as sinergias entre os diferentes fundos e o programa-quadro em torno de um princípio assente em 5C (coerência, complementaridade, compatibilidade, elaboração conjunta, reconhecimento dos coletivos de intervenientes locais).

Parecer “Construir uma Europa mais forte: o papel das políticas para a juventude, educação e cultura”

Para este parecer, o CR:

- considera que as estratégias no domínio da política de educação nos Estados-Membros e nas regiões devem dar prioridade à cooperação a todos os níveis de governação, incluindo os órgãos de poder local e regional, a fim de adaptar a oferta educativa – pautada por uma qualidade elevada, centrada no aluno e assente em práticas sólidas de ensino, inovação e digitalização – às necessidades de um mercado de trabalho em evolução dinâmica, no contexto do princípio 1 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- congratula-se com a proposta da Comissão Europeia sobre a promoção do reconhecimento mútuo automático de diplomas de ensino superior e ensino secundário e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro, e convida a Comissão a ter em conta nos seus futuros trabalhos as ligações com o desenvolvimento territorial, nomeadamente nos casos em que os projetos locais e regionais envolvam a mobilidade de pessoal e trabalhadores qualificados;
- solicita que as instituições da UE e os EM, com o apoio dos órgãos de poder local e regional, em consulta com as partes interessadas, apliquem as atuais propostas no contexto das políticas europeias mais abrangentes em prol do desenvolvimento económico, o emprego e a proteção social mediante uma utilização estratégica do QFP após 2020, que deve articular de forma mais clara e ambiciosa as políticas específicas de educação, e salienta a importância de respeitar o princípio da proporcionalidade, de modo a garantir que os EM fiquem sujeitos a novos encargos financeiros ou administrativos.

Parecer “Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)”

Neste parecer, o CR:

- considera que, devido à necessidade de financiar uma economia azul emergente, a vigilância marítima e muitos projetos ligados à proteção do ambiente marinho, para além das pescas e da aquicultura, o orçamento global do FEAMP deveria ter aumentado para atingir o limiar mínimo de 1% do Quadro Financeiro Plurianual pós-2020, acrescentando à percentagem de 0,53% atualmente atribuída às pescas e à aquicultura uma dotação adicional de 0,47% para a política marítima integrada;
- propõe que os programas operacionais nacionais incluam um plano de ação ou um programa operacional regional para as autoridades infranacionais competentes em matéria de pescas e assuntos marítimos. Tais programas operacionais regionais, parte integrante da programação nacional, permitiriam a gestão mais inteligente das despesas, bem como a criação de oportunidades para estratégias de especialização regional no âmbito do FEAMP;
- aprova a utilização reforçada de opções de custo simplificadas, ou seja, o reembolso fixo, as tabelas normalizadas dos custos unitários ou os montantes fixos, que permitem reduzir a carga administrativa dos beneficiários;
- reitera a sua posição de que o FEAMP deve apoiar a execução da política marítima integrada e o crescimento da economia azul através de plataformas regionais para o financiamento de projetos inovadores;
- apela para se adote um único formulário de pedido para as medidas pertinentes do FEAMP, a fim de reduzir os encargos administrativos que recaem sobre os pequenos pescadores costeiros, os planos de ação devem incluir um único formulário de pedido simplificado para as medidas pertinentes do FEAMP. Contrariamente às empresas de pesca, a maioria dos pequenos pescadores são pessoas singulares que não têm capacidade administrativa para preencher formulários de candidatura complexos. Um único formulário de pedido simplificado melhorará consideravelmente as suas possibilidades de acesso ao financiamento.

Parecer “Pacote Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027”

Neste parecer, o CR:

- lamenta registar que a proposta da Comissão não é suficientemente ambiciosa; reitera a sua posição, partilhada pelo PE, segundo a qual o futuro QFP deve ser fixado a um nível equivalente a, pelo menos, 1,3% do RNB;
- considera inaceitável que o financiamento das prioridades adicionais sacrifique as atuais políticas da UE com valor acrescentado europeu comprovado, tais como a política de coesão e a política agrícola comum, assim como, em particular, a política de desenvolvimento rural;
- saúda os esforços da Comissão no sentido de simplificar o lado das receitas do orçamento, em particular, a proposta de eliminar progressivamente todos os abatimentos de que beneficiam os Estados-Membros, assim como de simplificar as receitas provenientes do IVA;
- rejeita terminantemente a proposta de redução do orçamento da política de coesão; além disso, considera inaceitável a proposta de redução do orçamento da política agrícola comum. Uma tal diminuição drástica em domínios, que pertencem às políticas da UE mais visíveis para os cidadãos, seria prejudicial para o crescimento e o desenvolvimento das regiões europeias;
- exorta todas as instituições da UE a chegarem rapidamente a um acordo sobre o próximo QFP, a fim de assegurar a adoção atempada dos programas da UE antes do início do próximo período de programação.

Parecer “Refletir sobre a Europa: a voz dos órgãos do poder local e regional para reestabelecer a confiança na UE”

Neste parecer, o CR:

- assinala que, apesar de mais dois terços dos inquiridos estarem convencidos de que o seu país beneficiou de ser membro da UE, há uma frustração generalizada com a UE, dado que a União é muitas vezes encarada como demasiado longínqua e não fiável. Simultaneamente, muitas pessoas ainda têm a sensação de não saber em que consiste a UE e o seu trabalho, o que cria uma lacuna significativa entre as expectativas dos cidadãos e a capacidade da UE de obter resultados. Os benefícios da atuação da UE na resolução dos

problemas locais não são devidamente compreendidos, também devido, em parte, a uma comunicação insuficiente, a narrativas e a um vocabulário que induzem os cidadãos em erro e à fraca participação no processo de decisão;

- reitera a este respeito que ancorar as políticas da UE ao nível local faz diferença na vida dos cidadãos;
- considera essencial construir a nossa União a partir das bases: é possível avançar na revitalização democrática da UE através da participação a nível local;
- insiste na importância de facilitar a participação dos cidadãos nas políticas da UE e de cocriar um diálogo permanente com os cidadãos para lá de 2019, a fim de reforçar a legitimidade democrática da UE e aproximar a União Europeia dos seus cidadãos;
- sublinha a necessidade de assegurar margem de manobra aos municípios e regiões: um orçamento europeu após 2020 que cumpra as ambições e aproveite as possibilidades de flexibilidade para ação e investimento.

Parecer “Fundo para Asilo e Migração”

O parecer adotado:

- reitera a necessidade de uma abordagem coordenada entre a UE e os Estados-Membros, a fim de construir uma política comum em matéria de asilo e de migração, assente nos princípios da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades;
- congratula-se com o reforço do financiamento consagrado à migração no orçamento da UE, mas manifesta a sua preocupação com a tendência observada nesse aumento orçamental, que é de longe mais significativo para as medidas de proteção das fronteiras do que para o Fundo para o Asilo e a Migração; sugere, por conseguinte, que se aumente a dotação global a afetar ao Fundo para o Asilo e a Migração de 10 41 000 000 EUR, como atualmente propõe a Comissão Europeia, para 16 188 000 000 EUR (um aumento 2,4 vezes superior);
- entende que as parcerias e a cooperação com países terceiros são uma componente essencial da política de migração da UE e do combate às causas profundas da migração, e que o Fundo deverá, por conseguinte, fornecer incentivos financeiros para a cooperação neste domínio. O financiamento do desenvolvimento externo não deve, todavia, ser instrumentalizado apenas para prevenir a migração;

- assinala a nova abordagem assente em distinguir entre medidas de integração a curto e a longo prazo, sendo estas últimas já financiadas pelo FSE+; salienta que as disposições financeiras para o FSE+ devem refletir plenamente esta nova tarefa;
- congratula-se com o facto de o novo Fundo permitir uma taxa de cofinanciamento mais elevada (até 90%), mas lamenta que os seus repetidos apelos para tornar os órgãos de poder local e regional parcialmente responsáveis pela gestão do Fundo para o Asilo e a Migração não tenham obtido resposta;
- propõe que se dê um peso idêntico às três chaves de repartição propostas pela Comissão Europeia: asilo (33,3%), migração legal e integração (33,3%), e luta contra a migração irregular, incluindo os regressos (33,3%);
- solicita a introdução de requisitos mínimos de atribuição e despesa para a integração (20%) e medidas de asilo (20%).

Parecer “Integrar o desporto no programa de trabalho da UE para o período pós-2020”

Neste parecer, o CR:

- assinala que o desporto não constitui um setor marginal, mas sim um objetivo prioritário de investimento para a UE, visto que, hoje em dia, a par da vertente da competição, a definição de desporto também abarca por inteiro os âmbitos da atividade motora e da atividade física, que contribuem não só para o aumento da própria atividade desportiva, mas também para a promoção da saúde e a adoção de estilos de vida saudáveis;
- chama a atenção para o facto de o papel do desporto na economia e na sociedade contemporânea, nomeadamente na sequência da crise económica que abalou a UE, comportar benefícios consideráveis para os órgãos de poder local e regional;
- salienta a possibilidade de propor ações e adotar instrumentos eficazes em prol da «Integração do desporto no programa de trabalho da UE para o período pós-2020» mediante:
- a previsão indispensável de orientações mais explícitas, sempre no âmbito do Programa Erasmus+, sobre a necessidade de reforçar a prática desportiva desde a escolaridade obrigatória;
- os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) como apoio ao emprego (sobretudo dos jovens), através de empresas em fase de arranque ou plataformas de

- inovação tecnológica no setor, e como promoção do desporto de base a nível local através de uma nova vaga de instalações e infraestruturas desportivas de pequena escala;
- a promoção da igualdade de género através do desporto, adotando políticas desportivas mais eficazes para aumentar a percentagem de participação;
 - apela ainda para que se reflita sobre a pertinência de criar, no futuro, um programa para o desporto.

Parecer sobre a “Proposta de regulamento que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1293/2013”

Neste parecer, o CR:

- regozija-se com o facto de a proposta de regulamento fazer referência específica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e contribuir para que os objetivos climáticos absorvam 25% do orçamento do QFP;
 - aprova a proposta de aumento de 60% do orçamento para o Programa LIFE previsto no QFP. Todavia, faz notar que este reforço orçamental também corresponde a um alargamento das áreas temáticas a financiar, pelo que espera que seja possível considerar um novo aumento, compatível com a proposta geral do QFP;
 - chama a atenção para as RUP e as regiões fronteiriças, solicitando que os AECT sejam considerados entidades elegíveis equiparadas a consórcios;
 - destaca a importância de financiar projetos de sensibilização e de governação, nomeadamente redes e iniciativas como o Pacto de Autarcas.
- *Na 132.ª reunião plenária do Comité das Regiões – 5 e 6 de dezembro de 2018*

Nesta reunião, a RAM apresentou vinte e cinco propostas de emendas relativas aos seguintes projetos de parecer:

- três propostas de emendas ao projeto de parecer sobre o “Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão”, nas quais a RAM alerta para a necessidade de especificidades para as RUP no âmbito da proposta legislativa. O parecer adotado contempla duas das três propostas à exceção no que se refere à proposta da RAM sobre os investimentos em banda larga;

- seis propostas de emendas ao projeto de parecer sobre o “Fundo Social Europeu Mais”, nas quais se procurou defender as especificidades regionais e interesses das RUP, bem como a igualdade de acesso das pessoas com deficiência. O parecer adotado apenas contemplou duas das propostas da RAM no que se refere a garantir o acesso aos dados regionais sobre este fundo e o reconhecimento no acesso a cuidados de saúde, incluindo a prevenção de doenças, para garantir um desenvolvimento sustentável das regiões;
- três propostas de emendas ao projeto de parecer sobre o “Mercado Único” com vista a serem reconhecidas as dificuldades acrescidas das empresas das RUP, bem como a garantir a recolha adicional de dados que propiciem a construção de novos indicadores, mais adequados e demonstrativos da condição ultraperiférica, que sejam igualmente ações elegíveis para financiamento no Programa, as quais foram contempladas no parecer aprovado pelo CR;
- sete propostas de emenda ao projeto de parecer sobre a “Cooperação Territorial Europeia”, na qual se propõe dotações financeiras mais vantajosas para as RUP e taxas de financiamento, de acordo com as suas especificidades regionais. O parecer adotado pelo CR apenas contemplou as cinco propostas de emenda que introduziram as referências às RUP;
- três propostas de emenda ao projeto de parecer sobre o “Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização”, no sentido de ser considerado como trabalhador vulnerável qualquer pessoa com deficiência, bem como as especificidades das RUP nas taxas de cofinanciamento. O parecer aprovado apenas contempla a proposta de inclusão de pessoas com deficiência na definição de trabalhador vulnerável;
- três propostas de emenda ao projeto de resolução "Programa de Trabalho da Comissão para 2019" na qual se chama a atenção para que as RUP constem no Programa de trabalho da Comissão para 2019 e para a introdução da temática da economia azul e a necessidade de a Comissão disponibilizar apoios para a integração dos cidadãos europeus que regressam de países de acolhimento. O parecer do CR apenas não contemplou esta última proposta da RAM.

No decurso dos trabalhos, a RAM concedeu o apoio a dez propostas de emenda do Governo de Regional dos Açores com vista a ser tido em consideração as especificidades da agricultura nas RUP no projeto de parecer sobre “Reforma da PAC”.

No decurso dos trabalhos, a RAM concedeu o apoio a dez propostas de emendas do Governo de Canárias com o objetivo da defesa dos interesses das RUP e das suas especificidades regionais relativas aos seguintes projetos de parecer:

- duas propostas de emenda ao projeto de parecer sobre o “Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão”;
- três propostas de emenda ao projeto de parecer sobre o “Fundo Social Europeu Mais”;
- cinco propostas de emenda ao projeto de parecer sobre a “Cooperação Territorial Europeia”.

No decurso dos trabalhos, a RAM concedeu ainda o apoio a quarenta e cinco propostas de emenda do PPE sobre o projeto de parecer "Política Agrícola Comum", uma vez que havia que tomar uma posição comum forte contra a proposta legislativa da Comissão Europeia sobre este assunto, mas o PPE acabou por submeter apenas 22 propostas de emenda.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, houve ainda um debate entre todos os membros do CR e Michel Barnier sobre o BREXIT.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre a “Reforma da PAC”

Neste parecer, o CR:

- rejeita a proposta de redução de 28% do orçamento destinado ao desenvolvimento rural;
- recorda que a regulação dos mercados é mais eficaz e menos dispendiosa do que a ativação de medidas a posteriori;
- considera que o seguro de rendimentos é um instrumento oneroso e pouco adaptado às pequenas e médias explorações, que não substitui a regulação dos mercados;
- propõe a convergência total dos pagamentos diretos entre os EM o mais tardar em 2027;
- recomenda que, nos países e regiões nos quais ainda não tenha sido realizada, se aumente a convergência interna progressivamente, dando prioridade às regiões desfavorecidas, até ser total em 2026;
- apoia a proposta de nivelamento dos pagamentos diretos e propõe que se tenham em conta no máximo 50% dos custos apenas dos trabalhadores assalariados;
- concorda com a aplicação de um pagamento redistributivo obrigatório e propõe que o mesmo seja alargado, com um mínimo de 30% dos fundos do primeiro pilar;

- propõe que a ajuda específica aos pequenos agricultores seja obrigatória para os Estados-Membros;
- aprova o princípio das medidas ecológicas e propõe que, pelo menos, 30% da dotação nacional dos pagamentos sejam consagrados a essas medidas;
- propõe que cada plano estratégico nacional alcance o limiar mínimo de 40% da dotação financeira global da PAC dedicada aos objetivos ambientais climáticos.

Parecer sobre o “Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão”

Neste parecer, o CR:

- assinala, com apreensão, que a proposta da Comissão para um quadro financeiro plurianual prevê uma redução acentuada – 46% – do orçamento do Fundo de Coesão e um orçamento estável para o FEDER (+ 1%);
- opõe-se a que a concentração temática do FEDER se centre no nível nacional. Este mecanismo de repartição centralizado é incompatível com a abordagem de base local e o princípio da governação a vários níveis da política de coesão;
- lamenta que o FEADER tenha sido retirado do Regulamento Disposições Comuns, que define as regras comuns aplicáveis a vários fundos, e sublinha a necessidade de uma forte complementaridade entre o FEDER e o FSE+, a fim de levar a cabo iniciativas integradas e abrangentes a nível local;
- assinala que os EM são incentivados a transferir 5% dos recursos do FEDER ou do Fundo de Coesão para o novo instrumento InvestEU, e mais 5% da sua dotação FEDER para programas da UE geridos pela Comissão Europeia. Contudo, a abordagem de gestão partilhada teve um impacto comprovado na coesão económica, social e territorial da Europa. As decisões sobre as transferências dos Estados-Membros devem ser adotadas com a participação dos parceiros locais e regionais, em conformidade com o princípio da parceria e da governação a vários níveis;
- apoia o enfoque reforçado no desenvolvimento urbano sustentável mediante a afetação de 6% dos recursos do FEDER a nível nacional a este domínio;
- inclui, nos objetivos do FEDER, a assistência às zonas com desvantagens geográficas ou demográficas, incluindo as regiões que sofrem de um forte envelhecimento da população, de despovoamento e de migração. Inclui ainda a possibilidade de receber financiamento adicional para reforçar as capacidades;

- incentiva a maior «ecologização» dos fundos que permita às regiões financiar ações de adaptação às alterações climáticas, entre as quais a promoção da resistência às catástrofes naturais.

Parecer sobre o “Fundo Social Europeu Mais”

Neste parecer, o CR:

- lamenta que o FSE+ se tenha separado, do ponto de vista financeiro, do FEDER e do FC, pois tal poderá resultar na eventual desintegração da Política de Coesão no QFP pós-2027, tal como ocorreu recentemente com o FEADER;
- manifesta preocupação com a redução da dotação financeira prevista numa proposta que inclui novos objetivos adicionais para o FSE+, pois tal implicará a necessidade de afetar menos recursos para cumprir mais objetivos;
- congratula-se com a promissora abertura do FSE+ ao domínio da inovação social, mas é de opinião que é necessário criar as ferramentas e os mecanismos para reforçar as capacidades dos intervenientes para a conceção, execução e avaliação deste tipo de programas;
- insta a que seja reconhecido o importante trabalho desenvolvido pelos órgãos de poder local e regional, especialmente os que estão junto às fronteiras externas, em matéria de integração socioeconómica dos imigrantes, em particular dos menores e jovens não acompanhados.

Parecer sobre o “Mercado Único”

Neste parecer, o CR:

- reconhece que o mercado interno, não obstante ser um dos principais êxitos da UE, tem de se adaptar continuamente num contexto em rápida mutação caracterizado pela digitalização e pela globalização; observa que subsistem barreiras significativas ao bom funcionamento do mercado interno, a par de novos obstáculos que estão a emergir;
- reconhece que subsiste um grave problema de aplicação das regras da UE relativas aos produtos, atendendo ao elevado número de produtos não conformes presentes no mercado; reputa urgente e necessário impor clareza em matéria de marcas e de visibilidade, bem como de evitar duplicações perante o manancial de instrumentos existentes ou propostos, a fim de garantir que os cidadãos e as empresas compreendem as regras

- aplicáveis, os seus direitos e obrigações, e os canais ao seu dispor caso considerem que as regras estão a ser infringidas;
- apoia o objetivo de reforçar a capacidade dos órgãos de poder nacional, regional e local para aplicar mais eficazmente as regras em vigor, mas sugere que a complexidade da legislação relativa aos contratos públicos pode constituir um obstáculo à maior participação das PME no processo de contratação pública;
 - solicita mais pormenores sobre o futuro papel e a ambição da Rede Europeia de Empresas (REE), tendo em conta os desafios para as PME, e o modo como se propõe adaptar a rede por forma a superá-los na era da digitalização e da globalização, a fim de a ajustar melhor às necessidades das empresas e aos apoios prestados pelos Estados-Membros;
 - aprecia o reconhecimento de que os cidadãos são particularmente afetados pelo funcionamento dos mercados de serviços financeiros e salienta a necessidade de o Programa apoiar efetivamente os direitos dos consumidores e a sensibilização neste domínio;
 - recomenda que o futuro Programa Estatístico Europeu mantenha a sua atual forma jurídica, isto é, que seja estabelecido através de um regulamento individual e independente;
 - congratula-se com a inclusão do fornecimento de indicadores sobre as regiões, em particular as regiões ultraperiféricas, no conjunto das ações elegíveis para financiamento do Programa Estatístico Europeu; e apela para que, além do fornecimento da informação já existente, a recolha adicional de dados e a construção de novos indicadores, mais adequados e demonstrativos da condição ultraperiférica destas regiões, sejam igualmente ações elegíveis para financiamento do Programa.

Parecer sobre o “Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização”

Neste parecer, o CR:

- salienta que a proposta de regulamento prevê expressamente que o âmbito do fundo seja alargado para além da globalização. Propõe, por conseguinte, que o fundo passe a ser designado «Fundo Europeu de Apoio à Transição» (FEAT);
- propõe que a taxa de cofinanciamento do custo do pacote de serviços personalizados e da respetiva execução não seja inferior a 60%. Esta taxa mínima poderá ser aumentada mais 5% se tiverem sido criadas medidas e instrumentos objetivos e operacionais de antecipação e reestruturação;

- sublinha, em relação ao âmbito de aplicação, que as próximas crises das economias europeias vão requerer um maior financiamento adaptável, pelo que se propõe o aumento do montante máximo disponível para responder às candidaturas para intervenções de 200 para 500 milhões de euros por ano. É necessário aumentar tanto o número de intervenções, associando expressamente as PME, como o valor financeiro da ajuda por trabalhador. Recomenda ainda que o limiar seja reduzido de 250 para 150 trabalhadores despedidos e que o período de referência seja alargado de quatro para nove meses;
- convida os órgãos de poder regional a participarem ativamente nas estratégias de desenvolvimento económico regional, dada a necessidade de ajustar as competências e capacidades às necessidades da indústria regional, mediante uma cooperação estreita entre o setor da educação e formação e os intervenientes sociais, sindicais e empresariais regionais;
- assinala a necessidade de maior flexibilidade e adaptabilidade das medidas que recolhem os fundos, a fim de permitir o apoio a uma gama mais ampla de medidas de desenvolvimento económico que contribuam para colmatar o fosso existente entre as medidas a curto prazo e as estratégias de reconversão a mais longo prazo, financiados pela política de coesão.

Parecer sobre a “Cooperação Territorial Europeia”

Neste parecer, o CR:

- lamenta a proposta da Comissão de reduzir as dotações da CTE de 2,75% para 2,5% e opõe-se à redução da taxa de cofinanciamento da UE de 85% para 70%;
- lamenta a enorme redução das dotações da componente 1 «cooperação transfronteiras» e da componente 4 «cooperação inter-regional» clássica;
- opõe-se à passagem da cooperação marítima transfronteiras da componente 1, «transfronteiras», para a componente 2, «transnacional»;
- acolhe favoravelmente a proposta dos relatores do RDC de aumentar o orçamento para a cooperação territorial clássica (componentes 1 e 4) até 3% do orçamento de coesão para os investimentos em projetos de inovação inter-regional (IPII), uma nova iniciativa de elevado valor acrescentado;

- insiste na ideia de que, se os IPII devem privilegiar a excelência, devem também reforçar a coesão territorial facilitando a participação de regiões menos inovadoras na dinâmica da inovação interregional europeia;
- considera arbitrária a proposta da Comissão, que figura no anexo XXII do Regulamento Disposições Comuns (RDC), de dar prioridade à afetação orçamental apenas para as regiões fronteiriças em que metade da população reside a menos de 25 km da fronteira e, por conseguinte, rejeita-a totalmente.

Outras atividades desenvolvidas pelo Comité das Regiões

Durante o ano de 2018, o CR elaborou o relatório de avaliação da exposição das regiões e cidades da UE27 à retirada do RU da UE e publicou-o em março de 2018. Nele consta o resultado dos trabalhos do Comité e da *Eurochambres* sobre este assunto, designadamente do inquérito efetuado às Regiões-membro do CR e para o qual a RAM contribuiu.

O relatório afirma que os aumentos nos custos comerciais associados à retirada do RU da UE deverão afetar o RU proporcionalmente mais do que a UE27. Por conseguinte, certas regiões do RU e da República da Irlanda têm maior probabilidade de virem a ser as mais afetadas, seguindo-se - e ainda de acordo com o relatório -, por esta ordem, regiões da Alemanha, (principalmente na indústria automobilística), Holanda, Bélgica, França, mas também Itália e Espanha. Quanto aos setores com maior probabilidade de serem afetados, lê-se que os setores automóveis, agrícola, alimentício, químico e industrial estão entre os que sofrerão o maior impacto.

Contudo, a conclusão que merece mais destaque é a de que os efeitos do Brexit na UE27 serão provavelmente desiguais, “não só nos sectores económicos, mas também entre regiões, estando algumas regiões e Estados-Membros mais expostos ao Brexit devido à natureza e à escala das suas ligações económicas (nomeadamente comércio) com o Reino Unido e novamente com essa exposição variando de um setor para outro para qualquer região”. Por outro lado, ainda no plano regional, o relatório salienta que a localização e a proximidade das regiões aos respetivos mercados constituem fatores que favorecem as regiões na mitigação dos impactos adversos ou mesmo no aproveitamento de certas oportunidades resultantes do Brexit.

Para as regiões especializadas nos serviços, constata-se que os responsáveis pelo estudo se depararam com maior complexidade de análise, tendo-se focado mais nas regiões especializadas nos serviços financeiros e nas oportunidades para a UE27 neste sector. Ainda assim, concluíram que algumas regiões de Portugal e as suas economias poderão ser fortemente afetadas “especialmente se uma retirada desordenada dificultar o movimento de passageiros”. Entrevistados de vários países, entre os quais Portugal, esperam um impacto negativo no turismo. O relatório destaca algumas regiões, mas não a RAM.

Faz-se notar que o próprio documento refere que peritos de regiões, cidades, câmaras de comércio, universidades e associações que representam regiões participaram no *workshop* no âmbito dos trabalhos de avaliação e salientaram as "limitações" de alguns dos resultados do estudo. E, com efeito, é de evidenciar que o mesmo não se debruça devidamente sobre o setor do turismo e sobre as regiões cuja economia está fortemente especializada neste sector.

Da leitura dos vários casos concretos exemplificados no relatório, constata-se que a RAM acumula vulnerabilidades que estão presentes de forma dispersa e diferenciadamente por entre as sete regiões que o Comité selecionou na sua nota informativa. Essas vulnerabilidades são a importância do RU enquanto destino de intensos fluxos de emigração regional, especialmente em períodos de crise; a elevada importância relativa do turismo britânico na economia regional; a relevância daquele mercado para exportações regionais determinantes para a valorização de recursos endógenos, como é o caso do Vinho da Madeira; e a dependência regional das ações estratégicas, políticas, ações internas e programas da UE que serão diminuídos no seu orçamento pela saída do RU.

TÍTULO VII

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em permanente defesa dos interesses da Ultraperiferia.

No ano 2018, cabe evidenciar o trabalho realizado pelo conjunto das RUP para a tomada de posições conjuntas relativamente às propostas legislativas setoriais apresentadas pela Comissão Europeia para o Quadro Financeiro Plurianual de 2021-2027.

Destaca-se, igualmente, o acompanhamento da implementação da Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento - Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as Regiões Ultraperiféricas da UE, de 2017.

XXIII CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Esta Conferência, que se realizou a 22 e 23 de novembro em Las Palmas, reuniu os nove Presidentes das RUP e contou com a presença do Rei de Espanha, Felipe VI, da Comissária Europeia para a Política Regional, Corina Cretu, da ministra francesa do Exterior, Annick Girardin, da Secretária de Estado para os Assuntos Europeus de Portugal, Ana Paula Zacarias, do Vice-Presidente do Parlamento Europeu, Ramón Luis Valcárcel, e de um representante do Governo espanhol.

Os debates centraram-se fundamentalmente em torno da posição das RUP face às propostas legislativas do QFP apresentadas pela Comissão Europeia para o próximo período de programação e a importância de ser impulsionada uma política europeia de crescimento e desenvolvimento adaptada à realidade ultraperiférica.

Na Declaração Final assinada pelos Presidentes da RUP, destaca-se a defesa de um orçamento europeu ambicioso que privilegie as políticas com forte impacto territorial, nomeadamente na Coesão e Agricultura, a rejeição de qualquer redução dos meios financeiros destinados às RUP e qualquer redução das taxas de cofinanciamento europeu, bem como a exigência da reposição da taxa de 85% de apoio às RUP e do cofinanciamento nacional ou regional dos programas não ser contabilizado no cálculo dos déficits públicos.

Os Presidentes reivindicaram ainda para as RUP “uma atenção contínua e uma unidade de ação da parte do Conselho e do Parlamento Europeu, independentemente do quadro legislativo e financeiro que vier a ser definido depois das eleições europeias de maio de 2019”, sublinhando a necessidade de uma conclusão, tão rápida quanto possível, das negociações sobre o próximo quadro financeiro plurianual para evitar hiatos e disrupções prejudiciais ao contínuo crescimento económico e social da UE e das RUP.

Na XXIII Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a presidência rotativa da mesma transitou das Canárias para a Região de Saint-Martin.

COMUNICAÇÃO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS 2017

Em fevereiro de 2018, o CR aprovou um parecer intitulado “Rumo à plena aplicação da estratégia europeia renovada para as Regiões Ultraperiféricas”, no qual manifesta o seu agrado face ao compromisso renovado da UE para com as RUP, reconhecendo os esforços da Comissão no sentido de ter em conta as propostas apresentadas por estas regiões no seu Memorando conjunto. Destaca que este apoio, num momento particularmente difícil para a União, confirma o empenho das Instituições europeias em diligenciar no sentido de uma maior adequação à realidade das RUP.

A RAM colaborou com a Presidência de Canárias do CA RUP na elaboração do referido parecer, compartilhando as preocupações ali manifestadas e as propostas apresentadas.

MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DA COMUNICAÇÃO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS 2017

A Comissão Europeia, no âmbito da Nova estratégia reforçada e renovada para as Regiões Ultraperiféricas da UE, definiu um conjunto de medidas a serem aplicadas em vários domínios estratégicos.

Relativamente a essas medidas, a Comissão solicitou a cada uma das RUP o envio de informação atualizada sobre os respetivos desenvolvimentos. Assim, no ano em apreço, a Região participou em dois exercícios de monitorização, um que decorreu em março e o outro em outubro, no âmbito do quais fez um ponto de situação das medidas elencadas na Comunicação que são da responsabilidade das Regiões.

ESTUDO DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO “AVALIAR O POTENCIAL DAS PLATAFORMAS DE INVESTIMENTO APOIADAS PELO PLANO JUNCKER NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS”

Este estudo foi desenvolvido pela Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento, gerida pelo BEI, na sequência do pedido da Comissão Europeia, constante na Comunicação «Uma parceria estratégica, reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE», de 2017.

No âmbito da preparação deste estudo, de referir que foi realizada uma Missão do Grupo BEI à Região, que decorreu nos dias 25 e 26 de janeiro, para o estabelecimento de encontros com as autoridades de regionais, entidades de gestão dos fundos, representantes regionais nos domínios da agrícola e pescas, turismo, bem como do setor financeiro e bancário.

O objetivo principal do estudo é o de apoiar a Comissão a definir quais os domínios potenciais para a criação de Plataformas de Investimento nestas Regiões em áreas identificadas como comuns, para que haja um maior recurso aos FEEI.

ESTUDO SOBRE A DOTAÇÃO ADICIONAL REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Na sequência do assumido no âmbito da Comunicação RUP 2017 foi desenvolvido a pedido da Comissão Europeia um estudo sobre a Dotação Adicional nas RUP.

Este estudo faz uma análise da aplicação da Dotação Adicional FEDER nas RUP nos períodos de programação de 2007-2013 e 2014-2020, bem como apresenta recomendações relativamente ao período pós-2020, nomeadamente no que se refere a uma melhor categorização das operações, ou um maior recurso aos custos simplificados em algumas operações.

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Comissão Europeia, no âmbito da preparação das propostas sobre o futuro QFP, lançou um conjunto de consultas públicas, as quais pretendiam avaliar o que funcionou bem no passado, bem como o que poderá ser melhorado no futuro, recolhendo as opiniões de todas as partes interessadas.

Neste contexto, as RUP participaram em conjunto em várias destas consultas com o intuito de salvaguardar das suas particularidades no próximo período de programação. Especificamente, participaram nas consultas nos domínios da Coesão; Infraestruturas; Valores e Mobilidade; Investimento, Investigação e Inovação, PME e Mercado Único; Migrações; e Ambiente.

TÍTULO VIII

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma da Madeira no período de programação financeira 2014-2020, em execução, nos domínios da coesão, da agricultura e desenvolvimento rural e das pescas e assuntos marítimos.

Quadro 6 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - 2014-2020

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020					
Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	0	21 725	47 101	57 666	50 062
FEDER (inclui dotação adicional RUP)	0	10 873	24 827	40 449	35 426
FSE	0	10 852	22 274	17 217	14 636
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0	223
PO MAC 2014-2020 (FEDER)					
PO nacional POSEUR (FC)	0	0	25 389	18 847	43 587
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	0	6 279	14 222	17 571	34 496
PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)	0	6 279	11 342	15 469	31 576
PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura	0	0	2 880	2 102	2 920
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 470	27 925	33 200	28 305	30 210
Regime Específico de Abastecimento	9 513	9 295	10 030	9 263	11 868
Medidas de Apoio às Produções Locais	18 957	18 630	23 170	19 042	18 342
Fundo de Solidariedade da UE			393	821	3 104
TOTAL	28 470	55 929	120 305	123 210	161 682

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

CAPÍTULO II

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

No ano 2018, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do atual período de programação financeira 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste ponto é dada informação, designadamente, sobre o Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, sobre o Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020 e sobre o Programa Operacional de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC - Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020, relativos ao período de programação financeira 2014-2020.

A informação pormenorizada sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt/.

A informação pormenorizada sobre a execução do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página eletrónica <http://www.mac-interreg.org/>.

Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 – FEDER E FSE

Até 31 de dezembro de 2018, na Região foram aprovados 3.040 projetos (3.921 apoiados pelo FEDER e 119 pelo FSE), que totalizam um montante de 384.159 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 326.534 mil Euros e representa 81% do Fundo programado (401.226 mil Euros).

Relativamente à execução da despesa pública, em 2018, atingiu os 197.170 mil Euros e 167.594 mil Euros de Fundo (109.534 mil Euros FEDER e 58.060 mil Euros FSE), o que corresponde a 42% do Fundo programado (401.226 mil Euros).

Quadro 7 - PO Madeira 14-20

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2018		Programação Financeira 2014- 2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixos Prioritários	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1. Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	35.235	29.950	23.176	19.700	5.009	4.257	66%	14%	22%
2. Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6.035	5.130	6.010	5.109	2.632	2.237	100%	44%	44%
3. Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	63.041	53.584	50.903	43.268	24.221	20.588	81%	38%	48%
4. Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	20.419	17.356	2.679	2.277	112	95	13%	1%	4%
5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29.318	24.920	8.208	6.977	1.760	1.496	28%	6%	21%
6. Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48.065	40.855	52.940	44.999	46.226	39.292	110%	96%	87%
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	41.659	35.410	40.134	34.114	18.774	15.958	96%	45%	47%
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	19.129	16.260	17.184	14.606	5.917	5.029	90%	31%	34%
	FSE	22.863	19.433	24.579	20.892	23.199	19.719	108%	101%	94%
9. Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	21.976	18.680	17.036	14.481	2.362	2.008	78%	11%	14%
	FSE	82.224	69.890	65.764	55.899	26.333	22.383	80%	32%	40%
10. Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	2.535	2.155	1.800	1.530	0	0	71%	0%	0%
11. Sobrecustos da Ultraperiféricidade	FEDER	68.449	58.182	66.870	56.839	39.273	33.381	98%	57%	59%
12. Assistência Técnica	FEDER	11.082	9.420	6.874	5.843	1.352	1.149	62%	12%	20%
Total	FEDER	322.750	274.338	251.882	214.099	128.864	109.532	78%	40%	51%
	FSE	149.280	126.888	132.277	112.435	68.306	58.060	89%	46%	52%
	TOTAL	472.031	401.226	384.159	326.534	197.170	167.594	81%	42%	51%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas 2014-2020 – FEDER

Em 2018, continuaram em vigor os sistemas de incentivos lançados em 2015 – INTERNACIONALIZAR 2020, EMPREENDER 2020, VALORIZAR 2020, PROCiência 2020 E FUNCIONAMENTO 2020, para além de ter sido efetuada uma alteração ao INTERNACIONALIZAR 2020. Os sistemas de incentivos são financiados em 85% pelo FEDER e em 15% pelo Orçamento da Região.

Até dezembro de 2018, foram rececionadas 3.616 candidaturas aos diferentes sistemas de incentivo que representaram no total um investimento de aproximadamente 839 334,99 mil Euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 8 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas - Despesa total

Unidade: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Candidaturas (31/12/2018) /Despesa total	
Eixo	PI	Designação	N.º	Despesa Total
1	1.b	PROciência 2020	31	30 183,29
1	1.b	Inovar 2020	11	11 831,70
3	3.a	Empreender 2020	74	32 075,58
3	3.b	Internacionalizar 2020	62	20 987,65
3	3.c	Valorizar 2020	146	155 254,22
11	12.c	Funcionamento 2020	3.292	589 002,54
Total de candidaturas/Despesa total			3.616	839 334,99

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2018, foram aprovadas 2.989 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento total de 713 126,07 mil Euros e um incentivo de aproximadamente 129 876,35 mil de Euros, conforme o quadro seguinte:

**Quadro 9 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas,
investimento total e incentivo**

Unidade: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Candidaturas/investimento total/incentivo					
Eixo	PI	Designação	N.º	Despesa Total	Despesa elegível	Despesa pública	FEDER	OR
1	1.b	PROciência 2020	17	18 525,81	15 688,24	10 362,04	8 807,73	1 554,31
1	1.b	Inovar 2020	4	4 761,17	4 244,69	1 555,77	1 322,40	233,37
3	3.a	Empreender 2020	52	23 399,66	22 461,15	13 130,77	11 161,15	1 969,62
3	3.b	Internacionalizar 2020	45	16 001,67	14 943,89	6 324,60	5 375,91	948,69
3	3.c	Valorizar 2020	107	135 696,51	76 361,16	29 351,73	24 948,97	4 402,76
11	12.c	Funcionamento 2020	2764	514 741,25	513 004,34	69 151,46	58 775,15	10 376,31
Totais			2989	713 126,07	646 703,46	129 876,35	110 391,31	19 485,04

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2018, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 64 587,52 mil Euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 10 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos

Unidades: Mil Euros

PO Madeira 14-20			Pagamentos					
Eixo	PI	Designação	N.º	Custo Total	Custo elegível	Despesa pública	FEDER	OR
1	1.b	PROciência 2020	12	2 527,72	2 571,22	1 923,89	1 635,31	288,58
1	1.b	Inovar 2020	1	50,35	49,74	22,38	19,03	3,36
3	3.a	Empreender 2020	48	13 090,29	12 984,90	7 681,57	6 529,34	1 152,24
3	3.b	Internacionalizar 2020	21	4 247,89	4 207,04	1 794,22	1 525,08	269,13
3	3.c	Valorizar 2020	72	46 082,14	29 258,68	13 778,31	11 711,56	2 066,75
11	12.c	Funcionamento 2020	1.548	291 275,67	282 293,83	39 387,15	33 530,83	5 917,21
Total Sistemas de Incentivos			1702	357 274,05	331.365,40	64 587,52	54 951,14	9 697,26

Fonte: IDE/SIGMA

Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia

Até dezembro de 2018, ao abrigo do PO Madeira 14-20, foram aprovadas 7 candidaturas no valor de 6.633 mil euros, repartidas por instrumentos financeiros de capital e instrumentos de dívida e garantia, as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 5.637 mil euros.

No âmbito dos instrumentos financeiros de capital foram aprovadas 4 candidaturas, a saber:

- Instrumentos Financeiros - Capital – Atividades de I&D Empresarial: tem por objetivo impulsionar o investimento empresarial em investigação e inovação e dinamizar a criação de núcleos de I&D&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico. Esta medida contribuirá para superar as fragilidades a nível financeiro e/ou de práticas de organização e gestão de empresas envolvidas na área da investigação;
- Instrumentos Financeiros - Capital – Empreendedorismo Qualificado e Criativo: pressupõe o reforço da dotação do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&FC), gerido pela IFD, destinado à capitalização das PME em condições de mercado, visando a promoção do espírito empresarial através da exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas que contribuam para a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo na RAM;

Estes IF serão operados por intermediários financeiros especializados designados *Business Angels (BA)* para projetos e empresas em fase de arranque e crescimento com elevadas perspectivas de crescimento e rentabilidade e por *Capitais de Risco (CR)* para projetos e empresas com elevadas perspectivas de crescimento e rentabilidade;

- Instrumentos Financeiros - Capital – Internacionalização das PME: visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços que possam contribuir para a internacionalização das empresas e da economia da Região Autónoma da Madeira. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento:
 - Fundos de Capital de Risco (CR) para projetos e empresas com elevadas perspectivas de crescimento e rentabilidade, por via de financiamento de CR. Serão reforçadas as formas de intervenção nas vertentes de CR, que permitem o reforço dos capitais próprios das PME e do Empreendedorismo; e

- Operações de Capital Reversível (OCRv) com o objetivo de capitalizar empresas, aumentar os seus rácios de autonomia financeira, melhorar os níveis e a qualidade de informação e o perfil de gestão e governance das PME. O investimento nas PME será realizado sob a forma de capital próprio, podendo a médio-longo prazo reverter essa posição com a transformação dessas participações em empréstimos;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e Inovação das PME: visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para a promoção da qualificação e inovação das PME na RAM. Esta dotação permitirá também disponibilizar duas linhas de financiamento, uma através de um Fundo de Capital de Risco (CR) e outra através de Operações de Capital Reversível (OCRv).

No âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e garantia foram aprovadas 3 candidaturas, a saber:

- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia): tem por objetivo apoiar os investimentos direcionados para as áreas da eficiência energética, gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reabilitação Urbana): visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana complementadas com eficiência energética na habitação para particulares, congregando FEEI, fundos provenientes de outros financiadores e de intermediários financeiros, com o objetivo de disponibilizar produtos financeiros com condições mais favoráveis face às atualmente existentes no mercado;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas): visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana em zonas desfavorecidas com o objetivo promover a fixação de pessoas e de atividades económicas, equipamentos ou serviços em áreas urbanas que se encontram degradadas ao nível físico, mas também com debilidades ao nível social e económico, contribuindo para a criação de riqueza e de emprego nessas áreas e para um urbanismo mais racional e sustentável.

Até dezembro de 2018, foram pagos 794 mil euros no âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e capital, valores adiantados à Estrutura de Gestão do IFRRU, para financiar o fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão, conforme ao disposto no quadro seguinte:

Quadro 11 - Instrumentos financeiros - Aprovações e pagamentos (PO MADEIRA 14-20)

Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia

Unidade: Mil Euros

Candidaturas / Operações	PI	APROVAÇÕES		PAGAMENTOS
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	1.177	1.000	
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	529	450	
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	471	400	
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	691	587	
Subtotal - IF Capital		2.868	2.437	
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	588	500	125
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	2.259	1.920	476
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas)	9.b	918	780	193
Subtotal - IF Dívida e Garantia		3.765	3.200	794
TOTAL		6.633	5.637	794

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA

No ano em curso, foram abertas as candidaturas ao financiamento de projetos no âmbito do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), tendo sido os dois primeiros projetos aprovados por parte da RAM. Até dezembro de 2018, foram aprovados 3 projetos ao abrigo do IFRRU 2020 num montante total de investimento de 1,7 milhões de euros, dos quais 442 mil euros foram financiados pelo FEDER.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

Até 31 de dezembro de 2018 foram aprovados 63 projetos no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020 (POSEUR 2014-2020), com financiamento do Fundo de Coesão, que totalizam um montante de 263.976 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 215.109 mil Euros, representando 81% do Fundo programado (265.000 mil Euros).

Relativamente à execução, em 2018, foram atingidos os 105.415 mil Euros de despesa pública e 88.626 mil Euros de Fundo, o que corresponde a 33% em termos do Fundo programado.

Quadro 12 - PO SEUR 2014-2020 - Fundo de Coesão

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2018	Programação Financeira 2014-2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores	64.706	55.000	61.087	45.000	36.982	27.242	82%	50%	61%
Eixo II – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção da gestão de riscos	164.706	140.000	147.410	122.952	55.010	49.975	88%	36%	41%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82.353	70.000	55.479	47.157	13.423	11.409	67%	16%	24%
TOTAL	311.765	265.000	263.976	215.109	105.415	88.626	81%	33%	41%

Fonte: IDR

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

Execução do Programa

Até 31 de dezembro de 2018, foram aprovados 47 projetos que totalizam um montante de 7.418 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 6.261 mil Euros, representando 54% do Fundo programado para o período total (11.622 mil Euros). Relativamente à execução do programa, em 2018, este atingiu os 853 mil Euros de despesa pública e 727 mil Euros de Fundo, o que corresponde a 6% do Fundo programado (11.622 mil Euros).

Quadro 13 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER

Unidade: Mil Euros

Situação em 31.12.2018	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3.245	2.759	1.943	1.652	230	195	60%	7%	12%
Eixo II – Melhorar a competitividade das empresas	2.570	2.185	1.340	1.139	160	136	52%	6%	12%
Eixo III- Promover a adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos	1.928	1.639	964	819	87	74	50%	5%	9%
Eixo IV – Conservar e proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos	3.856	3.277	1.927	1.638	266	226	50%	7%	14%
Eixo V – Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1.253	1.065	809	688	95	81	65%	8%	12%
Eixo VI – Assistência Técnica Transfronteira	494	420	81	81	14	14	19%	3	18%
Eixo VI – Assistência Técnica Transnacional	326	277	354	244	0	0	88%	0%	0%
Total	13.673	11.622	7.418	6.261	853	727	54%	6%	12%

Fonte: IDR

Reforço da cooperação com Cabo Verde, Mauritânia e Senegal

No decurso de 2018, a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, continuou a participar nas atividades do Projeto HEXAGONE– para a concertação FED-FEDER e a dinamização da cooperação com os países terceiros do PO MAC 2014-2020.

De referir que, no decurso de 2018, a Região acolheu umas jornadas de parceiros do projeto, as quais decorreram no dia 24 de abril. A par destas jornadas foi realizada uma primeira apresentação dos resultados do estudo que está a ser levado a cabo sobre a temática da concertação entre o FEDER e outras linhas de financiamento dos países terceiros do projeto.

A Região organizou, igualmente, em setembro, na cidade da Praia, Cabo Verde, umas jornadas junto das entidades daquele país, com o objetivo de fazer um ponto de situação sobre os protocolos assinados, bem como estabelecer novos contactos em áreas estratégicas.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência dos incêndios que ocorreram em 2016 na Ilha da Madeira, a Comissão Europeia concedeu uma contribuição financeira, ao abrigo do Fundo Europeu de Solidariedade, no montante de 3.925 mil Euros, correspondente a 2,5% do total dos danos apurados (no valor de 157 milhões de euros).

A contribuição financeira permitiu cobrir parte das despesas públicas necessárias a assegurar a reposição das condições essenciais de normalização da vida das populações e das atividades económicas afetadas.

Em novembro de 2018, procedeu-se ao encerramento do Fundo de Solidariedade, tendo o montante executado ultrapassado em 4% o montante de ajuda concedida, com o objetivo de garantir uma margem de segurança. O montante pago correspondeu efetivamente ao montante concedido pelo Fundo, o que se traduz numa taxa de execução de 100%. Neste ano as verbas pagas atingiram os 3.104 mil Euros.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

A Região, em 2018, continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI.

OS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – FEADER

Até 31 de dezembro de 2018 foram pagos 64.728 mil Euros de FEADER (relativamente aos anos 2015, 2016, 2017 e 2018). Desse valor, 31.576 mil Euros é relativo ao ano 2018.

A execução por medida à data de 31.12.2018 está patente no quadro abaixo.

Quadro 14 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2018

Unidade: Mil Euros

	Medida	Execução a 31 de dezembro de 2018	Taxa Execução FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	10	0,98%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2	2,34%
4	Investimentos em ativos físicos (art. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	26.244	33,86%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	145	7,25%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	786	26,90%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.034	49,32%
9	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
10	Agroambiente e clima (art. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.966	28,09%
11	Agricultura biológica (art. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	397	63,81%
12	Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	729	48,28%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	26.554	74,26%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
16	Cooperação (art. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
17	Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	1.235	11,44%
20	Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2.145	32,46%
	Total Geral	64.728	

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

POSEI AGRICULTURA – FEAGA

MEDIDAS DE APOIO À PRODUÇÃO LOCAL

No ano civil de 2018 foram pagos ao abrigo das Medidas de Apoio à Produção Local, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 18.342 mil Euros.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

Pagamentos

O montante das ajudas da UE pagas pelo IFAP no quando do Regime Específico de Abastecimento (REA) totalizaram 11.868 mil Euros em 2018. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 15 - REA - Apoios concedidos

Unidade: Mil Euros

Designação	Ano 2018
Ajudas da UE	11.868
Isenção de direitos	6.193
Total	18.061

Fonte: DRET

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos e globais dos apoios concedidos no ano 2018.

Quadro 16 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos*Unidade: Mil Euros*

GRUPO DE PRODUTOS	MONTANTE AJUDAS PAGO	ISENÇÃO DIREITOS (1)	TOTAL DE BENEFÍCIOS
BOVINOS PARA ENGORDA	426		426
LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	895		895
MATÉRIAS PRIMAS - TRANSFORMAÇÃO, CONSUMO ANIMAL	3.015		3.015
ÓLEOS VEGETAIS	203		203
SÊMOLAS, MALTE E LÚPULO	182		182
CARNES DE SUÍNOS	871		871
ARROZ	357	9	366
CEREAIS - CONSUMO HUMANO	2.994		2.994
AZEITE	241		241
CARNES DE BOVINOS	1.660	6.184	7.844
CARNES DE COELHO OU LEBRE	7		7
BATATA DE SEMENTE	128		128
CARNES DE PERÚ, PATO, GANSO OU PINTADAS	102		102
CARNES DE OVINOS E CAPRINOS	32		32
MATÉRIAS PRIMAS – FPA	229		229
AÇÚCAR	466		466
SUMOS CONCENTRADOS	11		11
FRUTAS	48		48
TOTAL	11.868	6.192	18.060

Fonte: DRET - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

Repercussão das ajudas

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 485/2008, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2017 e 2018.

Como se pode verificar no quadro seguinte, a média global dos preços regionais dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas cresceu ligeiramente em 2018, +2,13%, confirmando-se a tendência de crescimento observada no ano anterior e acompanhando o padrão verificado em Portugal Continental, cujo aumento foi de 0,74%.

Quadro 17 - REA: Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas

IPC (2012 = 100)	CONTINENTE			RAM			Variação 2018/2017	
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	RAM	CONT.
PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	102,083	103,651	104,419	99,820	101,590	103,754	2,13%	0,74%
PRODUTOS ALIMENTARES	102,254	103,498	104,289	99,652	101,011	103,375	2,34%	0,76%
PÃO E CEREAIS	100,113	100,041	101,478	98,950	98,534	99,382	0,86%	1,44%
Arroz	92,950	94,159	94,882	83,371	87,589	86,127	-1,67%	0,77%
Farinhas e outros cereais	100,507	99,796	100,710	100,362	95,255	97,214	2,06%	0,92%
Pão	102,109	101,922	104,253	100,488	101,598	103,335	1,71%	2,29%
Outros produtos de padaria e pasteleria, bolacha	100,094	100,467	100,903	106,937	106,530	106,562	0,03%	0,43%
Massas alimentícias	101,691	101,073	101,306	94,200	92,121	92,563	0,48%	0,23%
Cereais para pequeno almoço	92,870	92,455	92,288	91,716	84,712	85,541	0,98%	-0,18%
CARNE	96,553	98,774	97,355	97,315	100,492	106,165	5,65%	-1,44%
Carne de bovino	97,777	99,509	96,934	100,783	102,566	116,092	13,19%	-2,59%
Carne de porco	93,269	98,827	96,306	91,628	99,216	100,491	1,29%	-2,55%
Carne de ovinos e caprinos	102,447	101,267	102,274	102,671	102,835	108,740	5,74%	0,99%
Aves domésticas	93,924	93,825	92,712	92,917	96,089	99,178	3,21%	-1,19%
Outras carnes	99,667	106,923	110,606	95,234	96,334	89,423	-7,17%	3,44%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	100,672	101,709	101,209	102,644	103,881	103,013	-0,84%	-0,49%
LEITE, QUEIJO E OVOS	96,265	96,250	97,195	97,893	100,075	99,762	-0,31%	0,98%
Leite meio gordo ou gordo de vaca	98,495	100,522	102,050	91,480	100,401	102,116	1,71%	1,52%
Leite magro de vaca	96,567	97,492	97,175	87,461	86,444	87,124	0,79%	-0,33%
Outros tipos de leite	99,277	100,280	103,579	101,739	100,631	97,306	-3,30%	3,29%
Íogurtes	90,999	90,460	90,104	95,540	96,694	93,897	-2,89%	-0,39%
Queijo e requeijão	102,015	100,970	99,599	107,774	103,806	105,349	1,49%	-1,36%
Outros produtos lácteos	102,094	101,517	102,880	103,125	102,604	103,867	1,23%	1,34%
Ovos	84,952	83,037	95,423	107,796	109,564	112,411	2,60%	14,92%
ÓLEOS E GORDURAS	116,913	120,655	119,683	108,134	110,000	111,627	1,48%	-0,81%
Manteiga	99,374	102,074	107,498	90,415	93,831	98,336	4,80%	5,31%
Margarinas e outras gorduras vegetais	99,465	98,163	99,570	107,471	108,613	114,174	5,12%	1,43%
Azeite	142,540	152,088	151,479	126,427	132,606	132,493	-0,09%	-0,40%
Óleos alimentares	97,420	95,687	93,300	94,726	88,273	89,630	1,54%	-2,49%
FRUTAS	118,389	120,862	123,645	107,170	109,261	112,557	3,02%	2,30%
Fruta fresca ou frigorificada	118,111	120,842	124,470	106,379	108,604	112,418	3,51%	3,00%
Conservas de frutas e outros produtos à base	117,276	120,961	118,527	107,297	109,286	109,652	0,33%	-2,01%
AÇÚCAR, CONFEITARIA, MELE E OUTROS	95,032	96,943	97,180	95,256	97,487	97,249	-0,24%	0,24%
Açúcar	72,430	80,505	77,609	74,446	74,876	74,729	-0,20%	-3,60%
Confeitaria	98,345	98,917	97,839	103,532	102,573	99,740	-2,76%	-1,09%
ÁGUAS, REFRIGERANTES E SUMOS DE FRUTAS	99,012	109,708	110,298	101,868	116,628	116,490	-0,12%	0,54%
Refrigerantes	95,921	116,476	116,185	97,399	120,964	119,971	-0,82%	-0,25%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	97,173	101,197	102,580	99,516	108,262	110,413	1,99%	1,37%
BEBIDAS ALCÓOLICAS E TABACO	113,917	116,670	119,235	129,793	132,797	137,384	3,45%	2,20%
BEBIDAS ALCÓOLICAS	108,013	110,134	113,385	113,980	114,142	121,009	6,02%	2,95%
BEBIDAS ESPÍRITUOSAS	109,373	111,506	114,643	109,193	113,659	118,107	3,91%	2,81%
Licores e bebidas espirituosas	109,373	111,506	114,643	109,193	113,659	118,107	3,91%	2,81%
CERVEJA	115,229	116,867	112,978	138,493	137,916	152,956	10,91%	-3,33%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRET

Dos produtos incluídos nesta categoria, ocorreram reduções de preços em 9 produtos, destacando-se o arroz (-1,67%), o azeite (-0,09%) e o açúcar (-0,20%) e outras carnes (-7,17%). Em sentido inverso merece referência o caso das cervejas (+10,91%), cuja variação ocorre por

consequência do aumento da carga fiscal e a carne de bovino (+13,19) justificado na medida em que o cabaz de produtos é ligeiramente diferente entre as duas regiões, na RAM apenas se recolhe o novilho, ficando de fora vitela e vitelão, que são recolhidos no Continente. Na revisão do cabaz de 2017 para 2018, com base nos resultados do Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016 (inquérito que disponibiliza a informação base para a definição do cabaz de bens/serviços do IPC) o distanciamento entre os dois cabazes nesta categoria agravou-se, o que dificilmente se consegue fazer a ligação entre os índices destes produtos.

Nota-se que em quase todas as categorias de produtos a evolução dos preços dos produtos ocorreu no mesmo sentido que no Continente, com exceção da carne, óleos e gorduras, que cresceram ligeiramente na Madeira e decresceram em Portugal Continental. Em sentido inverso constata-se que o leite, queijo, ovos, açúcar, confeitaria mel, águas, refrigerantes e sumos e frutas decresceram na Madeira e cresceram em Portugal continental.

Assim, podemos concluir que, apesar das ajudas do REA não cobrirem, para a maioria dos produtos apoiados, a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da RAM, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final.

CAPÍTULO IV

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

A Região Autónoma da Madeira, em 2018, continuou a beneficiar de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

No ano 2018 foram aprovadas 76 operações, cujos montantes pagos aos beneficiários do FEAMP (que inclui os montantes pagos a título de adiantamento) foram 2.920 mil Euros.

Das 76 operações, 70 respeitaram à Medida “Planos de Compensação RAM” e 6 à Medida “Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica”.

O quadro abaixo demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2018, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo.

Quadro 18 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2018

Unidade: Mil Euros

Prioridades/Medidas	N.º de projetos aprov.	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicadores financeiros (Fundo)		
		DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de real.
											(DP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	211	33.030	28.264	4.766	17.358	15.066	2.292	8.246	7.708	254	53%	51%	27%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica	16	15.625	11.339	4.286	8.873	6.651	2.222	1.860	1.391	254	59%	21%	12%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	1	2.400	1.920	480	349	279	70	347	278	0	15%	99%	14%
Planos de compensação RAM	194	14.481	14.481	0	8.136	8.136	0	6.039	6.039	0	56%	74%	42%
Ajuda ao armazenamento	0	523	523	0	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%

Fonte: DRP

IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NA RAM – INSPEÇÃO E CONTROLO DAS ATIVIDADES DE PESCA

Em março de 2018, foi efetuado o pedido de pagamento do Projeto aprovado em 2017 - “Implementação e Consolidação do Plano de Ação na RAM (CAPM – CVMAR)” cofinanciado pelo FEAMP, tendo como principal objetivo reforçar o sistema de inspeção e controlo das atividades de pesca na RAM.

Para além deste objetivo, o projeto pretendeu adequar o sistema de controlo e inspeção das pescas da RAM às medidas preconizadas pela UE através da PCP, de modo a corrigir as situações de não conformidade identificadas nas auditorias realizadas pela Comissão Europeia. O Projeto totaliza um investimento de 420 mil EUR para com uma participação do FEAMP de 382 mil EUR e uma participação nacional de 49 mil EUR. O beneficiário principal é a SRAP/DRP.

PROJETO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONTROLO, ACOMPANHAMENTO E VIGILÂNCIA DAS ATIVIDADES DE PESCA

Em novembro de 2018, procedeu-se à submissão de uma nova candidatura na plataforma do MAR2020 (Projeto CVMAR +), que tem como o objetivo principal formar os técnicos do serviço de inspeção e controlo e os futuros inspetores da Carreira Especial de Inspeção de Pescas da RAM, para o efetivo exercício das funções de controlo, acompanhamento e vigilância das atividades de pesca. Para além de outras ações, está prevista a realização de um curso de formação profissional de 600 horas, que inclui uma componente prática com ações de intercâmbio entre entidades fiscalizadoras e o acompanhamento de missões organizadas no âmbito da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA).

Este projeto dá seguimento às recomendações da Comissão Europeia e visa sobretudo colocar à disposição da inspeção e controlo os meios técnicos e humanos necessários ao exercício da função inspetiva, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) N° 1224/2009. O valor total do Projeto CVMAR+ submetido foi de 156 mil EUR, com 141 mil EUR cofinanciado pelo FEAMP e 16 mil EUR pelo orçamento da RAM.

PROJETO ORFISH - DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS DE PESCA OFFSHORE INOVADORAS E DE BAIXO IMPACTO PARA OS PEQUENOS NAVIOS NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Este projeto, aprovado em 2016, financiado diretamente pela Comissão Europeia, visa o intercâmbio de conhecimentos e inovação tecnológica entre as RUP da UE. O projeto visa igualmente manter e diversificar as atividades de pesca tradicionais evitando a pressão sobre os recursos costeiros. É coordenado pela Delegação do Governo de Guadalupe e inclui as regiões dos Açores, Madeira, Martinica, Ilhas Canárias, Guiana Francesa, Reunião e Mayotte. Além de departamentos governamentais, o projeto ORFISH associa uma série de entidades, desde empresas até institutos de pesquisa.

O ORFISH é o resultado da decisão estratégica para a sustentabilidade da nova Política Comum das Pescas no que se refere às atividades de pesca nas RUP. Este projeto inclui a realização de experiências utilizando os FADs (Fish Aggregating Device) nos Açores, Madeira e Mar da Guiana, o acompanhamento das atividades de pesca noturna no Caribe e o uso de linhas de mão e palangre de fundo nas Canárias e no Caribe, entre outras atividades. Além

disso, haverá outras atividades de partilha de informações, como a criação de uma plataforma on-line e o reforço da cooperação entre as entidades das diferentes RUP.

Por proposta da Madeira (SRAP/DRP/DSI) está a ser planificada a realização de uma campanha de prospeção de peixe-espada preto, com palangre Madeirense em Guadalupe, o que seria uma ação completamente inovadora para aquela RUP e poderia significar a descoberta de novos mananciais inexplorados desta espécie, apesar de se tratar de pescadores situados em áreas longínquas.

Em 2018 foi realizado um *workshop* na RAM, com a presença da Região de Guadalupe, que reuniu não apenas pesquisadores na área, mas também legisladores e alguns pescadores interessados. A RAM colaborou, através da DRP, na instalação de um FAD a Sudeste das ilhas Desertas.

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa.

Em 2018, o Governo Regional da Madeira acolheu, no Funchal, a realização da 46.^a reunião anual da Assembleia-Geral da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, de 18 a 19 de outubro, que trouxe a esta Região 270 participantes das várias Regiões-membro desta Organização e vários oradores. Foram abordados, no seu âmbito, temas com elevada relevância para a Região, como a Política de Coesão. Esta Assembleia-Geral reiterou o seu apoio incondicional ao projeto da União Europeia, aos ideais e valores que representa e ao empenho em salvaguardar a unidade da União, no respeito da diversidade dos seus povos.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da CRPM e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2018, assume particular importância o que incide sobre a coesão económica, social e territorial.

Acolhimento da realização da 46.ª reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 18 a 19 de outubro, na Região Autónoma da Madeira

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, acolheu no Funchal a realização da 46.ª reunião magna anual da Assembleia-Geral da CRPM, que trouxe a esta Região 270 participantes das várias Regiões-membro desta Organização e vários oradores. No seu discurso de abertura da Assembleia-Geral, agradeceu à CRPM a permanente defesa na UE dos interesses das ilhas, regiões periféricas marítimas e RUP, enfatizando a necessidade de cooperação, solidariedade e coesão territorial, como via para o crescimento económico das mesmas.

A Assembleia-Geral teve a honra de receber o contributo de Carlos Moedas, Comissário Europeu para Pesquisa, Ciência e Inovação, e as presenças de Robert Zischg, Embaixador da Áustria em Lisboa, Pedro Marques, Ministro do Planeamento e Infraestruturas português, bem como dos Deputados ao Parlamento Europeu Cláudia Monteiro de Aguiar, Manuel Fernandes e Isabelle Thomas, entre outros, para debater os grandes desafios da Europa e das suas ilhas, regiões periféricas marítimas e RUP.

O Presidente da CPMR, Vasco Cordeiro, foi reeleito, no âmbito deste encontro, como Presidente desta Organização para um mandato de mais dois anos.

Reuniões

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, entre as quais se encontra a reunião realizada no Funchal, foram tratados assuntos com relevância para a RAM:

- **A 38.ª reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 12 a 13 de julho, na Córsega**

Na reunião esteve em análise e em discussão, no quadro das várias sessões temáticas, um assunto com particular importância para a Madeira, “As Ilhas na Política de Coesão pós 2020”.

A Declaração Final da Assembleia Geral anual da CDI, adotada por unanimidade, acolheu várias propostas de alteração da Madeira e de outras RUP, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, atinentes, designadamente, à Política de Coesão.

Na parte introdutória da Declaração Final, a CDI salienta que as “regiões insulares periféricas e as regiões ultraperiféricas sofrem de desvantagens naturais graves, reconhecidas nos artigos 174.º e 349.º do TFUE, respetivamente, e que muitas delas enfrentam múltiplos constrangimentos, como descontinuidade territorial, configuração arquipelágica, terreno montanhoso, população em declínio ou, inversamente, muito alta densidade populacional e natureza sazonal da economia; que essas restrições tornam os sistemas sociais e económicos desses territórios menos competitivos e mais frágeis em tempos de crise global; que as consequências negativas desta situação foram claramente demonstradas em estudos recentes sobre o desempenho dos sistemas económicos insulares e reiteradas pela Comissão das Ilhas numa conferência no Parlamento Europeu em 24 de abril de 2018, na presença da Comissária Crețu”.

A CDI salienta, também, que as últimas estatísticas do Produto Interno Bruto (PIB) confirmam as disparidades crescentes não apenas entre as regiões europeias, mas também entre as regiões de EM e aponta que as regiões insulares, em particular, enfrentam um aumento acentuado de atraso atrás das regiões continentais.

No contexto dos debates sobre as futuras políticas da UE para o período 2021-2027, esta Comissão - representando 21 Governos insulares e mais de 15 milhões de cidadãos europeus - afirma que deseja transmitir as suas mensagens políticas e exorta os EM, a que estes territórios insulares pertencem, a apoiar esta Declaração e a sua veiculação junto das Instituições europeias.

A Madeira esteve representada nesta reunião através da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais. Refira-se que o Presidente do Governo Regional da Madeira foi reeleito, no âmbito deste encontro, como um dos Vice-Presidentes do Bureau da CDI, pelo período de um ano, em representação da delegação de Portugal nesta estrutura.

– **A 46.ª reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 18 a 19 de outubro, no Funchal**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM trataram os temas “Política de Coesão”, “Acessibilidade e Transporte”, “Política Marítima Integrada”, “Alterações Climáticas” e “Futuro da Europa”.

A Declaração Final da 46.^a Assembleia-Geral da CRPM, votada e adotada, que sintetizou as pretensões desta Organização à data, foi, como habitualmente, remetida às Instituições e aos Órgãos da UE. A RAM e as demais RUP viram acolhidas algumas alterações da sua autoria nesta Declaração Final, apresentadas conjuntamente, as quais concertadas e ratificadas pelo CA RUP, defendendo, assim, os interesses da Ultraperiferia no âmbito das temáticas “Política de Coesão”, “Acessibilidade e Transporte”, “Política Marítima Integrada”, “Alterações Climáticas” e “Migração”, abordadas neste texto de referência da CRPM.

Do texto da Declaração Final em apreço, nas partes relativas ao QFP 2021-2027 e à Política de Coesão 2021-2027, merece referência a posição da CRPM.

No que diz respeito ao QFP da UE para o período de 2021-2027, em especial sobre a Coesão, a CRPM:

- Deplora a falta de visão e de ambição a longo prazo para a Europa nas propostas da Comissão Europeia sobre o orçamento da UE pós-2020 e lamenta a redistribuição de fundos para "novas" prioridades, em detrimento de políticas "tradicionais" como a Política de Coesão;
- Lamenta que, pela primeira vez numa proposta de orçamento para o quadro financeiro plurianual, o montante de fundos sob gestão direta seja superior ao montante de fundos sob gestão partilhada com os EM e as regiões - isto contradiz os princípios da parceria e da subsidiariedade e prejudica a eficácia da ação europeia;
- Lamenta a falta de reconhecimento dos objetivos da Política de Coesão e do seu papel como política de investimento; as propostas da Comissão Europeia vêm esta política como um instrumento para a implementação do Semestre Europeu;
- Deplora o decréscimo de cerca de 10% do orçamento da Política de Coesão proposto pela Comissão Europeia; essa redução ocorre num momento em que as disparidades regionais estão aumentando e o PIB está em declínio em muitas regiões da Europa, conforme observado pela Comissão Europeia no seu *Documento de reflexão sobre a dimensão social da Europa*;

- Lamenta a redução proposta das taxas de cofinanciamento e solicita a reintrodução das taxas de cofinanciamento do período de programação de 2014-2020, ou seja, 85% para as RUP, para as ilhas e para as zonas escassamente povoadas do norte da Europa; também solicita o estabelecimento de 85% de taxas de cofinanciamento para todos os programas Interreg;
- Solicita que o orçamento destinado à Cooperação Territorial europeia seja aumentado para 11,5 mil milhões de euros, ou 3,5% do orçamento total da Política de Coesão, em comparação com o período de 2014-2020; os programas Interreg têm um considerável valor acrescentado europeu, implementam projetos de alta qualidade que respondem aos desafios das regiões em termos de economia azul, inovação, ambiente e proporcionam uma visibilidade significativa; além disso, estes programas terão de assumir novos objetivos de cooperação para as RUP e investimentos inter-regionais para a inovação, os quais a CRPM acolhe;
- Congratula-se com as perspectivas de financiamento da economia marítima no âmbito do FEDER e do FC;
- Congratula-se com as propostas da Comissão para aumentar o orçamento do Fundo para o Asilo e a Migração (FMA), especialmente para apoiar a migração legal e a integração, bem como para combater a migração irregular e garantir o regresso e a readmissão efetiva nos países terceiros; congratula-se com a melhoria do FMA para apoiar as ações realizadas pelas regiões e para procurar uma melhor complementaridade com a Política de Coesão e o FSE+; apoia a proposta de que as medidas de integração implementadas pelas autoridades regionais e locais devem ser apoiadas pelo mecanismo temático do FMA e beneficiar da taxa de cofinanciamento mais elevada;
- Solicita à UE e aos EM que introduzam instrumentos específicos de financiamento para apoiar os retornados europeus e as suas famílias de países terceiros afetados por crises humanitárias; a este respeito, as regiões afetadas devem desempenhar um papel fundamental na implementação de tais instrumentos.

No que diz respeito à Política de Coesão da UE 2021-2027, a CRPM:

- Apela ao reforço da parceria com as regiões e à governação a vários níveis, assente no Código de Conduta sobre Parcerias. Para o conseguir, é necessário reforçar o papel da Comissão na supervisão do princípio da parceria. As autoridades de gestão e/ou os

- organismos intermédios, a nível nacional ou regional, devem ter mais flexibilidade para introduzir alterações nos programas operacionais e redistribuir recursos. As autoridades regionais e locais devem ser sistematicamente envolvidas no processo de tomada de decisão de qualquer alteração dos programas operacionais;
- Congratula-se com as propostas da Comissão Europeia relativas à forma como as necessidades específicas das RUP e das regiões escassamente povoadas do Norte da Europa podem ser tidas em conta na Política de Coesão, em conformidade com os artigos 349.º e 174.º do TFUE e com os Tratados de Adesão da Suécia e da Finlândia; congratula-se, em particular, com a proposta para a dotação especial destinada a compensar os custos suplementares das RUP, mas considera que o seu montante deve ser aumentado;
 - Lamenta a falta de atenção a programas e orçamentos específicos para os territórios abrangidos pelo artigo 174.º do TFUE;
 - Solicita que a concentração temática no âmbito dos fundos estruturais e de investimento europeus seja realizada ao nível das categorias de regiões, e não a nível nacional;
 - Solicita que as RUP, as zonas escassamente povoadas do norte da Europa e as ilhas beneficiem do mesmo nível máximo de flexibilidade no que diz respeito à concentração temática dos fundos estruturais e de investimento europeus;
 - Manifesta a sua preocupação pelo facto do FSE+ se tornar um fundo de pleno direito com objetivos específicos, nomeadamente relacionados com a implementação de reformas estruturais nos EM, o que pode prejudicar sua dimensão territorial;
 - Para preservar a dimensão territorial do FSE+, solicita que os textos do Semestre Europeu se baseiem numa análise territorial que inclua uma dimensão regional, bem como que se tenha em conta o papel das autoridades regionais na implementação das recomendações específicas por país;
 - Considera que as regiões devem ser mais envolvidas na gestão do FSE+, pois em vários países o FSE+ já é gerido a nível regional, em consonância com as competências específicas das regiões;
 - Solicita que o FEADER seja reintegrado no regulamento que estabelece disposições comuns, dada a forte dimensão territorial do desenvolvimento rural;
 - Manifesta-se profundamente preocupada com as propostas destinadas a integrar a cooperação transfronteiriça-fronteiras marítimas na componente alargada “cooperação transnacional e cooperação marítima”; apoia, por conseguinte, o projeto de relatório do

PE para prosseguir os programas de cooperação marítima na componente transfronteiriça da cooperação territorial, tanto nas fronteiras internas como externas da UE ligadas por vias marítimas, ferroviárias, aéreas ou rodoviárias;

- Salienta a importância de prosseguir a cooperação inter-regional à escala europeia, pois inúmeros projetos do Interreg Europe demonstraram a importância de transferir boas práticas em inovações e sectores de forças regionais, ou seja, em especialização inteligente, não apenas entre regiões vizinhas, mas em toda a Europa;
- Solicita que todos os projetos Interreg sejam isentos da obrigação de notificação prevista no regime de auxílios de estado;
- Apoia a nova componente 5 da Cooperação Territorial Europeia no que respeita aos investimentos em inovação inter-regional, mas, na sequência do projeto de relatório do PE, solicita que o financiamento desta nova componente não seja feito a expensas de outras componentes da Cooperação Territorial Europeia;
- Saúda, no contexto do Brexit, a menção do RU como país elegível nos programas Interreg; mas solicita que outros países terceiros sejam elegíveis para a componente 5 da Cooperação territorial europeia, o que oferece perspetivas muito interessantes para a cooperação inter-regional;
- Considera que devem ser facilitadas as sinergias entre os programas Interreg e o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional no quadro da Política Europeia de Vizinhança;
- Solicita que a cooperação transfronteiriça ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança evite a sua separação dos programas Interreg no período pós-2020;
- Discorda do cálculo proposto das subvenções baseadas na população a 25 km da fronteira, uma vez que tal situação prejudica as regiões e regiões escassamente povoadas e com importantes fronteiras marítimas, com poucas pessoas a viver diretamente na fronteira;
- Congratula-se com as propostas da Comissão Europeia relativas à simplificação dos procedimentos administrativos e insta as Instituições europeias a prosseguirem esta ambição;
- Congratula-se com a proposta da Comissão Europeia, que salienta o forte papel da especialização inteligente como conceito e instrumento para o desenvolvimento regional baseado na inovação.

Grupo CORE

A Região, neste ano, continuou a assegurar o acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho *CORE* da CRPM, que tem a missão de auxiliar o *Bureau* Político da CRPM em matéria de negociações da Política de Coesão da UE.

O trabalho do Grupo incide, atualmente, sobre a reforma da Política de Coesão para o período 2021-2027, em especial sobre os seguintes tópicos:

- Acompanhamento, intervenção e difusão de pontos de situação sobre as negociações da Política de Coesão.
- Reflexão sobre o verdadeiro valor da colaboração e parceria regionais para estas negociações.

Em 2018 realizaram três reuniões do Grupo, tendo o Governo Regional da Madeira acompanhado as várias discussões técnicas do *CORE* Group e os documentos produzidos sobre as negociações da Política de Coesão no PE e no Conselho.

Posições Políticas

- **Posição Política sobre a “Estratégia europeia de longo prazo para a redução de emissões”**

O Governo Regional da Madeira participou na elaboração desta Posição Política da CRPM, apresentando sugestões ao projeto de texto final da mesma, para salvaguardar os seus interesses. A mesma foi aprovada em outubro de 2018 pelo *Bureau* Político da CRPM, por procedimento escrito.

O documento salienta que a UE enfrenta uma grande mudança transformacional sem precedentes na luta contra os desafios apresentados pelo aquecimento global e mudanças da ação climática. A União deve assumir um papel de liderança nesta matéria, mobilizando todos os níveis de governo, os cidadãos, as empresas e outras partes interessadas.

As Regiões da CPMR estão prontas para desempenhar um papel nessa transformação, sendo um trunfo para a UE, tanto na concretização da transição interna necessária dentro da União

como a nível internacional através dum papel ativo nos *links* que estabelecem com as outras comunidades do mundo.

São as seguintes, as mensagens-chave da CRPM para a UE:

- A Europa deve cumprir a ambição de restringir o aquecimento global a 1,5 °C até 2100 e o “net zero carbon” em 2050;
- A nova estratégia deve valorizar uma abordagem de governança multinível;
- O desbloqueio da inovação pode proporcionar mudanças transformacionais e criar novas empresas e novo emprego;
- É necessária a mudança de comportamentos: de cidadãos, de empresas e de governos para facilitar a transição energética;
- As energias renováveis estão a ganhar espaço, mas é necessário ir muito além e dar prioridade, designadamente, às energias renováveis marinhas;
- É necessário trabalhar com a Natureza, não contra ela;
- A coesão territorial deve compreender a ação climática;
- As Regiões devem fazer parte da resposta da política externa da UE para a ação climática;
- A UE deve incentivar um quadro financeiro que apoie investimentos em matéria de ação climática.

Questionários

A CRPM endereçou às suas Regiões-membro, ao longo do ano de 2018, três Questionários sobre as seguintes temáticas:

- Questionário sobre “Resiliência da infraestrutura regional à mudança do clima”;
- Questionário sobre “Futuro da Cooperação Territorial Europeia”;
- Questionário sobre “Estratégia europeia para a redução a longo prazo das emissões de gases com efeito de estufa”.

O Governo Regional da Madeira assegurou a elaboração e o envio das respostas pertinentes àquela Organização.

Estudos

Em dezembro de 2018 a CRPM apresentou o seu Estudo denominado “Étude - La coopération décentralisée pour atteindre les objectifs de l’Agenda 2030 - Vers une nouvelle génération de partenariats multipartites”⁴¹, para o qual o Governo Regional da Madeira contribuiu em 2017 com vários elementos.

A cooperação descentralizada é cada vez mais reconhecida pelos níveis de governo nacional, regional e local como uma modalidade eficaz de cooperação para o desenvolvimento. Assim como, as parcerias multi-stakeholder, que são os acordos entre uma autoridade pública e um ou mais intervenientes privados por meio do qual todas as partes reúnem conhecimento e recursos visando benefício mútuo. Ambas permitem realmente uma “abordagem territorial”.

Esta dupla contribuição tem sido reconhecida pelas Agendas globais como como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a Nova Agenda Urbana.

De facto, o multi-stakeholder, recursos, conhecimento e inovação do sector privado, sociedade civil, ONG, comunidade científica, académica, filantropia e fundações, parlamentos, organizações regionais e autoridades locais, voluntários e outras partes interessadas são importantes para mobilizar e partilhar conhecimento, expertise, tecnologia, recursos e instrumentos financeiros, complementando os esforços dos governos.

O sector privado (empresas privadas, organizações de empregadores, associações profissionais e da economia social) tem a capacidade de ir além do papel tradicional de financiador ou de investidor e de tornar-se um verdadeiro agente do desenvolvimento local, demonstrando assim a sua responsabilidade social e territorial.

A cooperação descentralizada está muito bem colocada para alcançar um ambiente de negócios melhorado através da criação e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas, o fornecimento de um ambiente mais amigável, a atração e gestão de investimentos, o desenvolvimento de parcerias público-privadas, a geração de novos modelos económicos, a criação de empregos, etc.

Mas também pode ter um papel na construção de pontes para trocas comerciais, ou na criação de conscientização para o desenvolvimento sustentável, entre outras ações.

⁴¹ <https://cpmr.org/fr/wpdm-package/cpmr-platforma-study-decentralised-cooperation-to-achieve-the-2030-agenda-towards-a-new-generation-of-multi-stakeholder-partnerships/?wpdmmdl=20125&refresh=5c5c66238bc1a1549559331&ind=1544784443088>

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outras língua e cultura.

Oferece, igualmente, a possibilidade aos jovens de contactarem com outras realidades profissionais e socioculturais, essenciais para o enriquecimento da sua formação e trabalho em rede, de modo a consolidar uma trajetória profissional mais ajustada aos desafios emergentes da sociedade.

Apesar do programa ser promovido pela ARE, as verbas adstritas à participação dos jovens, nomeadamente para o pagamento das bolsas, bolsas de compensação, alojamento, curso linguístico-cultural, viagens aéreas e transportes locais, são exclusivamente suportadas pelo orçamento do Governo Regional da Madeira, à semelhança das outras regiões participantes no programa.

Compete à ARE suportar os custos do seguro dos estagiários, a gestão e manutenção do *site* de difusão, bem como a organização dos comités de avaliação do programa.

Relativamente ao número de estagiários recebidos e enviados, foram respetivamente acolhidos 8 jovens na RAM e enviados 14 para diversas regiões da Europa.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito, bem como o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa, que altera os Regulamentos (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 606/2009 e (CE) n.º 607/2009 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, à certificação, ao registo de entradas e de saídas e às declarações e notificações obrigatórias, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos controlos pertinentes, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2018/175 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2018, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;
- Diretiva de Execução (UE) 2018/484 da Comissão, de 21 de março de 2018, que altera a Diretiva 93/49/CEE no que diz respeito aos requisitos a cumprir pelos materiais de propagação de determinados géneros ou espécies de *Palmae* relativamente ao organismo *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier);

- Decisão de Execução (UE) 2018/490 da Comissão, de 21 de março de 2018, que revoga a Decisão 2007/365/CE relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na Comunidade de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier) [notificada com o número C(2018) 1607];
- Regulamento de Execução (UE) 2018/701 da Comissão, de 8 de maio de 2018, que estabelece derrogações ao Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2018;
- Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018), publicada em JOUE L 260 de 17.10.2018;
- Retificação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 260 de 17.10.2018) publicada em JOUE L 262 de 19.10.2018;
- Retificação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, publicada a 29 de outubro, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018) publicada em JOUE L 270 de 29.10.2018;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/791 da Comissão, de 31 de maio de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 690/2008 que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos;

- Regulamento Delegado (UE) 2018/1145 da Comissão, de 7 de junho de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às organizações de produtores no setor das frutas e produtos hortícolas;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1146 da Comissão, de 7 de junho de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, e o Regulamento (CE) n.º 606/2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhes são aplicáveis;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/866 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que fixa a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano civil de 2018;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 no respeitante a determinadas disposições atinentes aos controlos, notificações e relatórios anuais e às alterações dos programas POSEI;
- Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da Comissão, de 25 de julho de 2018, que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»);
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1077 da Comissão, de 30 de julho de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

- Regulamento de Execução (UE) 2018/1584 da Comissão, de 22 de outubro de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;
- Decisão de Execução (UE) 2018/1669 da Comissão, de 6 de novembro de 2018, que revoga a Decisão 2006/80/CE que concede, a determinados Estados-Membros, a derrogação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Diretiva 92/102/CEE do Conselho relativa à identificação e ao registo de animais [notificada com o número C(2018) 7239];
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1660 da Comissão, de 7 de novembro de 2018, que impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados géneros alimentícios de origem não animal provenientes de certos países terceiros devido a riscos de contaminação por resíduos de pesticidas, que altera o Regulamento (CE) n.º 669/2009 e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 885/2014;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1710 da Comissão, de 13 de novembro de 2018, a que adapta a taxa de ajustamento dos pagamentos diretos prevista no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano civil de 2018 e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2018/866 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1794 da Comissão, de 20 de novembro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/220 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1874 da Comissão, de 29 de novembro de 2018, relativo aos dados a fornecer para 2020 ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011, no que respeita à lista de variáveis e sua descrição.

Ambiente

- Regulamento delegado (UE) 2018/93 da Comissão, de 16 de novembro de 2017 relativo ao aumento da percentagem dos recursos orçamentais atribuídos a projetos apoiados

através de subvenções de ação concedidas no âmbito do subprograma relativo ao ambiente destinados a projetos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007;

- Decisão de execução (UE) 2018/210 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2018 relativa à adoção do programa de trabalho plurianual LIFE para o período 2018-2020;
- Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814.
- Regulamento (UE) 2018/669 da Comissão, de 16 de abril de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas;
- Decisão (UE) 2018/813 da Comissão, de 14 de maio de 2018, relativa ao documento de referência setorial sobre melhores práticas de gestão ambiental, indicadores de desempenho ambiental setorial e indicadores de excelência para o setor da agricultura, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS);
- Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros;
- Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos;

- Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Decisão (UE) 2018/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1257/2013 e as Diretivas 94/63/CE e 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 86/278/CEE e 87/217/CEE do Conselho, no que se refere a normas processuais no domínio da apresentação de relatórios ambientais e que revoga a Diretiva 91/692/CEE do Conselho;
- Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE;
- Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013;
- Regulamento de execução (UE) 2018/791 da Comissão, de 31 de maio de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 690/2008 que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos;
- Decisão de execução (UE) 2018/1147 da Comissão, de 10 de agosto de 2018, que estabelece conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis (MTD) para tratamento de resíduos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2018) 5070];
- Decisão de Execução (UE) 2018/1855 da Comissão, de 27 de novembro de 2018, relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao ano de 2016 e a cada Estado-Membro;

- Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão.

Auxílios de Estado

- Retificação do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limiares de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílio regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis (JO L 156 de 20.6.2017) publicada em JOUE L 26 de 31 de janeiro de 2018);
- Comunicação da Comissão, de 20 de abril de 2018, que altera as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 - (2018/C 139/02) - C/2018/2235;
- Código de Boas Práticas, de 19 de julho de 2018, para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais – (2018/C 253/05) - C/2018/4412;
- Comunicação da Comissão, de 9 de novembro de 2018, que altera as Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020 - (2018/C 403/06) - C/2018/7303;
- Comunicação da Comissão, de 22 de novembro de 2018, que altera as Orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura - (2018/C 422/01) - C/2018/7667;
- Regulamento (UE) n.º 2018/1911 da Conselho, de 26 de novembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 2015/1588 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais;

- Comunicação da Comissão, de 26 de novembro de 2018, que aprova o teor de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola - (2018/C 425/02) - C/2018/7683;
- Comunicação da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, relativa à prorrogação do regime específico aplicável aos auxílios ao funcionamento dos aeroportos com um volume máximo de 700 000 passageiros por ano previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas - (2018/C 456/06) - C/2018/8411.

Coesão Social e Emprego

- Decisão de Execução (UE) 2018/170 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2018, sobre as especificações pormenorizadas uniformes para a recolha e análise de dados para acompanhar e avaliar o funcionamento da rede EURES;
- Decisão (UE) 2018/845 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2018/000 TA 2018 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão);
- Decisão de Execução (UE) 2018/1020 da Comissão, de 18 de julho de 2018, relativa à adoção e atualização da lista de qualificações/aptidões, competências e profissões da classificação europeia para efeitos da correspondência automática através da plataforma comum de TI da rede EURES;
- Regulamento (UE) 2018/1719 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere aos recursos destinados à coesão económica, social e territorial e aos recursos destinados ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- Decisão de Execução (UE) 2018/1849 da Comissão, de 23 de novembro de 2018, que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro [notificada com o número C(2018) 7100].

Consumidores e Saúde

- Regulamento Delegado (UE) 2018/92 da Comissão, de 18 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao ajustamento à taxa de inflação dos montantes das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano;
- Decisão de Execução (UE) 2018/576 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017, relativa às normas técnicas para os elementos de segurança aplicados aos produtos do tabaco [notificada com o número C(2017) 8435];
- Decisão de Execução (UE) 2018/134 da Comissão, de 24 de janeiro de 2018, que altera a Decisão 2008/911/CE que estabelece uma lista de substâncias derivadas de plantas, preparações e associações das mesmas, para a sua utilização em medicamentos tradicionais à base de plantas [notificada com o número C(2018) 218];
- Regulamento (UE) 2018/199 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2018, que recusa autorizar uma alegação de saúde sobre os alimentos que não refere a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
- Regulamento (UE) 2018/471 da Comissão, de 21 de março de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2018;
- Diretiva (UE) 2018/725 da Comissão, de 16 de maio de 2018, que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico e científico, o ponto 13 da parte III do anexo II da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos, no que respeita ao cromo VI;
- Regulamento (UE) 2018/781 da Comissão, de 29 de maio de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 847/2000 no que se refere à definição do conceito de «medicamento similar»;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos

- alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso e que revoga a Diretiva 92/52/CEE do Conselho, as Diretivas 96/8/CE, 1999/21/CE, 2006/125/CE e 2006/141/CE da Comissão, a Diretiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 41/2009 e (CE) n.º 953/2009 da Comissão (JO L 181 de 29.6.2013) publicada em JOUE L 38 de 29.10.2018);
- Regulamento (UE) 2018/885 da Comissão, de 20 de junho de 2018, que altera o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos;
 - Decisão de Execução (UE) 2018/945 da Comissão, de 22 de junho de 2018, relativa a doenças transmissíveis e problemas de saúde especiais conexos que devem ser abrangidos pela vigilância epidemiológica, bem como às definições de casos pertinentes;
 - Regulamento Delegado (UE) 2018/1298 da Comissão, de 11 de julho de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao ajustamento à taxa de inflação dos montantes das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano;
 - Regulamento (UE) 2018/1555 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença;
 - Regulamento (UE) 2018/1556 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
 - Regulamento (UE) 2018/1847 da Comissão, de 26 de novembro de 2018, que altera o anexo V do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos.

Cultura

- Regulamento (UE) 2018/596 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020).

Energia

- Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética;
- Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis;
- Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.

Ensino e Formação

- Decisão (UE) 2018/646 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, relativa a um regime comum de prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass) e que revoga a Decisão n.º 2241/2004/CE;
- Regulamento (UE) 2018/1119 da Comissão, de 31 de julho de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 no que diz respeito às organizações de formação declaradas.

Espaço

- Decisão de Execução (UE) 2018/115 da Comissão, de 24 de janeiro de 2018, que altera, no que diz respeito à localização do Centro Galileo de Acompanhamento de Segurança, a Decisão de Execução (UE) 2016/413 que determina a localização da infraestrutura terrestre do sistema resultante do programa Galileo e que prevê as medidas necessárias para assegurar o seu funcionamento, e que revoga a Decisão de Execução 2012/117/UE;

- Decisão de Execução (UE) 2018/620 da Comissão, de 20 de abril de 2018, relativa às especificações técnicas para a componente de serviços do Copernicus, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão de Execução (UE) 2018/621 da Comissão, de 20 de abril de 2018, relativa às especificações técnicas para a componente espacial do Copernicus, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Fiscalidade

- Regulamento de Execução (UE) 2018/503 da Comissão, de 07 de março de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 684/2009 que aplica a Diretiva 2008/118/CE do Conselho no que diz respeito aos processos informatizados para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/504 da Comissão, de 07 de março de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 612/2013 relativo ao funcionamento do registo dos operadores económicos e entrepostos fiscais, estatísticas conexas e a apresentação de relatórios nos termos do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, no âmbito da cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/505 da Comissão, de 07 de março de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/323 da Comissão que estabelece normas pormenorizadas para a cooperação e a troca de informações entre os Estados-Membros no que se refere aos produtos abrangidos pelo regime de suspensão dos impostos especiais de consumo nos termos do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/550 da Comissão, de 06 de abril de 2018, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 684/2009 que aplica a Diretiva 2008/118/CE do Conselho no que diz respeito aos processos informatizados para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto;
- Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar;

- Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/EU;
- Diretiva (UE) 2018/912 do Conselho, de 22 de junho de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à obrigação de respeitar uma taxa normal mínima;
- Regulamento (UE) 2018/1541 do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que altera os Regulamentos (UE) n.º 904/2010 e (UE) 2017/2454 no que diz respeito às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado;
- Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005;
- Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal;
- Diretiva (UE) 2018/1695 do Conselho, de 6 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no respeitante ao período de aplicação do mecanismo facultativo de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentam um risco de fraude e do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA;
- Retificação da Diretiva (UE) 2018/1695 do Conselho, de 6 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no respeitante ao período de aplicação do mecanismo facultativo de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentam um risco de fraude e do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA (JOUE L 282 de 12.11.2018);

- Diretiva (UE) 2018/1713 do Conselho, de 6 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que se refere às taxas do imposto sobre o valor acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1880 da Comissão, de 30 de novembro de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 3199/93 relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo;
- Diretiva (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado em matéria de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1912 do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito a certas isenções relacionadas com as operações intracomunitárias;
- Diretiva (UE) 2018/2057 do Conselho, de 20 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à aplicação temporária de um mecanismo generalizado de autoliquidação em relação às entregas de bens e prestações de serviços acima de um determinado limiar.

Investigação e Inovação

- Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013.

Mercado Interno

- Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012;

- Decisão (UE) 2018/1927 da Comissão, de 5 de dezembro de 2018, que estabelece regras internas relativas ao tratamento de dados pessoais pela Comissão Europeia no domínio da concorrência em relação à comunicação de informações aos titulares dos dados e à limitação de certos direitos;
- Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Migrações

- Decisão (UE) 2018/8 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas a fim de fazer face aos atuais desafios da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança.

Pescas

- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013), publicada em JOUE L 44 de 29.10.2018;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/44 da Comissão, de 20 de outubro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2374, que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/188 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1394/2014, que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias de pelágicos nas águas ocidentais sul;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/191 da Comissão, de 30 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão na parte relativa à execução das obrigações internacionais da União, a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitantes à unidade

populacional do espadarte do Mediterrâneo e decorrentes da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico;

- Decisão de Execução (UE) 2018/17 da Comissão, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Decisão de Execução 2014/156/UE que estabelece um programa específico de controlo e inspeção para as pescarias que exploram unidades populacionais de atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo e de espadarte no Mediterrâneo, e para as pescarias que exploram unidades populacionais de sardinha e biqueirão no Adriático setentrional [notificada com o número C(2017) 8687];
- Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, que fixa, para 2018, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2017/127;
- Decisão de Execução (UE) 2018/1283 da Comissão, de 24 de agosto de 2018, que estabelece regras sobre o formato e os prazos para a apresentação dos relatórios anuais sobre a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura [notificada com o número C(2018) 5270];
- Regulamento (UE) 2018/1225 da Comissão, de 6 de setembro de 2018, que proíbe a pesca do atum-rabilho no oceano Atlântico, a leste de 45° W, e no Mediterrâneo, pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) 2018/1227 da Comissão, de 6 de setembro de 2018, que proíbe a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul para o período 2019-2021;
- Decisão de Execução (UE) 2018/1986 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece programas específicos de controlo e inspeção para determinadas pescarias e revoga as Decisões de Execução 2012/807/UE, 2013/328/UE, 2013/305/UE e 2014/156/UE;

- Regulamento (UE) 2018/2025 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade.

Política de Desenvolvimento

- Regulamento Delegado (UE) 2018/148 da Comissão, de 27 de setembro de 2017, que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/216 da Comissão, de 14 de dezembro de 2017, que altera os anexos V e IX do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas;
- Decisão n.º 1/2018 do Conselho de Ministros ACP-CE, de 31 de maio de 2018, sobre a revisão do anexo I-C do Acordo de Parceria ACP-EU [2018/865];
- Decisão (UE) 2018/965 do Conselho, de 6 de julho de 2018, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela e um montante anual revisto para 2018;
- Decisão (UE) 2018/1651 do Conselho, de 31 de outubro de 2018, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela para 2018;
- Decisão (UE) 2018/1715 do Conselho, de 12 de novembro de 2018, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2020, o montante anual para 2019, a primeira parcela para 2019 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2021 e 2022;
- Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323.

Política Económica

- Regulamento Delegado (UE) 2018/179 da Comissão, de 25 de setembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/32 da Comissão, de 28 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação aplicáveis à terminologia normalizada da União para os serviços mais representativos associados a uma conta de pagamento;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/72 da Comissão, de 4 de outubro de 2017, que complementa o Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que estabelecem os requisitos a cumprir pelos sistemas de pagamento com cartões e as entidades de processamento, a fim de assegurar a aplicação dos requisitos de independência em termos de contabilidade, de organização e de processo decisório;
- Decisão (UE) 2018/51 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para assegurar o financiamento do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável;
- Decisão (UE) 2018/9 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que altera a Decisão (UE) 2017/344 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos em 2017;
- Retificação do Regulamento (UE) 2017/2396 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) 2015/1017 no que se refere à prorrogação da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (JO L 345 de 27.12.2017), publicada em JOUE L 127 de 23.5.2018;

- Orientação (UE) 2018/570 do Banco Central Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2018/3);
- Orientação (UE) 2018/571 do Banco Central Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, que altera a Orientação (UE) 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2018/4);
- Orientação (UE) 2018/572 do Banco Central Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (BCE/2018/5);
- Decisão de Execução (UE, Euratom) 2018/195 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece modelos para os relatórios sobre casos de fraude e de irregularidade que afetam os direitos sobre recursos próprios tradicionais e os controlos relacionados com os recursos próprios tradicionais, nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho;
- Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas;
- Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União;
- Decisão (UE) 2018/580 do Conselho, de 12 de abril de 2018, que nomeia três membros do Comité criado em conformidade com o artigo 11.º-3 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu;
- Orientação (UE) 2018/861 do Banco Central Europeu, de 24 de abril de 2018, que altera a Orientação BCE/2013/23 relativa às estatísticas das finanças públicas (BCE/2018/13);

- Orientação (UE) 2018/797 do Banco Central Europeu, de 3 de maio de 2018, relativa à prestação de serviços de gestão de reservas em euros pelo Eurosistema a bancos centrais e países não pertencentes à área do euro e a organizações internacionais (BCE/2018/14);
- Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2018/1140 do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2018;
- Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2018/1141 do orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2018;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1229 da Comissão, de 25 de maio de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à disciplina da liquidação;
- Decisão (UE) 2018/1520 da Comissão, de 9 de outubro de 2018, que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1557 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1368 da Comissão que estabelece uma lista dos índices de referência críticos utilizados nos mercados financeiros, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2018/1577 do orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2018;
- Regulamento (UE) 2018/1671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2017/825 a fim de aumentar a dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptar o seu objetivo geral;
- Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005;
- Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2018/1691 do orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2018;

- Decisão (UE) 2018/1867 do Conselho, de 26 novembro de 2018, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE no que respeita à alteração do anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE (Omnibus II).

Política Regional

- Decisão (UE) 2018/508 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para o pagamento de adiamentos no quadro do orçamento geral da União Europeia para 2018;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/276 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 no que diz respeito à determinação dos objetivos intermédios e metas para os indicadores de realizações no quadro de desempenho para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/277 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/207 no que diz respeito a alterações aos modelos dos relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, aos modelos do relatório intercalar e do relatório anual de controlo e que retifica esse regulamento no que diz respeito ao modelo do relatório de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do relatório anual de controlo;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1127 da Comissão, de 28 de maio de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão;
- Decisão (UE) 2018/845 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2018/000 TA 2018 - Assistência técnica por iniciativa da Comissão);
- Decisão (UE) 2018/846 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Grécia, à Espanha, à França e a Portugal;

- Decisão (UE) 2018/1720 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura de Portugal — EGF/2018/002 PT/Norte-Centro-Lisboa wearing apparel;
- Regulamento (UE) 2018/1719 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere aos recursos destinados à coesão económica, social e territorial e aos recursos destinados ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego.

Propriedade Intelectual

- Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, de 5 de março de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a marca da União Europeia e que revoga o Regulamento Delegado (UE) 2017/1430;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/626 da Comissão, de 5 de março de 2018, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a marca da União Europeia e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/1431.

Proteção Civil

- Decisão de Execução (UE) 2018/142 da Comissão, de 15 de janeiro de 2018, que altera a Decisão de Execução 2014/762/UE que estabelece as normas de execução da Decisão 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia [notificada com o número C(2018) 71].

Trabalho

- Retificação da Diretiva (UE) 2017/2398 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- Diretiva (UE) 2018/131 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) para alterar a Diretiva

2009/13/CE em conformidade com as emendas de 2014 à Convenção do Trabalho Marítimo de 2006, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho em 11 de junho de 2014;

- Decisão (UE) 2018/402 da Comissão, de 13 de março de 2018, que cria o Grupo Consultivo Europeu para a Autoridade Europeia do Trabalho;
- Diretiva (UE) 2018/957 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.

Transportes

- Retificação do Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017), publicada em JOUE L 56 de 28.2.2018;
- Diretiva (UE) 2018/217 da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, que altera a Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas mediante a adaptação do seu anexo I, secção I.1, ao progresso científico e técnico;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/502 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/799 que estabelece os requisitos para construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes;
- Decisão de Execução (UE) 2018/397 do Conselho, de 8 de março de 2018, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos em Portugal;
- Diretiva (UE) 2018/645 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que altera a Diretiva 2003/59/CE relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos

motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros e a Diretiva 2006/126/CE relativa à carta de condução;

- Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE;
- Decisão de Execução (UE) 2018/936 da Comissão, de 29 de junho de 2018 que autoriza os Estados-Membros a adotar certas derrogações nos termos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas [notificada com o número C(2018) 4003];
- Decisão (UE) 2018/1485 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que define a posição a tomar em nome da União Europeia sobre as alterações dos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e dos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN);
- Regulamento (UE) 2018/1832 da Comissão, de 5 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão com o objetivo de melhorar os ensaios e procedimentos de homologação no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, incluindo os que dizem respeito à conformidade em circulação e às emissões reais de condução, e de introduzir dispositivos para a monitorização do consumo de combustível e energia elétrica.

Voluntariado

- Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 10/2018, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 5 de janeiro, que derroga o disposto no n.º 7 do artigo 16.º da Portaria n.º 303/2016, de 5 de dezembro, para o concurso 1/2017;
- Portaria n.º 48/2018, dos Ministérios das Finanças, Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 14 de fevereiro, que identifica quais as estâncias aduaneiras sob jurisdição nacional em que são executadas as verificações e formalidades relativas à importação e exportação na União Europeia de espécimes de espécies incluídas nos anexos A, B, C ou D do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, e revoga a Portaria n.º 1225/2009, de 12 de outubro;
- Declaração de Retificação n.º 7/2018, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de 1 de março, que retifica a Portaria n.º 35/2018, de 25 de janeiro, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que procede à sexta alteração à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, que aprova, em anexo, o regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018;
- Portaria n.º 63/2018, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 2 de março, que estabelece o procedimento para o reconhecimento das entidades de gestão florestal (EGF) e das unidades de gestão florestal (UGF), bem como os critérios para avaliação da respetiva capacidade de gestão, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro;
- Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril, que aprova a Estratégia Nacional e o respetivo Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar;

- Portaria n.º 113/2018, dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 30 de abril, que institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva estratégia nacional para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023;
- Portaria n.º 130/2018, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 9 de maio, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do sector vitivinícola;
- Portaria n.º 174/2018, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 18 de junho, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 286-A/2016, de 9 de novembro, alterada pela Portaria n.º 152/2017, de 3 de maio, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019;
- Portaria n.º 311/2018, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 4 de dezembro, que estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola, para o período 2019-2023 e introduz ainda alterações ao regime da Portaria n.º 303/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 10/2018, de 5 de janeiro, que estabelece as regras complementares do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros para o período de 2014-2018.

Ambiente

- Aviso n.º 9/2018, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro, que torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação da Emenda de Doa ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, adotada em Doa, em 8 de dezembro de 2012;

- Portaria n.º 20/2018, do Ministério do Ambiente, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados;
- Declaração de Retificação n.º 3-A/2018 da Presidência do Conselho de Ministros, de 29 de janeiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, do Ambiente, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017;
- Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030;
- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193;
- Decreto-Lei n.º 84/2018, de 23 de outubro, que fixa os compromissos nacionais de redução das emissões de certos poluentes atmosféricos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2284;
- Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, que institui um sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).

Comunicações

- Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102.

Contratos Públicos

- Portaria n.º 57/2018, dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 26 de fevereiro, que regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir.

Educação e Formação

- Portaria n.º 2/2018, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 2 de janeiro, que procede à quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março.

Emprego

- Decreto-Lei n.º 40/2018, de 11 de junho, que estabelece requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros mediante a aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar, transpondo a Diretiva 2014/50/UE;
- Portaria n.º 175/2018, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 19 de junho, que procede à quinta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- Portaria n.º 232/2018, dos Ministérios do Trabalho Solidariedade e Segurança Social e do Planeamento e das Infraestruturas, de 20 de agosto, que procede à segunda alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (FEAC) e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes em Portugal (POAPMC), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, aprovados pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, e alterados pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro;
- Portaria n.º 306/2018, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 28 de novembro, que estabelece a forma de funcionamento da rede EURES, bem como o modelo de admissão de membros e parceiros em Portugal.

Empresas

- Resolução da Assembleia da República n.º 42/2018, de 15 de fevereiro, que recomenda ao Governo que concretize um programa de desburocratização e apoio às micro, pequenas e médias;
- Lei n.º 65/2018, de 30 de novembro, que autoriza o Governo a aprovar um novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943, e a alterar as Leis n.ºs 62/2011, de 12 de dezembro, que cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa

medicamentos de referência e medicamentos genéricos, e 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário;

- Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.

Fiscalidade

- Portaria n.º 33/2018, do Ministério das Finanças, de 24 de janeiro, que altera a Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, que aprovou o modelo e as especificações técnicas da estampilha especial para os produtos de tabaco manufacturado sujeitos a imposto sobre o tabaco e destinados a ser introduzidos no consumo no território nacional, no que respeita ao prazo de comercialização e venda ao público de maços de cigarros que tenham aposta a estampilha especial em vigor para um determinado ano económico.

Migrações:

- Decreto Regulamentar n.º 9/2018, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de setembro, que altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

Pescas

- Portaria n.º 47/2018, do Ministério do Mar, de 12 de fevereiro, que altera o Regulamento do Regime de Apoio à Recolha de Dados no Quadro da Política Comum das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 63/2016, de 31 de março;
- Portaria n.º 110/2018, do Ministério do Mar, de 24 de abril, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime e isenção da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos dos dados do diário de pesca, aplicável às embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros;
- Portaria n.º 120/2018, do Ministério do Mar, de 4 de maio, que altera o Regulamento de Aplicação da Medida de «Assistência Técnica», aprovado pela Portaria n.º 54/2016, de 24 de março;

- Portaria n.º 121/2018, do Ministério do Mar, de 4 de maio, que altera o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) nos Domínios do Apoio Preparatório e dos Custos Operacionais e de Animação, aprovado pela Portaria n.º 52/2016, de 24 de março;
- Portaria n.º 122/2018, do Ministério do Mar, de 4 de maio, que altera o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento de Novos Mercados, Campanhas Promocionais e Outras Medidas de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 58/2016, de 28 de março;
- Portaria n.º 123/2018, do Ministério do Mar, de 4 de maio, que altera o Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março;
- Lei n.º 68/2018, de 26 de dezembro, que autoriza o Governo a estabelecer o regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade da pesca comercial marítima.

Política da Concorrência

- Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, que estabelece o direito a indemnização por infração ao direito da concorrência, transpõe a Diretiva n.º 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, e procede à primeira alteração à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência, e à quarta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Política Regional

- Portaria n.º 19/2018, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 17 de janeiro, que procede à Quarta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- Resolução n.º 34/2018 da Assembleia da República, de 6 de fevereiro, que cria uma Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Definição da «Estratégia Portugal 2030» no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual pós-2020;

- Portaria n.º 175/2018, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 19 de junho, que procede à Quinta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

Saúde

- Decreto-Lei n.º 26/2018, de 24 de abril, que altera o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1572;
- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Transportes

- Declaração de Retificação n.º 3/2018, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de 29 de janeiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro, do Planeamento e das Infraestruturas que altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017;
- Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 87/2018, de 9 de julho, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2017, de 3 de março, que autoriza a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo, pelo período de três anos;
- Decreto-Lei n.º 58/2018, de 23 de julho, que estabelece um sistema de registo e seguro de responsabilidade civil obrigatório aplicável aos sistemas de aeronaves civis não tripuladas («drones»).

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 16/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 18 de janeiro, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, que estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 17/2018, da Secretaria de Agricultura e Pescas, de 18 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 22/2018 da Secretaria de Agricultura e Pescas, de 26 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 27/2018, da Secretaria de Agricultura e Pescas, de 12 de fevereiro, que aprova o Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Viticultores da Madeira;
- Resolução n.º 66/2018, da Presidência do Governo Regional, de 16 de fevereiro, que designa a Inspeção Regional de Finanças da Vice-Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para a realização dos controlos *ex post* no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural das operações aprovadas no âmbito do período de programação de 2007-2013 e do período de programação de 2014-2020, mediante celebração de Protocolo a celebrar entre a Inspeção - Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Inspeção Regional de Finanças;

- Resolução n.º 72/2018, da Presidência do Governo Regional, de 16 de fevereiro, que concede um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio;
- Despacho n.º 71/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de fevereiro, que estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores, na campanha de 2018, no valor de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar;
- Resolução n.º 93/2018, da Presidência do Governo Regional, de 27 de fevereiro, que procede a alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região, publicado em anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro;
- Despacho n.º 86/2018, Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de fevereiro, que aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário agrícola”;
- Portaria n.º 99/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 21 de março, que altera os artigos 10.º e 11.º do Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar aos viticultores da Madeira, em anexo à Portaria n.º 27/2018, de 12 de fevereiro;
- Portaria n.º 119/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 23 de março, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 120/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 23 de março, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 403/2017 de 12 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais e

- climáticos, da Medida 15 - Serviços silvo-ambientais e climáticos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Resolução n.º 180/2018, da Presidência do Governo Regional, de 4 de abril, que aprova o Regulamento que disciplina a concessão de uma indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018;
 - Portaria n.º 172/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de maio, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
 - Portaria n.º 208/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 3 de julho, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras;
 - Resolução n.º 422/2018, da Presidência do Governo Regional, de 9 de julho, que dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2017, aprovado na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM2020, no dia 14 de junho de 2018;
 - Resolução n.º 423/2018, da Presidência do Governo Regional, de 9 de julho, que dá parecer positivo à segunda proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 14 de junho de 2018;
 - Portaria n.º 280/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de agosto, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
 - Portaria n.º 287/2018 da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 24 de agosto, que define a recomendação técnica relativa à qualidade comercial da Anona da Madeira;

- Portaria n.º 288/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 24 de agosto, que cria a Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC-RAM) e regulamenta o seu funcionamento;
- Portaria n.º 289/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 24 de agosto, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017 de 28 de agosto e 400/2017, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 322/2018, Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 27 de agosto, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 279/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 7 de setembro, que aprova a lista de preços e a produtividade média referentes ao ano de 2017, em conformidade com o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas, no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
- Portaria n.º 408/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 3 de outubro, que procede à adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1 - Apoio à expedição de vinho licoroso com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013;
- Portaria n.º 409/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 3 de outubro, que procede à adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.2 - - Apoio à

- comercialização de vinho, de vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013;
- Portaria n.º 410/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 3 de outubro, que procede à adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Portaria n.º 451/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de novembro, que altera a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o prazo do pagamento do preço mínimo ao produtor assim como o prazo de entrega da declaração de pagamentos;
 - Portaria n.º 452/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de novembro, que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, do Programa Global a Favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;
 - Portaria n.º 492/2018 da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de novembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 172/2018, de 22 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
 - Portaria n.º 493/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de novembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 420/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 494/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de novembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, retificada pela Declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio e alterada pela Portaria n.º 176/2017, de 30 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 495/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 496/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 29 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação, da Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 44.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Portaria n.º 497/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 29 de novembro, que estabelece as regras de aplicação da Medida 2 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas, do PRODERAM 2020, através da concessão de apoios.

Agricultura (medida dos Auxílios de Estado)

- Resolução n.º 180/2018, da Secretaria de Agricultura e Pescas, de 4 de abril, que aprova o Regulamento que disciplina a concessão de uma indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018.

Ambiente

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/M I, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 4 de janeiro, que aprova o regime jurídico do aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 104/2018, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de março, que define a repartição dos valores de contrapartidas financeiras devidas pelas operações de recolha seletiva e triagem no âmbito do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens (SIGRE);
- Resolução n.º 120/2018, da Presidência do Governo Regional, de 13 de março, que aprova a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime jurídico da extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 142/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 20 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à “Reformulação da Rede de Estações de Qualidade do Ar da Região Autónoma da Madeira (RAM)”;
- Resolução n.º 393/2018, da Presidência do Governo Regional, de 26 de junho, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Área Protegida da Ponta de Pargo e submete-a a aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2018/M, de 14 de agosto, que adapta à Região a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, sobre o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, definindo os termos aplicáveis à regularização de áreas urbanas de génese ilegal na região;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 24/2018/M, de 14 de agosto, que recomenda ao Governo Regional que desenvolva os procedimentos necessários à criação e instalação do «Observatório Regional da Paisagem da Madeira», integrado no Observatório da Macaronésia e na rede europeia de observatórios da paisagem;
- Portaria n.º 370/2018 das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Cultura, de 10 de setembro, que aprova as condições para o exercício das

atividades no meio marinho da Reserva Natural das Ilhas Desertas, bem como o respetivo Regulamento Interno relativo às atividades humana;

- Portaria n.º 371/2018 das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Cultura, de 10 de setembro, que aprova as condições para o exercício das atividades no meio marinho da Reserva Natural das Ilhas Selvagens, bem como o respetivo Regulamento Interno relativo às atividades humanas;
- Resolução n.º 847/2018, da Presidência do Governo Regional, de 13 de novembro, que determina a elaboração do Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD);
- Despacho n.º 318/2018, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 23 de novembro, relativo à Extensão da Licença da Amb3e – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3e), para o exercício da Atividade de Gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 319/2018, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 23 de novembro, relativo à Extensão da Licença da Weecycle - Associação de Produtores de EEE (WEECYCLE), para o Exercício da atividade de gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), à Região Autónoma da Madeira.

Contratos Públicos

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 15 de março, que procede à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Educação e Formação

- Despacho n.º 9/2018, da Secretaria Regional de Educação, de 5 de janeiro, que fixa a duração dos estágios e o número máximo de jovens que poderão participar no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2018,

- Portaria n.º 150/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, de 8 de maio, que procede à quinta alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20” a qual foi alterada pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016, de 28 de dezembro e n.º 229/2017, de 11 de julho;
- Resolução n.º 307/2018, da Presidência do Governo Regional, de 18 de maio, que aprecia favoravelmente a proposta de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020» que introduz a quantificação de Investimento desse Plano, bem como aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o referido documento.

Emprego

- Portaria n.º 24/2018, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 31 de janeiro, que procede à quarta alteração da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto que aprova o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados;
- Portaria n.º 151/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 8 de maio, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Empresas

- Portaria n.º 60/2018, da Presidência do Governo Regional, de 12 de fevereiro, que aprova a primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 de março;

- Portaria n.º 29/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 14 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 de março.

Fiscalidade

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2018/M, de 8 de fevereiro, que apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;
- Resolução n.º 109/2018, da Presidência do Governo Regional, de 7 de março, que autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação em 0,53% de parte da atualização tarifária prevista no contrato de concessão Água em Alta, da Distribuição de Água, Saneamento de Águas Residuais e da Recolha de Resíduos Sólidos;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 29/2018/M, de 19 de novembro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 31/2018/M, de 27 de novembro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Impostos Especiais de Consumo;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 32/2018/M, de 27 de novembro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o regime complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira.

Pescas

- Resolução n.º 265/2018, da Presidência do Governo Regional, de 4 de maio, que autoriza os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Operacional (PO) MAR 2020 para o período 2014-2020, na Região;
- Portaria n.º 156/2018, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 9 maio, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho alterada pelas Portarias n.ºs 305/2016, de 25 de agosto e 93/2017 de 28 de março, respeitante ao Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

Política Regional

- Resolução n.º 200/2018, da Presidência do Governo Regional, de 10 de abril, sobre a posição do Governo Regional da Madeira no contexto das negociações do próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia pós 2020;
- Portaria n.º 154/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional, de 8 de maio, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER);
- Portaria n.º 160/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação, de 11 de maio, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, respeitante à definição de regras relativas ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, aplicáveis às Operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2018/M, de 6 de agosto, que aprova a alteração ao Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018,

aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2018/M, de 9 de janeiro;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2018/M, de 20 de agosto, que recomenda ao Governo da República o total empenho e solidariedade institucional e política para com a RAM junto da UE na defesa da próxima geração de políticas, ações internas e programas da União no pós-2020, advogando um tratamento diferenciado para as regiões ultraperiféricas em consonância com a letra e o espírito do artigo 349.º do TFUE e com os desejos e aspirações manifestadas neste projeto de resolução, em nome da população da Madeira e do Porto Santo;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2018/M, de 23 agosto, que procede à alteração do Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020», aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, de 10 de abril;
- Resolução n.º 1167/2018, da Presidência do Governo Regional, de 21 de dezembro, que emite parecer favorável à proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Transportes

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M, de 30 de maio, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

Outros

- Resolução n.º 179/2017, da Presidência do Governo Regional, de 26 de março, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2017.